



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.653, DE 15 DE MAIO DE 2015

Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARESCAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí, nos termos do art. 24, XIV da Constituição Federal e em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas - ONU e seu Protocolo Facultativo, ratificados na forma do § 3º, art. 5º da Constituição Federal.

§ 1º Este Estatuto é destinado a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar a proteção e promover a inclusão social das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

§ 2º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais deste Estatuto tem aplicação imediata, de modo que se buscará, na sua aplicação, a máxima eficácia dos direitos e garantias nele estabelecidos.

Art. 2º É dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Estado do Piauí, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com absoluta prioridade, às pessoas com deficiência, o pleno exercício dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à habilitação e à reabilitação, à previdência social, à assistência social, transporte, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, acessibilidade, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Piauí e demais leis esparsas, que propiciem o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra no conceito contido na Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, além do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1998, com as modificações introduzidas pelo art. 5º, parágrafo 1º, inciso I, alíneas "a" a "e", do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 4º Para fins de aplicação da presente Lei, consideram-se:

I - apoio especial: a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações motoras, sensoriais ou intelectuais da pessoa com deficiência, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como beneficiar o processo de habilitação e reabilitação ou sua qualidade de vida;

II - ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados, incluindo órteses e próteses, bolsas coletoras para pessoas ostomizadas, material para cateterismo vesical, bloqueadores, protetores, filtros e demais preparados anti-solares para terapias, cão-guia, leitores, leitores, entre outros;

III - procedimentos especiais: meios utilizados para auxiliar a pessoa que, em virtude de sua deficiência, necessita de condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros.

Art. 5º São princípios fundamentais deste Estatuto:

- I - o respeito à dignidade inerente à pessoa com deficiência, sua autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e sua independência;
- II - não discriminação;
- III - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade;
- IV - respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte da diversidade e da condição humana;
- V - igualdade de oportunidades;
- VI - acessibilidade;
- VII - igualdade entre homens e mulheres;
- VIII - respeito pela capacidade em desenvolvimento das crianças e adolescentes com deficiência.

Art. 6º O Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos e o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, buscará os seguintes objetivos:

I - desenvolvimento de ações conjuntas entre o Estado e a Sociedade Civil, de modo a assegurar a plena inclusão da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que decorrem da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado Piauí e demais leis esparsas, propiciando seu bem-estar pessoal, social e econômico;

III - respeito às pessoas com deficiência, que devem receber equidade de oportunidades na sociedade, com o reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados.

Art. 7º O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- II - assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;
- III - prevenção de deficiências;
- IV - ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;
- V - organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência;
- VI - capacitação de recursos humanos;
- VII - estabelecimento de mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;

VIII - adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação destas Políticas Públicas;

IX - inclusão da pessoa com deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à saúde;

X - viabilizar a participação da pessoa com deficiência em todas as fases de implementação dessas Políticas, pessoalmente ou por intermédio de suas entidades representativas e outros fóruns;

XI - ampliação das alternativas de inserção econômica da pessoa com deficiência, proporcionando qualificação profissional, habilitação e reabilitação, de modo a incorporá-la no mercado de trabalho;

XII - garantia do efetivo atendimento das necessidades da pessoa com deficiência;

XIII - articulação com entidades governamentais e não governamentais em nível federal, estadual e municipal, visando garantir a efetividade dos programas.

Art. 8º A garantia de prioridade estabelecida nesta Lei compreende, dentre outras medidas:

- I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- III - a prioridade de embarque no sistema de transporte coletivo;
- IV - preferência na formulação e na execução das políticas públicas;
- V - destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas à pessoa com deficiência, observadas as disposições constantes da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Piauí e das Leis Orgânicas dos Municípios do Estado do Piauí;

VI - o atendimento da pessoa com deficiência, prioritariamente, por sua própria família, em detrimento de entidades de abrigo ou instituições de longa permanência, exceto quando não possuem ou careçam das condições de manutenção da própria sobrevivência ou estejam em situação de risco ou violação de direitos;

VII - capacitação e formação continuada de recursos humanos para atendimento às pessoas com deficiência;

VIII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados à deficiência;

IX - garantia de acesso à rede de serviços de políticas públicas setoriais, através de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 9º Nenhuma pessoa com deficiência será objeto de preconceito e discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da deficiência, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal, competindo a cada uma das pessoas com deficiência aceitar, ou não, tal diferenciação ou preferência.

§ 3º Nenhuma pessoa com deficiência, especialmente, mulher, idosa e criança, será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 10. A Administração Pública direta e indireta, em todos os níveis, adotará medidas imediatas, eficazes e apropriadas para:



I - ampliar a conscientização da sociedade em relação às pessoas com deficiência, promovendo o respeito por seus direitos;

II - combater estereótipos, preconceitos e práticas prejudiciais às pessoas com deficiência, incluindo aqueles baseados em sexo e idade, em todos os aspectos da vida;

III - promover a conscientização a respeito das pessoas com deficiência e de suas potencialidades.

Parágrafo único. Para a consecução das medidas elencadas serão executadas e mantidas campanhas eficazes de conscientização pública, destinadas a:

a) fomentar a receptividade e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência;

b) promover percepções positivas e maior consciência social sobre as pessoas com deficiência;

c) promover o reconhecimento das potencialidades, competências, méritos, habilidades e contribuições de pessoas com deficiência relacionadas ao ambiente e ao mercado de trabalho;

d) promover em todos os níveis do sistema educacional, público ou privado, o respeito e a inclusão de todas as pessoas com deficiência, inclusive as crianças, desde a primeira idade, difundindo, entre todos os alunos, os direitos das pessoas com deficiência;

e) estimular todos os órgãos da mídia a difundir, positivamente, a imagem das pessoas com deficiência, de forma compatível com o propósito desta Lei;

f) promover programas de capacitação e conscientização a respeito das pessoas com deficiência e seus direitos.

Art. 11. É dever de todos comunicar às autoridades competentes qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra pessoa com deficiência, assim como os de violação dos seus direitos fundamentais, serão obrigatoriamente comunicados ao CONEDE-PI- Conselho Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência e ao Ministério Público.

Art. 12. Na interpretação desta Lei, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ela se destina e as exigências do bem comum.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DA SAÚDE

Seção I Disposições Gerais

Art. 13. O direito de acesso aos serviços de saúde compreende:

I - assistência médica, clínica, cirúrgica e terapêutica, integral, universal e gratuita, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS e dos demais órgãos e serviços sanitários em geral do Estado e dos Municípios, assegurado atendimento personalizado e prioritário;

II - assistência médica, clínica, cirúrgica e terapêutica, integral e universal, em qualquer estabelecimento de saúde do Estado e dos Municípios, assegurado atendimento personalizado e prioritário;

III - internação em hospitais públicos, conveniados com o Poder Público ou vinculados ao SUS;

IV - transporte, sempre que indispensável à viabilização da assistência;

V - assistência, respeitada a precedência dos casos mais graves, e oferecimento de acomodações acessíveis de acordo com a legislação em vigor;

VI - fornecimento de medicamentos e materiais necessários para o tratamento e procedimentos específicos para cada tipo de deficiência.

Parágrafo único. É assegurado o direito à presença de acompanhante junto à pessoa com deficiência, durante os períodos de atendimento e de internação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, salvo entendimento contrário, justificado, da autoridade médica.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta deverão assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seu direito à saúde e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado do Piauí e das demais leis esparsas, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 15. Para o fim estabelecido no artigo acima, os órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta dispensarão, no âmbito de sua competência e finalidade, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas na área da saúde:

I - a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco ou com deficiência, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência, bem como de outras doenças crônicas degenerativas e de outras potencialmente incapacitantes;

II - o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de trauma de qualquer natureza e o desenvolvimento de programa para tratamento adequado às suas vítimas;

III - a criação e estruturação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltados ao atendimento à saúde e à reabilitação da pessoa com deficiência articulada com outras políticas setoriais;

IV - a garantia de acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

V - a garantia de atendimento domiciliar de saúde à pessoa com deficiência, quando indicado;

VI - o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas com deficiência, os quais contam com a participação da sociedade, e que lhes ensejem a inclusão social;

VII - o papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de promoção, prevenção e reabilitação baseada na comunidade.

§ 1º Para os efeitos deste Capítulo, prevenção compreende as ações e medidas orientadas a evitar as causas das deficiências que possam ocasionar incapacidade e as destinadas a evitar sua progressão ou derivação em outras incapacidades.

§ 2º A deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multiprofissional de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços.

§ 3º As ações de promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência deverão também assegurar a igualdade de oportunidades no campo da saúde.

Art. 16. É assegurado, no âmbito público e privado, o acesso igualitário às ações e aos serviços de promoção, prevenção e assistência à saúde da pessoa com deficiência, bem como sua habilitação e reabilitação.

§ 1º Toda pessoa que apresente deficiência devidamente diagnosticada, qualquer que seja sua natureza, agente causal, grau de severidade ou prejuízo de sua saúde, terá direito à habilitação e à reabilitação pelo período que necessitar, de acordo com indicação do profissional especializado na área de cada uma das deficiências.

§ 2º Considera-se reabilitação o processo de assistência por equipe multidisciplinar, destinada à pessoa com deficiência, para compensar perda ou limitação funcional.

§ 3º É parte integrante dos processos de habilitação e reabilitação o tratamento e o apoio das equipes de saúde nos diversos níveis de atenção e durante todas as fases do processo habilitador e reabilitador, bem como o suprimento dos medicamentos e das ajudas técnicas e tecnologias assistivas necessárias.

Art. 17. Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência em sua localidade de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e tratamento, aos que, comprovadamente, necessitem de atendimento fora do local de sua residência.

Art. 18. Incluem-se na assistência integral à saúde, reabilitação e habilitação da pessoa com deficiência, a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 19. Consideram-se ajudas técnicas para os efeitos deste Capítulo, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou intelectuais da pessoa com deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade, tais como:

I - como próteses auditivas, visuais e físicas, que possibilitem sua plena inclusão social;

II - órteses que favoreçam a adequação funcional;

III - equipamentos e elementos necessários à terapia e à reabilitação da pessoa com deficiência;

IV - equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa com deficiência;

V - elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoais necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa com deficiência;

VI - equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa com deficiência;

VII - adaptações ambientais, arquitetônicas e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal;

VIII - bolsas coletoras para pessoas ostomizadas, entre outros.

Art. 20. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para ajudas técnicas, cura, tratamento e prevenção de deficiências ou que contribuam para impedir ou minimizar o seu agravamento.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos de ajudas técnicas.

Art. 21. O desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas dar-se-á a partir de instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos.

Parágrafo único. O Poder Público, com base em estudos e pesquisas, fomentará junto aos bancos oficiais, a concessão de financiamento às pessoas com deficiência para a aquisição de ajudas técnicas que não sejam fornecidas gratuitamente pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 22. Durante as fases do processo de reabilitação será propiciada, se necessária, a assistência em saúde intelectual com a finalidade de permitir que a pessoa submetida a esta prestação desenvolva o máximo de suas capacidades e procure atingir o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

Art. 23. Será fomentada a realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações e dados concretos sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 24. Incumbe aos poderes públicos estadual e municipais, por sua administração direta, indireta ou fundacional, promover campanhas educativas destinadas à prevenção de doenças e deficiências, com veiculação através dos meios de comunicação, inclusive televisivos, que necessariamente terão tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Seção II Da Prevenção e do Tratamento

Art. 25. (VETADO)

Art. 26. (VETADO)

Art. 27. (VETADO)

Art. 28. (VETADO)

Art. 29. (VETADO)

Art. 30. (VETADO)

Art. 31. (VETADO)

Art. 32. (VETADO)

Art. 33. (VETADO)

CAPÍTULO II DO DIREITO À HABITAÇÃO

Art. 34. As habitações de interesse social ofertadas pelo Estado do Piauí deverão respeitar os padrões do Desenho Universal, possibilitando o pleno uso por parte de pessoas com e sem deficiência.

§ 1º No caso de edificações multifamiliares, a execução das unidades habitacionais deverão respeitar os requisitos de acessibilidade no piso térreo, garantida a acessibilidade ou a possibilidade de adaptação dos demais pisos.

§ 2º As partes de uso comum das edificações multifamiliares deverão garantir acessibilidade plena, nos termos da legislação vigente.

§ 3º (VETADO)

§ 4º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, deve ser observado o conceito de pessoa com deficiência contido na Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, além do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, com as modificações introduzidas pelo art. 5º, parágrafo 1º, Inciso I, alíneas "a" e "e", do Decreto Federal nº 5.296, de 2004.

§ 5º A entrega do imóvel objeto da inscrição dar-se-á com a garantia de preferência aos inscritos na forma do §1º deste artigo, a fim de que façam a escolha da unidade que melhor se preste a sua moradia, em cada lote ofertado, respeitada, dentre os inscritos como pessoa com deficiência, a ordem estabelecida quando da inscrição geral.

Art. 35. (VETADO)

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 36. Fica assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida como meio de efetivar o direito das pessoas com deficiência à educação sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

Art. 37. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão escolar.

Parágrafo único. Fica assegurado ao aluno com deficiência, o atendimento educacional especializado preferencialmente nas redes regulares de ensino.

Art. 38. O Governo do Estado do Piauí deverá promover cursos, grupos de estudos e formação continuada aos professores da rede pública e conveniada de ensino, a fim de que estejam aptos à utilização de práticas pedagógicas e instrumentos de avaliação que considerem o ritmo e a aprendizagem de cada educando, bem como o conhecimento dos recursos e serviços necessários para promover o acesso ao currículo aos alunos com deficiência.

Art. 39. Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual direta e indireta responsáveis pelo Sistema de Educação do Estado do Piauí dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto desta Seção, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

II - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas, públicas, conveniadas ou privadas, do atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização;

III - a oferta, obrigatória e gratuita, dos serviços e recursos da educação especial, em estabelecimentos públicos, privados e conveniados de ensino;

IV - o oferecimento obrigatório dos serviços e recursos de educação especial ao aluno com deficiência em unidades hospitalares e congêneres que esteja internado por prazo igual ou superior a 01 (um) mês;

V - o acesso de aluno com deficiência aos benefícios conferidos aos demais alunos, inclusive material escolar, transporte adaptado e adequado às pessoas com deficiência, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Seção, a modalidade de educação escolar que disponibiliza recurso, serviços e atendimento educacional especializado de forma complementar aos alunos público alvo da educação especial;

§ 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 3º A educação do aluno com deficiência iniciar-se-á na educação infantil, a partir de 00 (zero) ano de idade, com ênfase na estimulação precoce, sendo obrigatória, conforme a Emenda à Constituição Federal nº 59, de 11 de novembro de 2009, a partir dos 4 anos de idade;

§ 4º A educação especial deve manter articulação com as políticas intersetoriais de saúde e assistência social a fim de garantir o pleno desenvolvimento do educando com deficiência;

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão ser atendidas as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 40. Fica assegurada à pessoa com deficiência a prioridade de vaga em escola pública ou privada, localizada próxima à sua residência, ou em qualquer outra que seja da escolha da família.

§ 1º Considera-se estabelecimento escolar mais próximo da residência da pessoa com deficiência aquele cuja distância seja menor ou que seja mais fácil seu acesso por meio de transporte coletivo.

§ 2º Havendo mais de um estabelecimento de ensino considerado próximo à residência do aluno com deficiência, este e sua família terão o direito de optar por qualquer das instituições de ensino.

§ 3º Para a obtenção da prioridade de que trata o caput deste artigo, as pessoas com deficiência deverão apresentar, junto à instituição de ensino, comprovante de residência.

§ 4º No caso de preferência por instituição de ensino que não seja a considerada mais próxima de sua residência, o aluno com deficiência deverá apresentar justificativa circunstanciada que será apreciada pela instituição de ensino escolhida, sendo a decisão da escola passível de recurso administrativo às Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios.

Art. 41. A prioridade de vaga prevista nesta Seção fica assegurada desde o acesso a creches e à educação infantil.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Centros de Reabilitação Estaduais e Municipais, vinculados às Secretarias Estadual e Municipais de Educação todos os procedimentos e regulamentações previstas nesta Seção.

Art. 42. A escola deverá incluir, regularmente, o aluno matriculado com deficiência em atividades esportivas proporcionando sua participação em atividades físicas, jogos e competições desportivas ou para desportivas.

Art. 43. As instituições públicas, conveniadas e privadas, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva os serviços de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

§ 1º Deve ser proporcionado aos professores a capacitação visando o acesso à literatura e a informações sobre a especificidade linguística do aluno surdo.

§ 2º As instituições privadas, as públicas e as conveniadas dos sistemas de ensino estadual e municipais buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 44. A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação à



distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de LIBRAS e subtítuloção por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê o Decreto Federal nº 5.296, de 2004.

Art. 45. A LIBRAS, o Sistema BRAILLE, e outros mecanismos de ensino da modalidade educação especial, deverão ser inseridos como disciplinas curriculares obrigatórias nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia de instituições de ensino do Estado do Piauí, conforme as diretrizes do Ministério de Educação.

Parágrafo único. Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Pós-Graduação em Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

Art. 46. (VETADO)

Seção II Da Educação Básica

Art. 47. As instituições de ensino de educação básica, em qualquer nível ou modalidade de ensino, devem assegurar o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, prevendo e provendo a oferta de serviços e recursos de tecnologia assistiva para o processo ensino-aprendizagem desses alunos, tais como:

I - escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes da LIBRAS.

III - atendimento psico-pedagógico e multidisciplinar paralelo à metodologia de educação para as deficiências sensoriais, mental, intelectual e autismo, com a garantia de opção das famílias pela metodologia de ensino a ser aplicada, de acordo com o tipo de deficiência.

§ 1º Os alunos com deficiência têm direito à escolarização em um turno diferenciado ao do Atendimento Educacional Especializado - AEE para o desenvolvimento de complementação curricular, com a utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 2º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a LIBRAS e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

§ 3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II deste artigo implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso da LIBRAS.

Art. 48. (VETADO)

Seção III Do Ensino Superior

Art. 49. As instituições de ensino superior Estaduais deverão promover a acessibilidade em todos os seus níveis, inclusive curricular, com a remoção de barreiras que dificultem a plena aprendizagem com qualidade ao aluno com deficiência, conforme as suas características individuais.

Seção IV Da Educação Profissional

Art. 50. O aluno com deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas, conveniadas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidade de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa com deficiência será oferecida como:

I - formação inicial e continuada;
II - técnica em nível médio concomitante, integrada ou sequencial; e
III - técnica em nível tecnológico, em escolas regulares, e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas, conveniadas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionalizantes de formação inicial e continuada à pessoa com deficiência, independentemente do nível de escolaridade apresentado.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a proporcionar à pessoa com deficiência, em nível formal e sistematizado, a aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados determinada profissão.

Art. 51. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão serviços de apoio especializado para atender às especificidades da pessoa com deficiência, tais como:

I - acessibilidade dos recursos instrucionais - material pedagógico, equipamento e currículo;

II - formação dos recursos humanos - professores, instrutores e profissionais especializados;

III - acessibilidade dos recursos físicos - eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Art. 52. O Governo do Estado do Piauí, por intermédio dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, garantirá vagas direcionadas às pessoas com deficiência nos seus programas de cursos técnicos e profissionalizantes, possibilitando a sua inclusão no mercado de trabalho de modo compatível com as suas especificidades e potencializando suas competências e habilidades.

Seção V Do Estágio e do Aprendiz

Art. 53. (VETADO)

Art. 54. (VETADO)

Art. 55. (VETADO)

CAPÍTULO IV DO TRABALHO

Seção I Disposições Gerais

Art. 56. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, indireta e fundacional deverão assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seu direito ao trabalho e de outros que, decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado do Piauí e das demais leis esparsas, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 57. Para o fim estabelecido no artigo acima, os órgãos e entidades da administração estadual direta, indireta e fundacional dispensarão, no âmbito de sua competência e finalidade, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas na área da formação profissional e do trabalho:

I - o apoio governamental à formação profissional e à garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

II - fomentar o surgimento e a manutenção de empregos, inclusive em regime de trabalho de tempo parcial (Art. 58-A da Consolidação das Leis Trabalhistas), destinados às pessoas com deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

III - a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas com deficiência, eliminando toda e qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado para os candidatos a cargos e empregos públicos que possuam algum tipo de deficiência, salvo a diferenciação que visa proporcionar a igualdade de condições entre os candidatos com deficiência e os demais inscritos nos concursos públicos;

Art. 58. (VETADO)

Art. 59. (VETADO)

Seção II Do Serviço Público

Subseção I Da Reserva de Cargos e Empregos

Art. 60. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de inscrever-se em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento de mão de obra na esfera Estadual, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego público.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º É assegurada a gratuidade de inscrição em concurso público à pessoa com deficiência, nos moldes da Lei 4.835, de 23 de maio de 1996.

§ 5º (VETADO)

Art. 61. Não se aplica o disposto no artigo anterior aos casos de provimento de cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato, auferida em parecer emitido por equipe multiprofissional, e desde que a legislação específica do cargo contenha a exigência de aptidão plena para o ingresso na carreira.

§ 1º O exame de aptidão física não poderá excluir sumariamente o candidato em razão de sua deficiência, exceto nos casos em que se exija aptidão plena do candidato em razão da função a ser desempenhada.

§ 2º Dos editais de concursos públicos estaduais deverá constar, obrigatoriamente, a previsão de adaptação das provas físicas, conforme a necessidade apresentada pelo candidato com deficiência de forma individualizada.

Art. 62. Os editais de concursos públicos deverão conter:

- I - o número de vagas existentes para cada cargo, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência;
- II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;
- III - previsão de adaptação das provas do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato;
- IV - exigência de apresentação, pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 63. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso na carreira da Administração Pública estadual direta, indireta e fundacional, sob pena de incorrer nas sanções administrativas aplicáveis e no delito capitulado no art. 8º, inciso III da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato com deficiência, que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso, deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 64. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I - ao conteúdo das provas;
- II - à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III - ao horário e local de aplicação das provas;
- IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 1º A igualdade de condições a que se refere o caput deste artigo também compreende:

- I - adaptação de provas;
- II - apoio necessário, previamente solicitado pelo candidato com deficiência;
- III - avaliação diferenciada nas provas escritas, discursivas ou de redação realizadas por candidatos cuja deficiência acarrete dificuldades na utilização da gramática, que deverão ser analisadas por comissão da qual deverão fazer parte, obrigatoriamente, um profissional com formação específica em educação especial e experiência na compreensão do sentido da palavra escrita, próprio da deficiência.

§ 2º Considera-se adaptação de provas todos os meios utilizados para permitir a realização da prova pelo candidato com deficiência, assim compreendendo, entre outros:

- I - a inclusão de questões ou tarefas diferenciadas, sem prejuízo do mesmo grau de dificuldade;
- II - nos casos de candidatos com deficiência visual, a disponibilização da prova em Braille ou prova ampliada, e da apresentação, em formato concreto e com as adaptações devidas, de questões contendo figuras geométricas, espaciais ou das quais o candidato só disponha para o seu entendimento do sentido da visão, assim como o auxílio no preenchimento do cartão-resposta e, quando solicitado, o serviço do leitor ou outros meios existentes;
- III - a disponibilização de intérprete de LIBRAS, quando solicitado, nos casos de candidato com deficiência auditiva;
- IV - tempo adicional para a realização das provas, inclusive para preenchimento do cartão-resposta, quando for o caso, e se necessário, conforme as características da deficiência.

Art. 65. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira (lista geral) a pontuação de todos os candidatos, inclusive daqueles com deficiência, e a segunda (lista especial) somente a pontuação destes últimos.

§ 1º A nomeação dos candidatos com deficiência aprovados far-se-á concomitantemente com as dos demais candidatos aprovados, observando que, obrigatoriamente, o primeiro colocado da lista especial será nomeado para ocupar a segunda vaga a ser preenchida no cargo, e as demais cumprindo a alternância entre as duas listas de classificação a que se refere o caput deste artigo, e a proporcionalidade entre candidatos com e sem deficiência, de forma que seja atendido o percentual estabelecido no edital.

§ 2º A nomeação para ocupar a segunda vaga do cargo ofertado será feita, exclusivamente, na pessoa de candidato com deficiência, salvo se esgotada a nomeação de todos os candidatos classificados na lista especial.

§ 3º Sempre que a vaga destinada a candidato com deficiência não for preenchida por candidato da lista especial, deverá ser feita a nomeação do candidato imediatamente posterior àquele que não assumiu com classificação naquela mesma lista especial.

§ 4º No prazo de vigência do concurso público, os cargos ocupados por pessoa com deficiência que vierem a vagar deverão ser preenchidos por candidatos da lista especial a fim de que seja mantida a reserva real do percentual estabelecido no edital.

Art. 66. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de 03 (três) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo 01 (um) deles médico e 02 (dois) profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:
I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, inclusive as constantes do laudo médico;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou meios que habitualmente utilize;

V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato, tão somente, durante o estágio probatório, sendo vedada qualquer hipótese de aferição da compatibilidade no decorrer do concurso público.

Art. 67. A avaliação do servidor ou empregado público com deficiência, durante ou após o período do estágio probatório, deverá considerar as condições de trabalho e acessibilidade oferecidas pelo órgão público para o efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 68. (VETADO)

Subseção II Da Redução da Carga Horária de Trabalho

Art. 69. (VETADO)

Art. 70. (VETADO)

Art. 71. (VETADO)

Art. 72. (VETADO)

Art. 73. (VETADO)

Art. 74. (VETADO)

Art. 75. (VETADO)

Art. 76. (VETADO)

Art. 77. (VETADO)

Seção III Da Habilitação e Reabilitação Profissional

Art. 78. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa com deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participação na vida comunitária.

Art. 79. A pessoa com deficiência beneficiária ou não do Regime de Previdência Social, tem direito à habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 80. Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão ser oferecidos pelo Estado e Municípios, dentro de sua estrutura organizacional, e estarão dotados dos recursos necessários para atender todas as pessoas com deficiência.

Art. 81. O direito à reabilitação profissional compreende:

I - o provimento de ações terapêuticas em favor da pessoa com deficiência, visando suprimir a deficiência ou, sempre que possível, eliminar ou minorar-lhe os efeitos;

II - a concessão de equipamentos de uso pessoal que permitam a correção, diminuição e superação de suas limitações, por meio de programas próprios do Estado e Municípios, com a facilitação de financiamento dos equipamentos não dispensados pelos Entes Estatais;

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 82. A orientação profissional será prestada pelos serviços de habilitação e reabilitação estaduais e municipais, tendo em conta as potencialidades das pessoas com deficiência, identificadas com base em relatório de equipe multiprofissional, que deverá considerar:

- I - educação escolar efetivamente recebida e por receber;
- II - expectativas de promoção social;
- III - possibilidades de emprego existentes em cada caso;
- IV - motivações, atitudes e preferências profissionais; e
- V - necessidades do mercado de trabalho.

Art. 83. Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual direta, indireta e fundacional, responsáveis pela formação de recursos humanos, devem dispensar ao assunto objeto desta Seção tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - formação e qualificação de professores de nível fundamental, médio e superior para o Atendimento Educacional Especializado, de técnicos de nível médio e



superior especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores e professores para a formação profissional, valendo-se de convênios com o Sistema "S" e o PRONATEC.

II - formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos que atendam às demandas da pessoa com deficiência; e

III - incentivo e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 84. Caberá ao Poder Público na Proteção Social Básica viabilizar o atendimento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS o fortalecimento de vínculos familiar e comunitário da pessoa com deficiência, com a finalidade da prevenção e da agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais.

Art. 85. Caberá ao Poder Público na Proteção Social Especial de Média Complexidade viabilizar o atendimento no Centro Especializado de Assistência Social - CREAS a pessoa com deficiência e suas famílias com grau de dependência que tiverem suas limitações agravadas por violações de direitos, que elevam a desvalorização da Potencialidade/Capacidade da pessoa, dentre outras que agravem a dependência e comprometam o desenvolvimento da autonomia.

Art. 86. Caberá ao Poder Público na Proteção Social Especial de Alta Complexidade o acolhimento através das seguintes modalidades: unidade residencial e institucional, casa de passagem, família acolhedora, república, de acordo com as especificidades individuais com vínculos rompidos ou fragilizado, a fim de garantir a proteção integral.

Parágrafo único. Para o cumprimento no disposto no caput, o Governo do Estado poderá manter parcerias com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI DA CULTURA, DO ESPORTO, DO TURISMO, DO LAZER E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 87. Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo esporte, pelo turismo, pelo lazer e pela comunicação social, dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto desta Seção, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - Promover o acesso da pessoa com deficiência aos meios de comunicação social, garantindo:

- a) o acesso às informações através das legendas e interpretação em LIBRAS;
- b) o desenvolvimento de programas/trabalhos nos meios de comunicação, visando ao esclarecimento das necessidades das pessoas com deficiência;
- c) a implantação programas de impressão em Braille ou fonte ampliada nos meios de comunicação escrita;
- d) criando um programa de informação pública específica para a pessoa com deficiência, destacando o seu potencial.

II - Promover o acesso da pessoa com deficiência a museus, arquivos, bibliotecas e afins;

III - criar e garantir incentivos para o exercício de atividades, mediante:

- a) participação da pessoa com deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras;
 - b) promoção de concursos culturais no campo das artes e das letras que estimulem o potencial da pessoa com deficiência;
 - c) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa com deficiência;
 - d) incentivo à produção cultural para as pessoas com deficiência nas áreas de música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, folclore, artesanato, dentre outras manifestações culturais;
 - e) promover cursos e oficinas culturais acessíveis às pessoas com deficiência;
- IV - Promover a prática desportiva e paradesportiva por pessoas com deficiência:

- a) Incentivando a prática desportiva e paradesportiva formal e não formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;
- b) estimulando meios que facilitem o exercício de atividades desportivas e paradesportivas entre as pessoas com deficiência e suas entidades representativas;
- c) assegurando a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde a educação infantil até o nível superior;
- d) promovendo a inclusão de atividades desportivas e paradesportivas dos estabelecimentos de ensino, desde a educação infantil até o nível superior.

V - Incentivar a acessibilidade ao turismo para as pessoas com deficiência:

- a) apoiando e promovendo a publicação e o uso de guias de turismo com informações acessíveis à pessoa com deficiência e as características próprias de cada área específica de deficiência;
- b) estimulando a ampliação do turismo à pessoa com deficiência, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

Art. 88. Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual direta e indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer, devem concorrer técnica e financeiramente para obtenção dos objetivos deste Capítulo.

Parágrafo único. Serão prioritariamente apoiadas as manifestações desportivas e paradesportiva de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

- I - desenvolvimento de recursos humanos especializados em cada uma das áreas de deficiência;
- II - promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e municipais;
- III - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação;
- IV - construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas, paradesportivas e de lazer.

Art. 89. Os próprios eventos esportivos estaduais terão, em seu calendário, datas reservadas para a realização de eventos para as pessoas com deficiência.

Art. 90. O Estado promoverá a realização dos eventos de que trata o artigo anterior desta Lei, admitida a participação de entidades não governamentais públicas e privadas na sua promoção.

Parágrafo único. Para a elaboração da programação dos eventos serão ouvidas as pessoas com deficiência e as instituições que desenvolvem ações de e para as pessoas com deficiência.

Art. 91. Os programas de cultura, de esporte, de turismo e de lazer do Estado deverão atender às pessoas com deficiência, com ações específicas de inclusão.

§ 1º O Poder Público instituirá programas de incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que apoiarem financeiramente os eventos e as práticas desportiva, cultural, de turismo e de lazer das pessoas com deficiência.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que recebam recursos públicos ou incentivos para programas, projetos e ações nas áreas de cultura, esporte, turismo e lazer deverão garantir a inclusão de pessoas com deficiência, proporcionando local reservado e transporte específico para as pessoas com deficiência.

§ 3º Em caso de evento de calendário oficial do Estado do Piauí, as empresas de transporte intermunicipal devem garantir o acesso da pessoa com deficiência, desde que comunicado com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 92. Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, 2% (dois por cento) da lotação do estabelecimento para cadeirantes, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 1º Nas edificações previstas no caput, é obrigatória, ainda, a destinação de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos assentos para acomodação de pessoas com deficiência, em locais de boa recepção de mensagens sonoras e visuais, devendo todos os assentos serem devidamente sinalizados e estarem de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão excepcionalmente ser ocupados por pessoas que não possuam deficiência.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência.

§ 4º Nos locais referidos no caput deste artigo, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor, a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência, em caso de emergência.

§ 5º As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 6º As salas de espetáculo deverão dispor da sistema de sonorização assistida para pessoas com deficiência auditiva; de serviço de audiodescrição, através de fones receptores de áudio; de meios eletrônicos que permitam o acompanhamento por meio de legendas em tempo real ou de disposições especiais para a presença física de intérprete de Libras e de guias intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete de Libras sempre que a distância não permitir sua visualização direta.

§ 7º O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 6º deste artigo será sinalizado por meio do pictograma conforme disposição da legislação em vigor.

§ 8º As edificações de uso público e de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, referidas no caput, têm, respectivamente, 02 (dois) anos para garantir a acessibilidade de que trata o caput e os § 1º a § 5º nos termos do regulamento.

Art. 93. Informações essenciais sobre produtos e serviços nas áreas de cultura, esporte, turismo e lazer deverão ter versões adequadas às pessoas com deficiência.

Art. 94. O Poder Público colocará à disposição, também pela rede mundial de computadores, arquivos com o conteúdo de livros:

- I - de domínio público, conforme disposto na legislação em vigor;
- II - autorizados pelos detentores dos respectivos direitos autorais;
- III - adquiridos pelo Poder Público para distribuição gratuita no âmbito de programas criados com este propósito.

§ 1º Os arquivos digitais a que se refere o caput deverão ser conversíveis em áudio, em sistema Braille ou outro sistema de leitura digital.

§ 2º Os arquivos serão colocados à disposição de bibliotecas públicas, de entidades de educação de pessoas com deficiência, de usuários com deficiência e das instituições de ensino públicas e conveniadas.

Art. 95. O Poder Executivo do Estado do Piauí garantirá a inclusão das pessoas com deficiência, inclusive crianças, mediante instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação, nas praças e parques estaduais assegurando o acesso até os equipamentos.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Estado do Piauí priorizará as praças e parques que possibilitem acesso e atendimento do maior número de pessoas com deficiência na instalação dos equipamentos referidos no artigo anterior.

Art. 96. O Poder Público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos científicos culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como tradutores e intérpretes de Libras, leitores, guias intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea.

Art. 97. Ficam os hotéis, restaurantes e similares, que possuam cardápios como meios informativos de seus produtos aos clientes, obrigados a produzir e dispor de exemplar na linguagem em Braille e fonte ampliada para atendimento às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se cardápio como sendo o encarte portfólio informativo do rol de produtos e serviços oferecidos habitualmente aos consumidores clientes dos estabelecimentos comerciais referidos no caput deste artigo.

Art. 98. Fica assegurada a gratuidade de entrada e acesso às pessoas com deficiência que comprovarem uma renda familiar per capita de até 01 (um) salário mínimo, aos cinemas, teatros, casas de espetáculos, estádios, ginásios esportivos e em locais similares, que tenham apresentação de eventos culturais, de lazer e esportivos, nos termos da Lei nº 6.194, de 13 de março de 2012.

CAPÍTULO VII DA ACESSIBILIDADE

Seção I Disposições Preliminares

Art. 99. Para os fins deste Estatuto, considera-se acessibilidade como sendo a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações de uso público, coletivo e uso privado, dos serviços de transportes e dos dispositivos, dos sistemas e dos meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º A acessibilidade para as pessoas com deficiência será garantida mediante a formulação e implementação de ações de acessibilidade que visem a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, tais como:

I - elaboração de planos de acessibilidade como parte integrante dos planos diretores e dos planos de transporte urbano integrado;

II - planejamento e urbanização de espaços de uso público, inclusive vias, parques e praças, de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência;

III - construção, ampliação, reforma ou adequação obedecendo o Desenho Universal ou, na sua impossibilidade, garantindo a maior eficiência das edificações, no sentido de promover a ampla acessibilidade às pessoas com deficiência;

IV - atendimento prioritário e diferenciado às pessoas com deficiência, nos moldes do artigo 8º e seguintes deste Estatuto;

V - construção, ampliação, reforma e adequação das edificações de uso público, uso coletivo e uso privado, inclusive dos equipamentos esportivos e de lazer, na forma desta Lei e demais normas em vigor, de forma a que se tornem acessíveis para as pessoas com deficiência;

VI - atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de comunicação, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT e a legislação específica;

VII - reserva de, pelo menos, 2% (dois por cento) da lotação de teatros, cinemas, auditórios, ginásios de esporte, casas de espetáculo, salas de conferência, museus, bibliotecas e ambientes de natureza similar para pessoas com deficiência em cadeiras de rodas, e o mesmo número 2% (dois por cento) para pessoas com deficiência visual ou mobilidade reduzida, incluindo obesos, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximo aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

VIII - reserva de, pelo menos, 2% (dois por cento) do total de vagas, devidamente sinalizadas, para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoa com deficiência, em estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naquelas localizadas nas vias públicas, assegurando-se, no mínimo, 01 (uma) vaga em cada um daqueles locais, o que deve ser implementado como requisito mínimo de acessibilidade;

IX - observância, quando da reserva de vagas para pessoas com deficiência em estacionamento, da disponibilização de área de transferência para embarque e desembarque daquelas pessoas;

X - concepção, organização, implantação e adequação dos veículos e da infraestrutura de todos os sistemas de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, público ou privado, aos requisitos de acessibilidade estabelecidos na legislação e nas demais normas de acessibilidade em vigor;

XI - implantação de sinalização ambiental, visual e tátil para orientação de pessoas com deficiência nas edificações de uso público, uso coletivo e uso privado;

XII - adoção de medidas, nas políticas e programas habitacionais de interesse social, que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência, nos moldes do disposto neste Estatuto, no art. 28 do Decreto Federal nº 5.296, de 2004 e normas da ABNT;

XIII - utilização de instrumentos e técnicas adequadas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência no sentido de lhes assegurar o acesso à informação, à comunicação e aos demais direitos fundamentais;

XIV - pessoal capacitado para prestar atendimento prioritário e adequado às pessoas com deficiência;

XV - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência e existência de local de atendimento exclusivo.

§ 2º Consideram-se edificações de uso público aquelas administradas por entidades da Administração Pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral.

§ 3º Consideram-se edificações de uso coletivo aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza.

§ 4º Consideram-se edificações de uso privado aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar.

§ 5º Considera-se desenho universal a concepção de espaços, artefatos e produtos que visam a atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 100. Para os fins deste Capítulo são estabelecidas as seguintes definições:

I - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite, dificulte ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação segura das pessoas, a comunicação ou o acesso à informação, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: aquelas existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) barreiras nos transportes: aquelas existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, dos meios ou dos sistemas de comunicação, sejam ou não de massa; bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação.

II - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, ao calçamento, ao saneamento, aos encaamentos para esgotos, à distribuição de energia elétrica, à iluminação pública, ao abastecimento e à distribuição de água, ao paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

III - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IV - Ajudas Técnicas: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

Seção II Do Atendimento Prioritário e Adequado

Art. 101. O atendimento prioritário, nos moldes do art. 8º deste Estatuto, compreende tratamento diferenciado e adequado, que pressupõe:

I - o atendimento imediato, que se caracteriza como aquele prestado à pessoa com deficiência, antes de qualquer outra, depois de concluído o que estiver em andamento.

II - mobiliário de recepção, atendimento e bilheterias em edificações de uso público ou de uso coletivo, obrigatoriamente adaptados à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade em vigor;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por meios eletrônicos que permitam o acompanhamento, através de legendas em tempo real, intérpretes ou pessoas capacitadas em LIBRAS e no trato com aquelas que assim não se comuniquem, bem como para pessoas surdo cegas, prestados por guias intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - implementação de mecanismos que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência visual nos portais e sítios eletrônicos;

V - admissão de entrada e permanência de cão-guia junto de pessoa com deficiência visual ou de treinador nas edificações de uso público, uso coletivo, mesmo



que de propriedade privada, ou de uso privado, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal;

VI - a existência de pelo menos um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas com deficiência auditiva pelos órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, empresas prestadoras de serviços públicos, instituições financeiras, bem como nas demais edificações de uso público e de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada.

Parágrafo único. Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos, conveniados e privados de atendimento à saúde, a primazia conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

Art. 102. (VETADO)

Art. 103. Os órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, e os locais de uso coletivo, especialmente a instituições financeiras, correspondências bancárias, empresas de crédito, espaços culturais, comerciais, espaços esportivos, dentre outros existentes no Estado do Piauí, ficam obrigados a dar atendimento prioritário e especial às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O atendimento prioritário a que alude o caput deste artigo compreende atendimento imediato e tratamento diferenciado às pessoas com deficiência, que inclui, dentre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS e no trato com aquelas que não se comunicam em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas com deficiência;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, cabendo aos órgãos da Administração ou à gerência das entidades previstas no caput deste artigo afixar, interna e externamente, em locais visíveis ao público em geral, a critério de cada uma e a custo próprio, placas e cartazes informativos contendo o dispositivo de lei que garante a prioridade de atendimento às pessoas especificadas no art. 1º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia junto de pessoa com deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput deste artigo, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento exclusivo para as pessoas com deficiência e as demais elencadas no art. 1º da Lei Federal nº 10.048, de 2000, devidamente sinalizada por placas;

X - Viabilizar, junto às instituições financeiras e congêneres estabelecidas no Estado do Piauí, o atendimento humanizado de pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, especialmente aquelas que sejam idosas, mediante capacitação de pessoal e utilização das ajudas técnicas e dos meios que se fizerem necessários para evitar constrangimentos, e, até mesmo, o não atendimento dos usuários.

Art. 104. O descumprimento do disposto nesta Seção sujeitará os responsáveis pela infração ao pagamento de multa, correspondente a 500 (quinhentos) Unidade Fiscal de Referência - UFIR-PI, não os desobrigando de seu posterior cumprimento.

§ 1º Em caso de reincidência no prazo de 30 (trinta) dias da aplicação da primeira multa, o valor da sanção a que se refere o caput deste artigo será dobrado.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência - FUNEDE-PI, nos termos desta Lei.

Seção III Dos Elementos de Urbanização

Art. 105. O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão atender aos princípios do desenho universal, devendo a sua concepção e execução torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência e as demais pessoas.

Art. 106. As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 107. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e de seus equipamentos e identificá-los para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, tanto quanto tecnicamente possível.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será exigido da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida requisitos de segurança não impostos às demais pessoas ditas normais, sob pena de incorrer a administração do parque em conduta preconceituosa e cassação do alvará ou autorização de funcionamento concedido pelo município.

Art. 108. O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 109. Os banheiros de uso público existentes, temporários ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de 01 (um) sanitário e 01 (um) lavatório masculino e de 01 (um) sanitário e 01 (um) lavatório feminino, com entrada independente dos demais banheiros, obedecendo as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 110. Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas em vigor.

Art. 111. Os estacionamentos, públicos e privados, e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral estão obrigados a conceder aos veículos automotores utilizados por pessoas com deficiência, período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa equivalente ao dobro daquele concedido aos demais veículos.

§ 1º Os estabelecimentos que não dispuserem de período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa deverão conceder 30 (trinta) minutos aos veículos automotores de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O detalhamento técnico do disposto no caput deste artigo é definido em regulamento, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2010.

Art. 112. Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir o livre trânsito e a circulação com segurança das pessoas em geral, especialmente aquelas com deficiência.

Art. 113. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual nos locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade da via assim determinarem.

Parágrafo único. A adequação dos semáforos, conforme previsto neste artigo, será efetuada conforme disponibilidade orçamentária, de forma gradativa, sendo, para tanto, considerados prioritários os locais próximos às escolas de ensino regular, às instituições voltadas à pessoa com deficiência, e onde haja intensidade de tráfego de veículos automotores e periculosidade das vias.

Art. 114. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam a sua utilização, com autonomia e segurança, pelas pessoas com deficiência.

Art. 115. A infração ao disposto nesta Seção acarretará ao responsável as seguintes penalidades:

I - advertência e notificação para que se adeque no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - multa de 20.000 (vinte mil) UFIR, caso não seja observado o prazo estabelecido no inciso anterior;

III - em caso de reincidência, a multa dobrará de valor a cada 30 (trinta) dias de descumprimento;

IV - após a incidência das penalidades previstas nos incisos I e II, a cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento, independentemente da aplicação da multa de que trata o inciso III.

§ 1º As pessoas com deficiência poderão representar contra o infrator, junto ao Estado do Piauí, por meio de suas entidades representativas.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência - FUNEDE-PI, nos termos desta Lei.

Seção III Da Acessibilidade a Locais de uso Público e de Uso Coletivo

Subseção I Da Adequação dos Balcoões de Atendimento e Bilheterias

Art. 116. Os balcoões de atendimento e as bilheterias em edificações de uso público ou de uso coletivo, como terminais rodoviários, estações de transporte, cinemas,

teatros, casa de shows, estádios, agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários ou qualquer outro estabelecimento que utilize guichês de atendimento, no Estado do Piauí, deverão dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimentos pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, especialmente aquelas que utilizam cadeiras de rodas, para que tenham um melhor contato visual e de comunicação com os atendentes.

Art. 117. O descumprimento do disposto nesta Subseção sujeitará os responsáveis pela infração ao pagamento de multa, correspondente a 500 (quinhentos) UFIR, cujo pagamento não os isenta de seu posterior cumprimento.

§ 1º Em caso de reincidência, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor da sanção pecuniária a que se refere o caput deste artigo será dobrado.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao FUNEDE-PI, nos termos desta Lei.

Subseção II Do Acesso aos Elevadores

Art. 118. É vedada qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado do Piauí.

Art. 119. Todos os elevadores deverão possuir botoeiras internas e externas com informações em Braille, sistema de áudio informando o andar e o sentido de deslocamento e piso tátil direcional e de alerta, de acordo com as normas técnicas em vigor.

Art. 120. Fica assegurado o acesso de pessoas com deficiência, inclusive cadeirantes, pelo elevador social, que oferece maior conforto, segurança e igualdade entre os usuários, desde que não estejam deslocando cargas, para as quais podem ser utilizados os elevadores destinados a esse fim.

Art. 121. Para conferir efetividade e o conhecimento das disposições da presente Subseção, fica determinada a obrigatoriedade da colocação de avisos no interior dos edifícios.

§ 1º Os avisos de que trata o caput deste artigo devem configurar-se em forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: "É vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, deficiência ou doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores deste edifício".

§ 2º Fica o responsável pelo edifício, administrador ou síndico, conforme for o caso, obrigado a colocar na entrada do edifício, de forma bem visível, em grafia comum e grafia Braille, o aviso de que trata este artigo, incumbindo, ainda, aos porteiros dos prédios auxiliar as pessoas com deficiência sobre o uso dos elevadores.

Art. 122. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilite a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 123. Os responsáveis pelo descumprimento do disposto nesta Subseção ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência e notificação para se adequarem no prazo de 90 (noventa) dias;

II - multa de 20.000 (vinte mil) UFIR, no caso do não atendimento da advertência prevista no inciso "I", reajustável a cada 30 (trinta) dias no dobro deste valor;

III - após a incidência das penalidades previstas nos incisos I e II, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao FUNEDE-PI, nos termos desta Lei.

Subseção III Da Disponibilidade de Cadeiras de Rodas

Art. 124. Todos os locais de uso público ou de uso coletivo (privados), inclusive as agências e correspondentes bancários, instalados no âmbito do Estado do Piauí, são obrigados a disponibilizar, ao menos, 02 (duas) cadeiras de rodas para uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, no interior de suas instalações, observadas as normas técnicas e de segurança vigentes.

Parágrafo único. Os locais a que se refere o caput deste artigo, assegurarão, ainda, o atendimento das pessoas com deficiência em lugar de fácil acesso à utilização das cadeiras de rodas, órteses, próteses e ajudas técnicas, tomando pública, mediante a afixação de placas, a existência e disponibilização desse direito.

Art. 125. O descumprimento do disposto nesta Subseção sujeitará os responsáveis pela infração ao pagamento de multa, correspondente a 500 (quinhentos) UFIR, não os desobrigando de seu posterior cumprimento.

§ 1º Em caso de reincidência, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor da sanção pecuniária a que se refere o caput deste artigo será dobrado.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao FUNEDE-PI, nos termos desta Lei.

Subseção IV Dos Assentos nas Áreas de Embarque e Desembarque

Art. 126. Serão assegurados às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) dos assentos reservados nas áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários e rodoferroviários localizados no Estado do Piauí.

Art. 127. Os assentos de que trata o artigo anterior desta Lei terão identificação específica que informe a sua destinação preferencial.

Subseção V Dos Locais de Uso Público ou de Uso Coletivo

Art. 128. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tomem acessíveis às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público, deverão ser reservadas 2% (dois por cento) das vagas, próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas e demarcadas, conforme legislação e normas técnicas em vigor, para veículos que transportem pessoas com deficiência;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverão cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Seção;

IV - os edifícios deverão dispor de, pelo menos, 01 (um) banheiro acessível para cada sexo, por pavimento, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência.

Art. 129. Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, a Autarquias, empresas de economia mista e entidades privadas que prestem atendimento diretamente ao público ficam obrigados a implementar modificações físicas nas áreas destinadas ao atendimento público, assim como soluções técnicas nos equipamentos de autoatendimento, com vistas à acessibilidade e uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento do disposto no caput deste artigo, entende-se como:

I - modificações físicas: as adequações necessárias nas áreas destinadas ao atendimento ao público para a eliminação de qualquer entrave ou obstáculo que limite e impeça o acesso de pessoas com deficiência;

II - soluções técnicas: as alterações necessárias nos equipamentos e programas para o uso, sem restrição, das pessoas com deficiência.

Art. 130. Os hotéis, bares, restaurantes e locais de uso coletivo similares existentes no Estado do Piauí deverão disponibilizar cardápios em grafia Braille para uso por pessoa com deficiência visual, observando o número mínimo de 02 (dois) cardápios e a necessidade de atualização periódica dos mesmos.

Seção IV Das Edificações de Uso Público

Art. 131. A construção, ampliação, reforma ou adequação de edificações de uso público do Estado do Piauí, incluindo as da administração direta, indireta e fundacional, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tomem acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas em vigor.

Art. 132. Os desníveis das áreas de circulação interna ou externa serão transpostos por meio de rampas acessíveis ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 133. A instalação de novos elevadores nas edificações de uso público, ou a adaptação dos já existentes, deve atender ao disposto no artigo 119 desta Lei, bem como aos padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou de troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores das edificações previstas no caput deste artigo, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa com deficiência.

§ 2º Os edifícios de uso público a serem construídos com mais de um pavimento, além do pavimento de acesso, deverão dispor de equipamentos eletromecânicos de deslocamento vertical para uso das pessoas com deficiência, especialmente com deficiência física ou mobilidade reduzida.



§ 3º As especificações técnicas a que se refere o parágrafo anterior devem atender:

I - à indicação em planta, aprovada pelo Poder Público Municipal, do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo responsável técnico pelo projeto;

II - à indicação da opção pelo tipo de equipamento, como elevador, esteira, plataforma ou similar;

III - à indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado; e

IV - às demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

Art. 134. A construção, ampliação, reforma ou adequação das edificações de uso público deve dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, sendo distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Parágrafo único. As edificações já existentes deverão garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 135. O Sistema Penal e Penitenciário do Estado do Piauí deverá possuir instalações e celas acessíveis, aptas a receber e abrigar pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. **(VETADO)**

Art. 136. Todas as edificações de uso público vinculadas à Secretaria Estadual de Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde, especialmente hospitais, postos de saúde, postos de vacinação e outros, deverão ser plenamente acessíveis para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. **(VETADO)**

Art. 137. As escolas das redes públicas estadual e municipais deverão ser plenamente acessíveis para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. **(VETADO)**

Seção V Das Edificações de Uso Coletivo

Subseção I Das Instituições Financeiras

Art. 138. As instituições financeiras e bancárias sediadas no Estado do Piauí ficam obrigadas a implementar as modificações físicas nas áreas destinadas ao atendimento ao público, assim como soluções técnicas para os equipamentos de autoatendimento, com vistas a garantir a acessibilidade e o uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento do disposto no caput deste artigo, entende-se como:

I - modificações físicas: as adequações necessárias nas áreas destinadas ao atendimento ao público para a eliminação de qualquer entrave ou obstáculo que limite e impeça o acesso de pessoas com deficiência;

II - soluções técnicas: as alterações necessárias nos equipamentos e programas para o uso, sem restrição, das pessoas com deficiência.

Art. 139. As instituições financeiras a que alude o artigo anterior ficam obrigadas a possuir banheiros acessíveis para ambos os sexos compatíveis com a pessoa com deficiência, para uso de seus clientes, conforme normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 1º Consideram-se instituições financeiras para os fins desta Subseção os bancos, sociedades de crédito, associações de poupança e suas agências, subagências e seções, bem como as agências conveniadas, e outras de natureza congênere.

§ 2º Os banheiros acessíveis deverão estar disponíveis nos mesmos horários de funcionamento das instituições financeiras.

Art. 140. Os locais destinados ao atendimento ao público nas instituições financeiras deverão possuir bebedouros acessíveis para pessoas com deficiência, disponibilizando, ainda, cadeiras de rodas para os clientes que necessitarem.

Art. 141. É obrigatória a instalação de caixas eletrônicos acessíveis para uso preferencial por pessoas com deficiência no andar térreo das instituições financeiras.

Art. 142. O acesso do deficiente visual ao caixa eletrônico de que trata o artigo anterior deste Estatuto se dará mediante a instalação de piso tátil (direcional e de alerta), de acordo com as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Subseção II Dos Hotéis, Motéis e Similares

Art. 143. Os hotéis, motéis e locais de uso coletivo similares estabelecidos no Estado do Piauí ficam obrigados a adaptar suas instalações a fim de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência nos locais de uso comum dos empreendimentos, tomando plenamente acessíveis o equivalente a 2% (dois por cento) de seus apartamentos, garantida, no mínimo 01 (uma), unidade adaptada.

Parágrafo único. As adaptações de que trata o caput serão definidas em conformidade com o disposto nas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 144. Os hotéis, motéis e locais de uso coletivo similares que infringirem o disposto nesta Subseção ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência e notificação para se adequarem no prazo de 90 (noventa) dias;

II - multa de 20.000 (vinte mil) UFIR, no caso do não atendimento da advertência prevista no inciso "I", reajustável a cada 30 (trinta) dias no dobro deste valor;

III - após a incidência das penalidades previstas nos incisos I e II, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao FUNEDE-PI, nos termos desta Lei.

Subseção III Dos Shoppings Centers e Similares

Art. 145. Os shoppings centers e locais de uso coletivo similares situados no Estado do Piauí deverão, obrigatoriamente, disponibilizar cadeiras de rodas para pessoas com deficiência, em número igual ou superior a 10 (dez) unidades disponíveis, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 146. O fornecimento das cadeiras de rodas, referido no artigo anterior, será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário, cabendo exclusivamente àqueles locais de uso coletivo o seu fornecimento e manutenção em perfeitas condições de uso.

Art. 147. Os shoppings centers e locais de uso coletivo similares deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas encontram-se disponíveis aos usuários.

Art. 148. Os bares e restaurantes existentes nos locais a que se refere esta Subseção deverão obedecer ao preceituado no art. 129 deste Estatuto, com a disponibilização de cardápios na escrita Braille.

Art. 149. Os centros comerciais, *shoppings centers*, hipermercados e supermercados no âmbito do Estado do Piauí, deverão fornecer, gratuitamente, veículos motorizados para facilitar a locomoção de pessoas com deficiência, garantido, ainda, caixas de atendimento exclusivos e prioritários para as pessoas elencadas no art. 1º da Lei Federal nº 10.048, de 2000.

§ 1º Os estabelecimentos referidos neste artigo afixarão, em local de grande visibilidade, nas dependências externas e internas, placas indicativas dos postos de retirada dos veículos motorizados.

§ 2º Obrigatoriamente, serão afixados dois tipos de placas de atendimento, sendo uma de atendimento exclusivo e outra alertando que todos os demais caixas garantirão o atendimento prioritário, independentemente da concessão daqueles que estiverem nas filas, sendo vedada a afixação de placas que indiquem, tão-somente, que "todos os caixas são prioritários".

Art. 150. O estabelecimento que violar o previsto nesta Subseção ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência e notificação para se adequarem no prazo de 90 (noventa) dias;

II - multa de 20.000 (vinte mil) UFIR, no caso do não atendimento da advertência prevista no inciso "I", reajustável a cada 30 (trinta) dias no dobro deste valor;

III - após a incidência das penalidades previstas nos incisos I e II, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao FUNEDE-PI, nos termos desta Lei.

Seção VII Da Acessibilidade aos Empreendimentos de Interesse Turístico

Art. 151. Os empreendimentos desenvolvidos no Estado do Piauí que envolvam interesse turístico, de lazer ou negócios, eventos, feiras, convenções e afins deverão adequar seus projetos arquitetônicos e de engenharia às normas e especificações de acessibilidade contidas na legislação vigente.

Art. 152. Para os fins desta Seção entende-se por:

I - adaptações arquitetônicas: quaisquer alterações promovidas em edificações com objetivo de permitir à pessoa com deficiência superar as barreiras da mobilidade, bem como entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança.

II - adaptações das áreas comuns: modificações promovidas em locais como banheiros, estacionamento, pistas de dança, quadras, áreas de lazer e esportes, arquibancadas e áreas de assentos, decks (saunas, piscinas), áreas de hidromassagem, bares, restaurantes e similares, ou onde mais aconteça fluxo de visitantes e turistas.

Art. 153. O Estado do Piauí fomentará o turismo acessível, de modo a atender todas as necessidades das pessoas com deficiência nos locais de turismo existentes ou por serem criados.

Seção VIII
Da Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis

Art. 154. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com as exigências dos órgãos federais e estaduais responsáveis pelo patrimônio histórico, especialmente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Seção IX
Da Acessibilidade aos Serviços de Transportes Coletivos

Subseção I
Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

Art. 155. Os veículos de transporte coletivo, metropolitano e intermunicipal, público e privado, em utilização ou em trânsito no Estado do Piauí deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas em vigor.

Parágrafo único. A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, metropolitano e intermunicipal, público e privado, dar-se-á de forma gradativa, conforme os prazos previstos na legislação em vigor, especialmente no Decreto Federal nº 5.296, de 2004.

Art. 156. As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário, metropolitano e intermunicipal, público e privado, deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos, observado o disposto na legislação federal em vigor.

Art. 157. Os ônibus das linhas metropolitanas e intermunicipais de transporte coletivo do Estado ficam autorizados a parar fora dos pontos obrigatórios de parada, para embarque e desembarque de passageiros com deficiência, podendo este indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado.

Art. 158. É garantido o Passe Livre para pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado do Piauí, nos moldes da Lei nº 5.583, de 11 de julho de 2008, e nos Decretos que a regulamentam.

Seção X
Da Acessibilidade dos Sistemas de comunicação,
Informação e Sinalização

Art. 159. O Poder Público do Estado do Piauí promoverá a eliminação de barreiras e a criação de mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de informação e comunicação para as pessoas com deficiência sensorial, garantindo-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 160. O Poder Público Estadual formará profissionais nas áreas voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência visual e auditiva, capacitando-os no Sistema Braille e na LIBRAS, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta com a pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 161. (VETADO)

Art. 162. Fica reconhecida, oficialmente, pelo Estado do Piauí, a LIBRAS, competindo aos órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional garantir a comunicação em suas dependências com a disponibilização de intérpretes e tradutores de LIBRAS.

Art. 163. As mensagens publicitárias de atos, programas, serviços e campanhas da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Piauí, veiculadas na mídia televisiva e nos portais de internet, terão tradução simultânea para a LIBRAS, e serão apresentadas em legendas com o objetivo de tornarem-se acessíveis as pessoas com deficiência auditiva, descrição e narração em voz de cenas e imagens (áudio descrição) para pessoas com deficiência visual.

Art. 164. No prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de publicação deste Estatuto, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sites eletrônicos da Administração Pública estadual e municipais na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

Art. 165. As editoras instaladas no Estado do Piauí e que, no território Piauiense, comercializam livros, apostilas ou outras obras literárias de quaisquer gêneros deverão atender às solicitações dos consumidores com deficiência visual para impressão em Braille ou em fonte ampliada das obras que editam, assim como disponibilizar versão em áudio.

Art. 166. As empresas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e telefonia celular no Estado do Piauí deverão, no modo que estabelece o presente diploma legal, fornecer nas faturas e documentos de cobrança informações básicas no sistema Braille ou em fonte ampliada.

§ 1º A impressão em Braille ou em fonte ampliada será, obrigatoriamente, na parte superior do documento.

§ 2º As empresas concessionárias poderão optar pela impressão em Braille em todos os documentos ou realizar o cadastramento das pessoas com deficiência visual interessadas.

§ 3º Caso a empresa opte pelo cadastramento das pessoas com deficiência visual, deverá promover ampla publicidade da forma como será efetuado esse cadastramento.

§ 4º A impressão em Braille ou em fonte ampliada deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: data de vencimento; valor da fatura, valor dos juros, multa por atraso; nome da empresa, nome do usuário e endereço para fins de confirmação.

§ 5º Em caso de reaviso de vencimento a palavra REAVISO também será impressa em Braille ou em fonte ampliada.

Art. 167. As empresas de que trata a presente Seção deverão providenciar a impressão no sistema Braille desde a promulgação da presente Lei.

§ 1º As empresas que não cumprirem quaisquer dos dispositivos desse instrumento sofrerão multa de 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR por mês, até a devida regularização.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao FUNEDE-PI, nos termos desta Lei.

Art. 168. (VETADO)

Art. 169. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos estaduais e municipais de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para tecnologia da informação acessível para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria instalada no Estado do Piauí que produza componentes e equipamentos relacionados à tecnologia da informação acessível para pessoas com deficiência.

Seção XI
Das Ajudas Técnicas

Art. 170. O Poder Público do Estado do Piauí promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 171. Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Público do Estado do Piauí, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I - à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II - ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas com deficiência;

III - à formação e especialização de recursos humanos em acessibilidade.

Art. 172. É assegurado à pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia, bem como treinador ou acompanhante habilitado, o direito de ingressar e permanecer com o animal em locais de uso público ou de uso coletivo no Estado do Piauí, nos termos da Lei Federal nº 11.126, de 27, de junho de 2005.

§ 1º A deficiência visual a que se refere o caput deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão.

§ 2º Nos locais onde haja cobrança de ingresso é vedada a cobrança de qualquer taxa ou contribuição extra pelo ingresso e permanência do cão-guia.

Art. 173. O ingresso do cão-guia que conduz pessoa com deficiência visual será permitido inclusive nas habitações de uso multifamiliares, ainda que os condomínios, por convenção ou regimento interno, restrinjam a presença ou circulação de animais, observadas as condições impostas pela Lei Federal nº 11.126, de 2005, seja o deficiente visual morador ou visitante.

Seção XII
Das Linhas de Crédito Especial

Art. 174. As instituições financeiras estaduais manterão linha de crédito especial destinada à pessoa com deficiência e às entidades que trabalhem na sua promoção e na defesa de seus direitos.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão exclusivamente destinados para a aquisição de ajudas técnicas, compra de equipamentos para as instituições voltadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, e a outros fins que se mostrem relevantes para a garantia dos direitos estabelecidos neste Estatuto.

§ 2º A liberação do crédito especial fica condicionada à prova documental, pelos interessados - pessoas físicas e jurídicas, de que sua aplicação será feita estritamente na área da deficiência.

Art. 175. A concessão do crédito especial para as pessoas físicas ou jurídicas se dará com a observância dos critérios utilizados pelas instituições financeiras, respeitada a capacidade de liquidez dos financiados, demonstrada por documentos que lhes forem solicitados.



Art. 176. As pessoas físicas comprovarão a deficiência por meio de documento público de identificação de uso restrito da pessoa com deficiência (Passo Livre, cartão do BPC), ou laudo médico expedido por equipe multiprofissional do SUS, cabendo às entidades fazer prova de que se dedicam à promoção dos direitos da pessoa com deficiência por meio de seus estatutos e da comprovação de seu efetivo e regular funcionamento.

CAPÍTULO VIII DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 177. O Poder Público do Estado do Piauí promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, voltados para a melhoria da qualidade de vida e trabalho das pessoas com deficiência.

§ 1º O desenvolvimento e a pesquisa promovidos ou incentivados pela Administração Pública darão prioridade à geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento das deficiências, assim como à produção de ajudas técnicas e tecnologias de apoio.

§ 2º Será incentivada e apoiada a capacitação tecnológica de instituições públicas, conveniadas e privadas que produzam e ofereçam, no Estado, medicamentos, próteses, órteses, instrumentos, equipamentos, serviços e sistemas voltados para melhorar a funcionalidade de pessoas com deficiência.

Art. 178. O Poder Público do Estado do Piauí adotará medidas de incentivo à produção e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas.

Art. 179. Serão estimulados a pesquisa e o desenvolvimento, assim como a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso de pessoas com deficiência às tecnologias da informação e comunicação.

§ 1º Será estimulado, em especial, o emprego das tecnologias da informação e comunicação como instrumento da superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação e à educação de pessoas com deficiência.

§ 2º Serão estimuladas a adoção de soluções e a difusão de normas que visem a ampliar a acessibilidade de pessoas com deficiência à computação, aos sítios da rede mundial de computadores (Internet) em geral e, em especial, aos serviços eletrônicos do Governo.

CAPÍTULO IX DA DISCRIMINAÇÃO E MAUS-TRATOS

Art. 180. É vedada qualquer forma de preconceito, discriminação e maus-tratos à pessoa com deficiência.

Art. 181. Constitui preconceito e discriminação à pessoa com deficiência:

I - impedir, dificultar, obstar ou recusar o livre acesso aos órgãos públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional e das concessionárias de serviços públicos;

II - impedir, dificultar, obstar ou restringir o acesso às dependências de bares, restaurantes, hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais e similares;

III - fazer exigências específicas, não contidas na legislação em vigor, para a concessão ou manutenção de emprego;

IV - induzir ou incitar à prática de atos discriminatórios;

V - veicular, por meio de comunicação escrita, sonora, audiovisual ou eletrônica, conteúdo discriminatório ou preconceituoso;

VI - praticar qualquer ato relacionado à pessoa com deficiência que lhe cause constrangimento;

VII - ofender a honra ou a integridade física de pessoa em razão de sua deficiência.

§ 1º Incide nas discriminações previstas nos incisos I e II deste artigo a alegação da existência de barreiras arquitetônicas para negar, dificultar ou restringir atendimento ou prestação de serviço à pessoa com deficiência.

§ 2º A ausência de atendimento preferencial à pessoa com deficiência é forma de prática discriminatória prevista nos incisos VI e VII deste artigo.

Art. 182. O Poder Público Estadual desenvolverá ações de cunho educativo visando combater o preconceito e a discriminação relativos à pessoa com deficiência.

Art. 183. A notificação compulsória de maus-tratos praticados contra a pessoa com deficiência é obrigatória e será emitida por profissionais dos órgãos públicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública que prestem atendimento às pessoas com deficiência no Estado do Piauí.

Art. 184. A notificação compulsória será encaminhada por intermédio dos responsáveis pelas unidades das políticas públicas setoriais aos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, ao Ministério da Saúde, aos Conselhos Tutelares, quando se tratar de criança e adolescente, e ao Ministério Público, quando se tratar de pessoa com deficiência adulta.

Art. 185. Compete à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública proceder, com absoluta prioridade, a busca e localização de pessoa com deficiência desaparecida, seja qual for a idade, imediatamente após a comunicação do fato.

CAPÍTULO X DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 186. (VETADO)

Art. 187. (VETADO)

Art. 188. (VETADO)

Art. 189. (VETADO)

TÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 190. As medidas de proteção à pessoa com deficiência são aplicáveis sempre que os seus direitos, reconhecidos nesta Lei ou em outra legislação, forem ameaçados ou violados:

I - por falta, omissão ou abuso da família, tutor, curador ou entidade de atendimento;

II - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

III - em razão de sua condição pessoal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 191. Os direitos e garantias expressos neste Estatuto não excluem outros decorrentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da legislação e normas federais, estaduais e municipais vigentes.

Parágrafo único. Ficam preservados todos os direitos e garantias

fundamentais das pessoas com deficiência constantes de leis e regulamentos estaduais específicos, desde que em consonância com o regime de proteção e os princípios adotados neste Estatuto.

Art. 192. Este Estatuto entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de maio de 2015.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

MERLONG SOLANO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

(*) Lei de autoria da Deputada Rejane Dias (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.654, DE 15 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, Administração Financeira e Contábil - AFC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados na Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os incisos I e IV do caput do art. 9º:

“Art. 9º

I - desenvolver atividades de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo:

IV - orientar e coordenar as atividades dos órgãos em matéria de sua competência e, quando necessário, acompanhar as atividades “in loco”, de maneira e garantir as boas práticas da Administração Pública;

.....” (NR)

II - art. 14:

“Art. 14. Além dos requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, para o provimento dos cargos da Secretaria da Fazenda é exigida formação de nível superior para os cargos de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Técnico da Fazenda Estadual, Analista do Tesouro Estadual e Analista Auxiliar do Tesouro Estadual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de MAIO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 240



DECRETO Nº 16.021, DE 15 DE MAIO DE 2015

Designa os membros do Núcleo Especial de Gestão dos Programas apoiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - NEGEP, instituído pelo Decreto nº 15.048, de 24 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Decreto nº 15.048, de 24 de dezembro de 2012, que instituiu o Núcleo Especial de Gestão dos Programas apoiados pelo BNDES - NEGEP,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor o Núcleo Especial de Gestão dos Programas apoiados pelo BNDES - NEGEP:

I - representante da Secretaria de Estado do Planejamento:

SÉRGIO GONÇALVES DE MIRANDA;

II - representante da Secretaria de Estado da Fazenda:

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR;
III - representante da Controladoria-Geral do Estado:

ALEXANDRE FARIAS CHAVES;

IV - representante do Departamento de Estradas de Rodagem:

FELIPE JOSÉ MENDES RAULINO.

Art. 2º A participação no NEGEP constitui-se em serviço público relevante, não cabendo a seus membros qualquer remuneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de MAIO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 239



DECRETO Nº 16.022 DE 15 DE MAIO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 17.550.115,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 6.610, de 29 de dezembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Governo, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI, Secretaria da Infraestrutura e Secretaria dos Transportes, no valor de R\$ 17.550.115,00 (dezesete milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e quinze reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2014 na fonte 10 - Recursos de Convênios e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº. 6.154, de 05/01/2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 15 de MAIO de 2015

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Diário Oficial

14



Teresina(PI) - Sexta-feira, 15 de maio de 2015 • Nº 90

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 6.022, de 15/05/2015, publicado no D.O.E. nº , de / /2015.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
11110.04122902.152	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
13101.04122902.118	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	3.3.90.39	00	3.950.115,00
13101.04122902.118	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	3.3.90.83	00	1.000.000,00
13101.04122902.121	COORDENAÇÃO GERAL DAS REGIONAIS	FO	3.3.90.14	00	100.000,00
13101.04122902.121	COORDENAÇÃO GERAL DAS REGIONAIS	FO	3.3.90.39	00	100.000,00
14201.12384121.105	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DOS CAMPI E NÚCLEOS DA UESPI	FO	4.4.90.51	10	8.075.000,00
16101.15451211.298	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E TURISMO	FO	4.4.90.93	10	1.000.000,00
16101.17512191.299	EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL	FO	4.4.90.93	10	1.000.000,00
46101.04122902.081	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	3.3.90.39	00	610.000,00
46101.04122902.081	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	4.4.90.52	00	615.000,00
46101.26782201.177	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS BR'S 020/PI E 235/PI.	FO	4.4.90.39	10	1.000.000,00
TOTAL					17.550.115,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 6.022, de 15/05/2015, publicado no D.O.E. nº , de / /2015.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
11110.04122011.241	APOIO AO NÚCLEO DE ESTUDOS DOS PROJETOS ESPECIAIS	FO	3.3.90.37	00	100.000,00
13101.04122902.118	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	4.4.90.51	00	50.000,00
13101.04122902.118	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
13101.04122902.121	COORDENAÇÃO GERAL DAS REGIONAIS	FO	4.4.90.51	00	50.000,00
13116.04122011.154	CONSTRUÇÃO DE AGÊNCIAS E POSTOS FISCAIS ESTRATÉGICOS	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
13116.04122011.155	REFORMA DA SEDE DA SEFAZ-PI	FO	4.4.90.51	00	70.000,00
13116.04122012.129	COORDENAÇÃO DO FUNDAT	FO	4.4.90.51	00	30.000,00
13116.04122012.129	COORDENAÇÃO DO FUNDAT	FO	4.4.90.52	00	30.000,00
13203.23892252.069	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO	FI	4.4.90.51	00	870.000,00
13204.23892902.071	MANUTENÇÃO DO FUNGEP	FO	4.4.90.51	00	250.000,00
16101.17512211.300	CONSTRUÇÃO DE ADUTORA E INFRAESTRUTURA HÍDRICA	FO	4.4.90.51	10	2.000.000,00
24101.04123912.037	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS ESTATAIS	FO	4.5.90.65	00	2.000.115,00
24101.28843912.032	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA INTERNA	FO	4.8.90.71	00	1.500.000,00
46101.26782201.159	IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.90.51	00	1.225.000,00
TOTAL					8.475.115,00

Of. 241

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS



PORTARIA GABINETE Nº. 086 - 2015

A Diretora Geral do Hospital Getúlio Vargas de Teresina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 22 e 92, inciso VIII, do Regimento Interno do Hospital,

RESOLVE:

- I. Constituir Comissão de **Processo Seletivo Simplificado para Técnicos em Enfermagem do HGV**, conforme instrumento editalício;
- II. A Comissão será composta pelos seguintes membros:
 - Nirvânia do Vale Carvalho – Enfermeira (Coordenadora);
 - Maria Zélia de Araújo Madeira - Enfermeira;
 - Lúcia de Fátima Carvalho Mesquita – Enfermeira;
 - Leila Patrícia de Oliveira – Enfermeira (Núcleo de Educação Permanente);
 - Maria da Consolação Queiroz Macedo Mendes (Enfermeira);
 - Adriana de Andrade Bastos – Enfermeira.

III. O Grupo de Trabalho Científico Seletivo criado por esta Portaria terá como finalidade promover o Processo Seletivo Simplificado para Técnicos em Enfermagem para atuarem em diversos serviços no Hospital, atendendo a legislação vigente.

IV. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria, Teresina, 29 de abril de 2015.

Drª. Clara Francisca dos Santos Leal
Diretora Geral/HGV

EXTRATO DO EDIAL Nº 003/2015 - HGV/PI

A Diretora Geral do Hospital Getúlio Vargas torna Público que, no período de **18 maio a 28 maio de 2015**, estará aberta as inscrições para o **Processo Seletivo para Técnicos em Enfermagem SESAPI/HGV**, que serão realizadas através do site: <http://www.hgv.pi.gov.br/>.

O edital na íntegra, esta disponível no Núcleo de Educação Permanente e no site do HGV (<http://www.hgv.pi.gov.br/>) e os contatos podem ser feitos por meio dos fone: (86) 3221 – 3040 ramal 235.

Teresina, 13 de maio de 2015.

Drª. Clara Francisca dos Santos Leal
Diretora Geral/HGV

Of. 415



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário da Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, **RESOLVE:**

“**PORTARIA SESAPI/GAB Nº 960/2015, de 04 de maio de 2015.** Cessar os Efeitos, a pedido, da PORTARIA SESAPI/GAB Nº 832/2015, de 10 de Abril de 2015, que designou, ADRIANA LIMA SOUSA, Nutricionista, Matrícula nº 179509-X, para exercer a Função de Supervisora de Nutrição e Dietética, do Hospital Estadual Colônia do Carpina, na Cidade de Parnaíba - PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-4.

•**PORTARIA SESAPI/GAB Nº 961/2015, de 04 de maio de 2015.** Designar, FRANCISCA IVEUDA DE BEVILAQUA SAMPAIO, Nutricionista, Matrícula nº 242594-7, para exercer a Função de Supervisora de Nutrição e Dietética, do Hospital Estadual Colônia do Carpina, na Cidade de Parnaíba - PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-4.

•**PORTARIA SESAPI/GAB Nº 962/2015, de 04 de maio de 2015.** Designar, MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA SOARES ARAUJO, Enfermeira, matrícula nº 021487-6, para exercer a Função de Supervisora de Enfermagem de Unidade Interna, do Hospital Areolino de Abreu, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

•**PORTARIA SESAPI/GAB Nº 986/2015, de 06 de maio de 2015.** Designar, FRANCISCA PEREIRA SAMPAIO, Atendente de Enfermagem, matrícula nº 036394-4, para exercer a Função de Supervisora de Administração Predial do Edifício Anexo (Teresa Cristina), da Diretoria de Unidade de Administração - DUAD, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

•**PORTARIA SESAPI/GAB Nº 987/2015, de 06 de maio de 2015.** Designar, MARIA DE FATIMA DE SOUSA ROSADO, Professora, matrícula nº 074153-1, para exercer a Função de Supervisora Técnica, da Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde - DUVAS, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

•**PORTARIA SESAPI/GAB Nº 1008/2015, de 08 de maio de 2015.** Designar, FRANCISCO JOSE DUARTE DO NASCIMENTO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 003807-5, para exercer a Função de Supervisor Técnico, da Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI/ Diretoria de Unidade Administrativa - DUAD, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 08 de maio de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1006

PORTARIA SESAPI/GAB Nº. 1009/2015. Teresina (PI), 11 de maio de 2015.

Altera Portaria Nº 948 de 28 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 04 de maio de 2015 que passará a ter a seguinte redação:

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que determina a portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de Dezembro de 2010 a qual institui, a Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que instituiu a Rede Cegonha;

A Portaria GM/MS nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial;

A Portaria GM/MS nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

A Portaria GM/MS nº 793 de 24 de abril de 2012 que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

A Portaria GM/MS nº 252 de 19 de fevereiro de 2013 que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

RESOLVE

Instituir o Grupo Condutor Estadual das Redes de Atenção à Saúde do Piauí (GCERAS – PI).

Art. 1º - O GCERAS- PI será composto por:

• Um coordenador (a), um técnico (a) especializado, um secretário (a) executivo e os integrantes Titulares com seus respectivos Suplentes das áreas técnicas desta Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI;

• Representantes Titulares com respectivos Suplentes das Redes de Atenção à Saúde (RAS): Rede Cegonha (RC), Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Rede de Urgência e Emergência (RUE), Rede de Cuidados de Atenção à Pessoa com Deficiência (RCAPD) e Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (RAPDC);

• Representante Titular com o seu respectivo Suplente da Articulação de Redes de Atenção do Ministério da Saúde;

• Representante Titular com o seu respectivo Suplente do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde do Piauí – COSEMS;

Art. 2º- Compete ao GCERAS- PI às seguintes atribuições:

• Apoiar, acompanhar e monitorar o Plano de Ação Regional para implantação das redes, em parceria com as Comissões Intergestoras Regionais - CIR e o Grupo Condutor Regional de redes;

• Apoiar, acompanhar e monitorar, o Plano de Ação das redes em seus respectivos territórios, em parceria com a CIR;

• Coordenar, supervisionar e orientar o Grupo Condutor Regional de cada área temática quanto à execução das atividades técnicas específicas para implantação das redes;

• Formular, coordenar e avaliar as ações de educação permanente e capacitação específica de cada rede temática;

• Orientar e acompanhar a utilização dos instrumentos técnicos e legais para a implantação das redes;

• Produzir relatório quadrimestral de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas;

• Monitorar e avaliar através das ações, indicadores e metas estabelecidas no Plano de Ação, o desenvolvimento dos objetivos da implantação das redes;

• Planejar e acompanhar junto com o Grupo Condutor Regional a aplicação dos recursos;

• Acompanhar, mediante assessoramento das áreas de engenharia e arquitetura, projetos e planos de reformas, ampliações e adaptações das unidades de saúde contempladas no Plano de Ação com recursos na rubrica de investimentos através de Grupo de Trabalho;

• Fornecer informações atualizadas ao Ministério da Saúde das ações desenvolvidas para implantação e implementação das redes;

• Promover a integração das ações, facilitando o planejamento, organização e implantação e implementação das redes;

• Acompanhar a implantação e implementação dos protocolos clínicos nos pontos de atenção à saúde;

• Acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimentos, liberados pelo MS, para as ações e serviços das redes;

• Realizar reuniões mensais, de acordo com calendário aprovado, e formalizá-las em ata.

Art. 3º- Designar para compor o referido GCERAS- PI sob a coordenação do primeiro componente os seguintes membros titulares com os seus respectivos suplentes:

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
Titular: Cristiane Maria Ferraz Damasceno Moura Fé



Suplente: Monika Amorim Barjud
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA
Titular: Gerardo Rebelo Filho
Suplente: Francisco Passos Costa
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Titular: Conceição de Maria Oliveira Lima
Suplente: José Éloi Lamim Lages
DIRETORIA DE UNIDADE DE PLANEJAMENTO
Titular: Ana Maria Menezes Neiva Eulálio Amorim
Suplente: Valtânia Leite Barros
DIRETORIA DE UNIDADE DE CONTROLE AVALIAÇÃO
REGULAÇÃO E AUDITORIA
Titular: Rosélia de Carvalho Moura Barbosa
Suplente: Maria de Fátima Gomes da Silva
DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Titular: Tatiana Vieira Sousa Chaves
Suplente: Romênia Noleto Guedes
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO
Titular: Maria de Jesus Dias de Araújo
Suplente: Jivanilde Magalhães de Figueiredo
GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
Titular: Dília Sávia de Sousa Falcão
Suplente: Adriana Araújo Costa Camelo de Carvalho
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DE SISTEMA E
TENDÊNCIA EM SAÚDE
Titular: Zenira Martins Silva
Suplente: Maria do Carmo Mendonça de Carvalho Tavares
COORDENAÇÃO DA REDE CEGONHA
Titular: Iris Mary Meneses do Amaral
Suplente: Maria Auzeni de Moura Fé
COORDENAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Titular: Gisele Martins do Nascimento
Suplente: Maria do Rosário Nunes Carvalho Costa
COORDENAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Titular: Telmo Gomes Mesquita
Suplente: Suzana Alexandrino Nogueira Pereira
COORDENAÇÃO DA REDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Titular: Ananda Naya Mesquita Barros
Suplente: Leile Marise Costa
COORDENAÇÃO DA REDE DE DOENÇAS CRÔNICAS
Titular: Elizabeth Soares Oliveira de Holanda Monteiro
Suplente: Samara Maria Moura Teixeira Sousa
CONSELHO ESTADUAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Titular: Maria do Socorro Candeira Costa
Suplente: Maria Goretti da Silva Pereira
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO DE REDES DE ATENÇÃO À
SAÚDE
Titular: Ailana Rodrigues Lira
Suplente: Soraya Maria de Albuquerque Pessoa

Art. 4º- Ressaltamos ainda, que integrarão o GCERAS- PI a técnica especializada enfermeira **Paula Cynara de Lima Ramos** e a Secretária Executiva **Jackeline Marcela Moraes Soares**.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ,
EM TERESINA – PI, 11 DE MAIO DE 2015.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Atenciosamente,

Francisco de Assis Oliveira Costa
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1100

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 001/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 213ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Portaria nº 1.010 de 21 de maio de 2012, redefina as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
- A apresentação em plenário pela Coordenadora Geral do SAMU Estadual do Piauí, Chistianne Macedo da Rocha Leal, do Projeto de Expansão do SAMU Estadual;
- Que o município de **São João da Serra-PI** tem uma população estimada em 6.157 habitantes, que fica distante 120 km, de Teresina, e não irá fazer cobertura a nenhum outro município devido à localização geográfica.

RESOLVE:

- Aprovar a implantação de 01 (uma) ambulância USB (Unidade de Suporte Básica) no município de **São João da Serra-PI**, vinculado à Central de Regulação das Urgências do SAMU Estadual.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 11 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 002/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 213ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Portaria nº 1.010 de 21 de maio de 2012, redefina as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
- A apresentação em plenário pela Coordenadora Geral do SAMU Estadual do Piauí, Chistianne Macedo da Rocha Leal, da solicitação de troca de uma (01) ambulância do tipo **4x4** aprovada pela Resolução CIB-PI nº 049 do dia 11 de junho de 2014 por uma (01) outra ambulância USB do tipo **furção** dando continuidade ao Projeto de Expansão do SAMU Estadual no município de **Massapê-PI**, vinculado à Central de Regulação das Urgências do SAMU Estadual;
- Que o município tem uma população estimada em 2.260 habitantes, que fica distante 338 km, de Teresina, e não irá fazer cobertura a nenhum outro município devido à localização geográfica.

RESOLVE:

- Aprovar a troca de uma (01) ambulância do tipo **4x4** por uma (01) outra ambulância USB do tipo **furção** dando continuidade ao Projeto de Expansão do SAMU Estadual no município de **Massapê-PI**.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 11 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 003/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 213ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- O disposto na Resolução CIB-PI AD Nº 055/2012 do dia 24 de maio de 2012, em que ratifica as declarações de conclusões de obras de construções das UPAS dos municípios de Piri-piri 01 UPA – III; Oeiras 01 UPA – II e São Raimundo Nonato 01 UPA II;
- A apresentação em plenário da solicitação de redução da UPA 24 horas de Porte II do município de Oeiras para UPA 24 horas de Porte I, feito através do Secretário Estadual de Saúde Dr. Francisco de Assis de Oliveira Costa, conforme entendimento firmado na cidade de Oeiras com participação das técnicas do Ministério da Saúde Ailana R. Lima e Danyelle M. Cavalcante.

RESOLVE:

- Aprovar a Solicitação de redução de Porte II para Porte I, da UPA 24hs do município de Oeiras-PI.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 11 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 004/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 213ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- O disposto na Portaria MS Nº 11, de 07 de janeiro de 2015;
- A apresentação em plenário feita por Tiago, representando o Diretor Geral da Maternidade, Dr. José de Araújo Brito.

RESOLVE:

- Aprovar a habilitação do Centro de Parto Normal Intra-hospitalar tipo I, da maternidade Dona Evangelina Rosa em Teresina-PI.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 11 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 005/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A apresentação em plenário da solicitação de Habilitação do Hospital Universitário HU / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares- EBSEH como Unidade de Alta Complexidade Cardiovascular nos serviços de: Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular, Alta Complexidade em Cirurgia Vascular, Alta complexidade em Procedimentos da Cirurgia Intervencionista e Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares na Assistência Extracardíacos;
- O disposto na Portaria SAS/MS, Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

RESOLVE:

- Aprovar a definição para Habilitação do Hospital Universitário HU / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH – Teresina – Piauí, CNES Nº 3285391, como Unidade de Alta Complexidade Cardiovascular nos serviços de: Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular, Alta Complexidade em Cirurgia Vascular, Alta

complexidade em Procedimentos da Cirurgia Intervencionista e Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares na Assistência Extracardíacos.

- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 12 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 006/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A apresentação em plenário do Plano Estadual de Enfrentamento das Doenças Negligenciadas do Piauí;
- A possibilidade das ações constantes no Plano implicar em importantes melhorias para a saúde da população do Piauí.

RESOLVE:

- Aprovar o Plano Estadual de Enfrentamento das Doenças Negligenciadas do Piauí.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 12 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 007/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A grave situação enfrentada pelos municípios piauienses, no que diz respeito ao acesso aos procedimentos oncológicos pactuados com o município de Teresina;
- O entendimento em plenário da criação de um Grupo Técnico de Trabalho composto de representantes da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí (SESAPI), do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Piauí (COSEMS-PI) e da Secretaria Municipal de Saúde de Teresina.

RESOLVE:

- Criar um Grupo Técnico Estadual de Oncologia para análise da PPI da Assistência e discussão de uma Proposta Emergencial que viabilize o acesso aos procedimentos de atenção oncológica dos usuários do Estado do Piauí.
- Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário Estadual de Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 12 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 008/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A necessidade de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos com demanda reprimida no Estado;
- A Portaria GM/MS Nº 1340 de 29 de Junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS para exercício dos anos 2012 e 2013;
- A Portaria nº 643/SAS de 11 de julho de 2012 que inclui funcionalidades nos Sistemas de Informações Hospitalar/ Ambulatorial/SUS, que permite aos gestores o complemento de recursos federais na execução das Cirurgias Eletivas;
- A Portaria/GM/MS nº 1.769 de 20 de agosto de 2012, que admite valores diferenciados da Tabela Unificada dos SUS.

RESOLVE:

- Aprovar valores diferenciados da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS, para os Procedimentos de Cirurgias Eletivas dos Componentes II e III, exclusivamente para os Serviços: Profissionais (Componente SP) e Hospitalares (Componente SH), com recursos federais, um adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), para pagamento dos serviços acima citados, enquanto durar a vigência da portaria.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 12 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 009/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A Portaria GM/MS Nº 1340 de 29 de Junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS para exercício dos anos 2012 e 2013;
- A Portaria GM/MS Nº 1557/GM/MS de 31 de julho de 2013, que define a ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do SUS para exercícios dos anos 2013 e 2014;
- A Portaria GM/MS Nº 1285 de 12/06//2014, que altera a portaria 1557/GM/MS;

RESOLVE:

- Aprovar o remanejamento dos recursos financeiros de Cirurgias Eletivas dos Componentes II e III, do Fundo Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, para o Fundo Municipal de Saúde de Teresina-PI no valor de R\$ 2.790.903,15 (Dois milhões, Setecentos e Noventa Mil, Novecentos e Três Reais e Quinze Centavos) para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nos Estabelecimentos e valores abaixo relacionados:

ESTABELECEMENTOS SOB GESTÃO MUNICIPAL TERESINA/PI

CNE S	ESTABELECEMENTO	COMPONENTE S		TOTAL
		II	III	
2726 971	Hospital Getúlio Vargas	2.376.0 67,90		2.376.0 67,90
2323 249	Hospital Infantil Lucidio Portela		414.8 35,25	414.83 5,25
TOTAL A SER REMANEJADO		2.376.0 67,90	414.8 35,25	2.790.9 03,15

- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 12 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 010/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 213ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- Apresentação em plenário do Memo Nº 006/2015 pela Gerência de Atenção Básica da SESAPI, comprovação documental de solicitações e pleitos dos municípios referentes Credenciamento das Equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB, Equipes do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NAFS, Mudanças de Modalidades das Equipes de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

RESOLVE:

- Aprovar as solicitações de credenciamento das ESF, ESB, NASF, ACS e mudança de modalidade das Equipes de Saúde Bucal e NAFS, conforme quadros em anexo.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 11 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

Anexo I - Aprovar as Solicitações de Credenciamento e Mudanças dos Núcleos de Apoio a Estratégia Saúde da Família (NASF) Tipo I, II e III dos Seguintes Municípios:

Código IBGE	Município	Credenciar NASF			Mudança de NASF	
		NASF I	NASF II	NASF III	NASF III para NASF II	NASF II para NASF I
203701	Esperantina	01	-	-	-	-

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 011/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 213ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- Apresentação em plenário do Memo Nº 006/2015 pela Gerente de Atenção Básica da SESAPI, comprovação documental de solicitações e pleitos dos municípios referentes liberação de Parcelas para Construção de UBS e Academia da Saúde, Ampliação de UBS, Reformas de UBS e solicitações de justificativas de mudanças de endereços.

RESOLVE:

- Aprovar a liberação da 3ª Parcela de Construção de 03 (três) UBS (Localizada no Povoado Matos, Zona Rural; Rua José Fonseca dos Santos, Batateira S/N e Rua Julião de Carvalho S/N) para o município de Curimatá-PI; 01 (uma) UBS (Posto de Saúde Cícero Rodrigues da Luz) para o município de Campo Grande do Piauí.
- Aprovar a liberação da 2ª Parcela de Construção de 07 (sete) UBS (Loteamento Jardim das Oliveiras - Canto da Várzea, Av. Diametral c/ Rua Projetada D Quadre 115 S/N- Aerolandia, Loteamento José

Carlos Teixeira Q-02 No. 375 - Paraibinha, Loteamento Antônio Egídio da Luz Q-03- Ipueiras, UBS localizada no Bairro Samambaia Z/U, Localizada no Lote I – Povoado Cristovinho Z/R e Lote II – Loteamento Residencial I Bairro Catavento) para o município de Picos; 02 (duas) UBS (Localizada no Endereço Antônio Barbosa de Carvalho S/N; UBS Povoado Tanque Novo) para o município de Nova Santa Rita).

3. Aprovar a liberação da 2ª Parcela de Ampliação de 01 (uma) Academia de Saúde – Modalidade Ampliada (Localizada na Rua Projetada S/N) para o município de Monsenhor Hipólito.
 4. Aprovar a liberação da 2ª Parcela de Construção de 02 (duas) Academias de Saúde para o município de Capitão de Campos.
 5. Aprovar a liberação da 3ª Parcela de Construção de 01 (uma) Academia de Saúde para o município de Jatobá do Piauí; 01 (uma) Academia de Saúde para o município de Nossa Senhora dos Remédios.
 6. Aprovar a liberação da 2ª Parcela de Ampliação de 01 (uma) UBS (PS Francisco Machado de Sampaio, Localizada no Mocambinho Zona Rural) para o município de São José do Divino; 01 (uma) UBS (Posto de Saúde Maria Brasileira de Jesus Brito - localidade KM 80) para o município de Campo Grande do Piauí e 02 (duas) UBS (UBS Lagoa dos Cavalos e UBS Lagoinha) para o município de Itaueira.
 7. Aprovar a liberação do Projeto de Implantação de Serviço de Atenção Domiciliar (programa Melhor em Casa) para o município de Esperantina.
 8. Aprovar as solicitações dos Núcleos de Telessaúde de Campo Maior e Piri-piri:
- I - Os Núcleos de Telessaúde de Campo Maior e Piri-piri optam pela cooperação da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, na oferta de serviço de Teleconsultoria;
- II - Definição de linhas de Cuidado e/ou especialidades prioritárias: Cardiologia – Neurologia – Dermatologia
9. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 11 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 012/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) Apresentação em plenário do Memo Nº 015/2015 pela Gerência de Atenção Básica da SESAPI, comprovação documental de solicitações e pleitos dos municípios referentes Credenciamento das Equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB, Equipes do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NAFS, Mudanças de Modalidades das Equipes de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

RESOLVE:

1. Aprovar as solicitações de credenciamento das ESF, ESB, NASF, ACS e mudança de modalidade das Equipes de Saúde Bucal e NAFS, Conforme quadros em anexo.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 12 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

Anexo I - Aprovar as Solicitações de Credenciamento e Mudanças dos Núcleos de Apoio a Estratégia Saúde da Família (NASF) Tipo I, II e III dos Seguintes Municípios:

Código IBGE	Município	Credenciar NASF			Mudança de NASF	
		NASF I	NASF II	NASF III	NASF III para NASF II	NASF II para NASF I
2202505	Caracol	-	-	-	-	01
2202711	Cocal dos Alves	-	-	-	01	-

Código IBGE	Municípios	Estratégia de Agente Comunitário de Saúde		
		Teto	Credenciadas	Credenciar
2203404	Dom Expedito Lopes	17	16	01

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 013/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) Apresentação em plenário do Memo Nº 015/2015 pela Gerência de Atenção Básica da SESAPI, comprovação documental de solicitações e pleitos dos municípios referentes liberação de Parcelas para Construção de UBS e Academia da Saúde, Ampliação de UBS, Reformas de UBS e solicitações de justificativas de mudanças de endereços.

RESOLVE:

1. Aprovar a liberação da 2ª Parcela de Ampliação 01(uma) UBS-Posto de Saúde João da Costa e Silva (Localizada na Rua Jarbas, S/N Zona Rural) para o município de Pavussu.
2. Aprovar a liberação da 2ª Parcela de Construção de 04 (quatro) UBS (UBS Comunidade Cantinho, UBS Comunidade Corrente, UBS Comunidade Pequis, UBS Comunidade Mufumbo) para o município de Pedro II; 01 (uma) UBS (Rua Licinho Pereira as Silva S/N) para o município de São Braz do Piauí.
3. Aprovar a liberação da 3ª Parcela de Construção de 01(uma) Academia da Saúde (situada na Praça Nilo Castro, s/n, Centro) para o município de Batalha e de 01 (uma) Academia da Saúde (situada na Av. Ulisses Guimarães nº 2401, Bairro São João) para o município de Sebastião Leal.
4. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 12 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 014/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto na Resolução CIR Nº 013/15, de 10 de fevereiro de 2015, do Território Vale do Canindé, com sede em Oeiras, aprovando a aquisição de uma Unidade de Suporte Básico (USB) para o município de Floresta do Piauí;



b) A apresentação em plenário pela Coordenadora Geral do SAMU-PI, comprovando o pleito do município referido e a viabilidade de aquisição da USB - SAMU.

RESOLVE:

1. Aprovar a aquisição de uma Unidade de Suporte Básico para o município de Floresta do Piauí.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 12 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 015/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A apresentação em plenário pela Coordenadora Geral do SAMU-PI, Christianne Macedo da Rocha Leal - comprovando o pleito do município de São Francisco do Piauí, solicitando a troca de uma ambulância 4x4 feito ao Ministério da Saúde por uma outra 4x2 pela necessidade de expandir o SAMU 192 no referido município.

RESOLVE:

1. Aprovar a troca de uma Unidade de Suporte Básico 4x4 por uma 4x2, para o município de São Francisco do Piauí.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 12 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 016/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A apresentação em plenário do pleito do município de Canavieira-PI, solicitando a troca de uma Unidade Móvel 4x4 por um modelo 4x2 (Furgão), conforme Parecer Técnico Nº 109/2015/CGFNS/DAHU/SAS/MS, informando inexistência no MS do modelo 4x4, feito pela Coordenadora Geral do SAMU-PI.

RESOLVE:

1. Aprovar a troca de uma Unidade Móvel modelo 4x4 por um modelo 4x2 (Furgão) para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de Canavieira-PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 12 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 017/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A justificativa da solicitação de implantação de uma Unidade de Suporte Avançado (USA) no município de Esperantina, apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde de Esperantina;
- b) O disposto na Resolução CMS Nº 001 de 14 de janeiro de 2015 do Conselho Municipal de Saúde de Esperantina, aprovando o projeto de Implantação de uma Unidade de Suporte Avançado (USA - SAMU) para Esperantina, com atendimento restrito ao município.
- c) A apresentação em plenário feita pela Coordenadora Geral do SAMU-PI, Christianne Macedo da Rocha Leal, conformando aprovação pela CIR-Cocais

RESOLVE:

1. Aprovar a implantação de uma Unidade de Suporte Avançado (USA) para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de Esperantina.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 12 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 018/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A apresentação em plenário do valor de R\$ 6.408.139,56 (seis milhões quatrocentos e oito mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) como impacto financeiro da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba – SPMIP, CNES 4009444, para sua habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência nos Territórios de Desenvolvimento da Planície Litorânea e Territórios dos Cocais. Apresentação foi feita pelo Superintendente da Central de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (CECARA) de Parnaíba, Wendel Fabryny R. Sales, apresentando Declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, com valores anual, mensal e por procedimentos;
- b) A revogação da Resolução CIB-PI, Nº 119/2014 de 12 de novembro de 2014.

RESOLVE:

1. Aprovar a retificação dos valores do impacto financeiro da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba – SPMIP, de R\$ 18.975.057,60 (dezoito Milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos), para o valor anual de 6.408.139,56 (seis milhões quatrocentos e oito mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e valor mensal de R\$ 534.011,63 (quinhentos e trinta e quatro mil, onze reais e sessenta e três centavos) para sua habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência aos municípios dos Territórios de Desenvolvimento da Planície Litorânea e Territórios dos Cocais.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 10 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 020/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A apresentação em plenário da solicitação de homologação do Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, entre o Hospital Regional Leônidas Melo, de Barras e a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, pela necessidade de definição de ofertas, fluxo e serviços de saúde e formas de pagamentos dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade (MAC) prestado pelo referido hospital no município de Barras-PI;

RESOLVE:

1. Homologar o Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, entre o Hospital Regional Leônidas Melo, de Barras e a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí no valor mensal de R\$ de 148.360,67 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 10 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 021/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A apresentação em plenário da solicitação de homologação do Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, de Parnaíba, e a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, pela necessidade de definição de oferta de fluxo e serviços de saúde e formas de pagamentos dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade (MAC) prestado pelo referido hospital no município de Parnaíba -PI;

RESOLVE:

1. Homologar a renovação do Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, entre o Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, de Parnaíba, e a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí com repasse no valor de R\$ 9.637.571,16/ano e R\$ 803.130,92/mês.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 10 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 022/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Decreto Federal, Nº 5707 de 23 de fevereiro de 2006, na Portaria MS, Nº 2395 de 11 de novembro de 2011 e na Portaria, Nº 1010 em seus artigos 2º e 28º;
- b) Os objetivos do Núcleo de Educação em Urgência, principalmente quanto a capacitação e educação permanente dos trabalhadores da saúde para o adequado atendimento às urgências e emergências, em todo os níveis de atenção do sistema;
- c) A apresentação em plenário do Projeto do Núcleo de Educação em Urgência da Central do SAMU Piauí – SAMU 192, da Coordenação Estadual de Urgências e Emergências / SAMU 192 – DUDOH / SESAPI, por Francina Amorim Neta, da Coordenação Geral do SAMU-PI.

RESOLVE:

1. Aprovar o Projeto de Implantação do Núcleo de Educação em Urgência da Central Estadual do SAMU Piauí, conforme cópia em anexo.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 10 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 023/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A apresentação em plenário do pleito do município de Canto do Buriti-PI, solicitando a troca de uma Unidade Móvel 4x4 por um modelo 4x2 (Furgão), conforme Parecer Técnico Nº 109/2015/CGFNS/DAHU/SAS/MS, informando inexistência no MS do modelo 4x4, feito pela Coordenadora Geral do SAMU-PI;

RESOLVE:

1. Aprovar a troca de uma Unidade Móvel modelo 4x4 por um modelo 4x2 (Furgão) para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de Canto do Buriti-PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 10 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 024/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- O disposto na Resolução CIB-PIAD Nº 055/2012 do dia 24 de maio de 2012, em que ratifica as declarações de conclusões de obras de construções das UPAS dos municípios de Piripiri 01 UPA – III; Oeiras 01 UPA – II e São Raimundo Nonato 01 UPA II;
- A apresentação em plenário da solicitação de redução de Porte III para Porte I da UPA 24 horas do município de Piripiri, feito através do Secretário Estadual de Saúde do Piauí, Dr. Francisco de Assis de Oliveira Costa, conforme entendimento firmado na cidade de Piripiri entre o gestor municipal e o gestor estadual, constando a possibilidade de aproveitamento do espaço construído excedente para funcionamento da UPA Porte I, em instalações de Clínicas Especializadas, conforme preconiza Projeto do Ministério da Saúde proposto pela Presidenta da Republica.

RESOLVE:

- Aprovar a Solicitação de Redução de Porte III para Porte I da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas do município de Piripiri-PI.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 10 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 025/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A Portaria n.º 1.600 de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Portaria n.º 1.010 de 21 de maio de 2012, redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
- A apresentação em plenário pela Coordenadora Geral do SAMU Estadual do Projeto de Expansão do SAMU Estadual com a implantação de uma viatura 4x2 no município de Monte Alegre do Piauí vinculada à Central de Regulação das Urgências do SAMU Estadual;
- O município tem uma população estimada em 10.350 habitantes, que fica distante 790 km, de Teresina, e não irá fazer cobertura a nenhum outro município devido a localização geográfica.

RESOLVE:

- Aprovar a descentralização de uma viatura 4x2 do SAMU no município de Gilbués vinculada à Central de Regulação das Urgências do SAMU Estadual, para o município de Monte Alegre do Piauí.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 10 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 026/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- Que o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil, Dr. Martinelle Cavalca, de Teresina, é o único serviço sob gestão do Estado para atendimento a crianças e adolescentes com transtornos mentais em todo o Piauí;
- Que a demanda de crianças e adolescentes com transtornos mentais é crescente e constante, fazendo-se necessário implantação de novos CAPSi no Estado;
- Que o CAPSi, Dr. Martinelle Cavalca, localizado no município de Teresina, mesmo coordenado pelo Estado, se encontra com o repasse de custeio mensal do Ministério da Saúde sendo feito diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Teresina e desta, parceladamente ao Estado;
- A apresentação em plenário feita pela Gerente de Atenção à Saúde Metal da SESAPI, Dra. Gisele Martins do Nascimento, deste assunto em que justificando os motivos e necessidades junto à representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Teresina, foi feito a solicitação do Repasse Integral de custeio e Gestão do Teto MAC do CAPSi, Dr. Martinelle Cavalca, de Teresina para o Estado, ficando as partes de acordo.

RESOLVE:

- Aprovar que o valor integral de custeio mensal do Teto MAC do CAPSi, Dr. Martinelle Cavalca localizado no município de Teresina, repassado pelo Ministério da Saúde ao Teto Municipal de Teresina até a presente data, seja repassado para o Teto Estadual da Saúde do Piauí, visto que o referido CAPSi é coordenado pelo Estado, pela SESAPI.
- Aprovar que a Secretaria Municipal de Saúde de Teresina oficialize ao Ministério da Saúde autorização de que o repasse integral de custeio mensal do Teto MAC do CAPSi, Dr. Martinelle Cavalca, de Teresina passe a ser feito ao Teto Estadual da Saúde do Piauí.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 10 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 027/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2015, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- O disposto na Portaria GM/MS Nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, referente a repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implantação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
- O disposto no Ofício GAB Nº 387/2015, de 24 de fevereiro de 2015, do senhor Dr. Francisco de Assis de Oliveira Costa endereçado ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Criminal de Execuções Penais de Teresina, Dr. José Vidal de Freitas Filho, referente as propostas que serão implantadas pela SESAPI no que diz respeito às pessoas com transtorno mental em conflito com a Lei;
- O volume de internações compulsórias no Hospital Areolino de Abreu (HAA), sem o devido laudo médico que as justifiquem, conforme determina a legislação vigente, e a longa permanência de pacientes em internações compulsórias, mesmo após parecer técnico em contrário;
- Que o serviço atualmente conhecido como “Hospital” Penitenciário Valter Alencar, na verdade não se caracteriza como hospital, tanto por suas características humanas quanto estruturais, estando ainda em processo de readequação em consonância, com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Privada de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);
- A apresentação em plenário pela Gerente de Atenção à Saúde Mental, Gisele Martins do Nascimento, com o aval do Secretário Estadual de Saúde, da Proposta de ser estabelecido Incentivo Financeiro Estadual

para abertura de novos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) destinados à egressos do Sistema Penitenciário do Estado com um co-financiamento estadual inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até a habilitação do novo serviço pelo Ministério da Saúde, quando então o repasse estadual passará para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

RESOLVE:

1. Aprovar a Proposta do estabelecimento de Incentivo Financeiro Estadual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) como co-financiamento inicial para abertura de novos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) com vagas destinados à egressos do Sistema Penitenciário do Estado, até a habilitação de cada novo Serviço Residencial Terapêuticos pelo Ministério da Saúde. Sendo que após esta habilitação o Serviço passará a receber o repasse estadual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 10 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CIB-PI

MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA
Presidente do COSEMS-PI

Of. 1167

TERMO DE JULGAMENTO

Considerando o teor do Relatório final emitido pela Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria SESAPI/GAB nº 000271, de 06 de fevereiro de 2015, inerente ao Processo SESAPI nº AA.900.1.002393/15-63, que trata da apuração de possíveis indícios de irregularidades atribuídas à conduta funcional do servidor **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SOBRINHO FILHO**, matrícula funcional nº 021616-0, **DECIDE** acatar a decisão apresentada pela Comissão de Sindicância Investigativa em seu relatório final, pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ao referido servidor, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí (LC nº 13/94).

Teresina-PI, 11 de maio de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1118



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

PORTARIA SEDEC Nº. 05/2015 Teresina (PI), 11 de maio 2015

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº. 003/2015 celebrado entre a **SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDEC** e:
CONTRATADO: OSSIAN OTAVIO NUNES, CONFEA/CREA-PI 190352065-7
PROCESSO Nº.: 86-A/2015
CONTRATO: 003/2015
OBJETO: Prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto para atender a demanda de perfuração de poços no município de Alegrete do Piauí.
DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2015
VIGÊNCIA: 27 do mês de fevereiro de 2015 até o dia 27 do mês junho de 2015.

FISCAL DO CONTRATO: Vitorino Tavares da Silva Neto, Matrícula nº. 287527-6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HELIO ISAIAS DA SILVA
Secretário de Defesa Civil

Of. 242/15

PORTARIA SEDEC Nº. 06/2015 Teresina (PI), 11 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os servidores conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscais do Contrato nº. 004/2015 celebrado entre a **SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDEC** e:

EMPRESA: RASMAN INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.604.825/0001-11.

PROCESSO Nº 0219/2015

CONTRATO: 004/2015

OBJETO: A prestação de serviços técnicos de instalações de divisórias nas dependências da Secretaria de Defesa Civil.

DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2015

VIGÊNCIA: 23 do mês de abril de 2015 até o dia 23 do mês de agosto de 2015.

FISCAL DO CONTRATO: Maria de Fátima de Moura Monteiro, Matrícula nº. 008140-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HELIO ISAIAS DA SILVA
Secretário de Defesa Civil

Of. 243

PORTARIA SEDEC Nº 007/2015 Teresina (PI), 11 de maio de 2015

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os servidores conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscais do Contrato nº. 005/2015 celebrado entre a **SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDEC** e:

EMPRESA: SÁ & OLIVEIRA LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 05.151.312/0001-10.

PROCESSO Nº.: 0231/2015

CONTRATO: 005/2015

OBJETO: A aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí.

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2015

VIGÊNCIA: 06 do mês de maio de 2015 e encerramento no dia 06 de agosto de 2015.

FISCAL DO CONTRATO: Rodolfo Breitner Marinho de Moraes Rego, Matrícula nº. 287383-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HELIO ISAIAS DA SILVA
Secretário de Defesa Civil

Of. 244

PORTARIA SEDEC Nº. 08/2015 Teresina (PI), 11 de maio de 2015

O **SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os servidores conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscais do Contrato nº. 006/2015 celebrado entre a **SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDEC**:

EMPRESA: SÁ E OLIVEIRA LTDA – ME, inscrito no CNPJ 05.151.312/0001-10

PROCESSO Nº.: 0232/2015

CONTRATO: 006/2015

OBJETO: A aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí.

DATA DE ASSINATURA: 07 de maio de 2015

VIGÊNCIA: 07 do mês de maio de 2015 até o dia 07 do mês de agosto de 2015.

FISCAL DO CONTRATO: Rodolfo Breitner Marinho de Moraes Rego, Matrícula nº. 287383-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HELIO ISAIAS DA SILVA
Secretário de Defesa Civil

Of. 245



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Portaria nº 009/15/UGP Teresina, 03 de maio de 2015.

A **DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, através da Coordenação de Pessoal da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO o deferimento da Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor, por meio da Portaria nº 061/2005, mas ainda não fruída;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 91, 92 e 93 da redação da Lei Complementar Estadual nº 13/1994;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da Licença Prêmio por Assiduidade antes da edição da Lei Complementar Estadual nº 84/2007;

RESOLVE conceder a **MARIA GORETE SILVA ALENCAR**, Agente Técnico de Serviços III D, desta Secretaria de Administração, a fruição e gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, ao período de 03/03/2015 à 16/04/2015, referente a três quinquênios de 28/06/1988 a 27/06/2003, nos termos da Lei Complementar nº 13/94.

Cumpra-se e Publique-se

Maria Lucilene de Sousa
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - SEAD

Of. 805



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO CEPRO

PORTARIA Nº 036/2015. Teresina (PI), 04 de maio de 2015.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ CEPRO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Fiscal do Contrato Nº. 003/2013 SEPLAN, o servidor **ADOLFO MARTINS DE MORAES**, Matrícula Nº. 005831-9, CPF Nº. 051.628.313-87, como representante da Fundação

Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí CEPRO, ora **ANUENTE** do referido Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, que tem por objeto a Contratação de Serviços Técnicos Especializados para a elaboração de plano de desenvolvimento econômico sustentável com base em empreendimentos estratégicos que dialoguem com as potencialidades dos onze territórios de desenvolvimento do Estado do Piauí, definidos conforme a Lei Complementar Estadual Nº. 87, de 22 de agosto de 2007.

Art. 2º - O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais Nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 3º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se

Antonio Cezar Cruz Fortes

PRESIDENTE

Of. 202



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 192/2015 – GDG TERESINA, 08 DE MAIO DE 2015

O **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO PIAUÍ – IAPEP**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aplicação de um cronograma de pagamento de todas as contas/faturas deste Instituto,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUPENDER** todos os pagamentos de débitos oriundos de exercícios anteriores.

Art. 2º - **DETERMINAR** que o Diretor da Unidade Financeira – **SEBASTIÃO ROCHA DE CARVALHO**, em conjunto com o Diretor da Unidade de Planejamento, Orçamento e Controle Interno – **LEONARDO NOGUEIRA PEREIRA**, e a Coordenadora do Núcleo de Controle e Gestão – **CLEIDE MACÊDO NERY SALES**, que realizem o levantamento de todos os processos de exercícios anteriores com pendências de pagamento, devendo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato, apresentar relatório constando: o número do processo, data do protocolo, nome do credor, discriminação do serviço ou do bem fornecido, data da execução/fornecimento, valor da fatura e motivo da pendência.

Art. 3º - **DETERMINAR AINDA**, que os servidores nominados no artigo 2º, de igual forma façam o levantamento de todos os processos com pendências de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano em curso.

Art. 4º - **DETERMINAR MAIS AINDA**, que seja dado celeridade aos processos de pagamentos; de Energia, água, telefone, correios, ticket alimentação e outros com data estabelecida em fatura, para que sejam efetuados até a data dos seus vencimentos, evitando com isso, incidência de multa por atraso de pagamento. A multa acima referida, segundo entendimento do TCE-PI, recairá sobre o gestor, que por sua vez, repassará ao servidor que deu causa ao atraso no pagamento.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Marcos Steiner Rodrigues Mesquita
Diretor Geral do IAPEP

Of. 1069



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL



PORTARIA Nº 378, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Designa Oficial para a função de Chefe da Divisão Administrativa da Academia de Polícia Militar do Piauí (APMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para a função de Chefe da Divisão Administrativa da Academia de Polícia Militar do Piauí (APMPI), o Major PM 10.11421-94 JOSÉ EDSON BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 382, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a Diretoria de Pessoal da PMPI a iniciar processo de transferência *ex officio* de policiais militares para a reserva remunerada, em face do disposto no art. 91, I, alínea "c", da Lei nº 3.808/81.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, II, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pelo art. 91 da Lei nº 3.808 de 16/07/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 27 de 30/05/2003, que determina providências administrativas sempre que policial militar incidir em uma das situações taxativamente elencadas, especificamente no inciso I, alínea "c", do indigitado artigo, que giza:

Art. 91 – A transferência "ex-offício" para a reserva remunerada, verificar-se-á sempre que o policial-militar incidir nos seguintes casos:

I - Atingir as seguintes idades – limites:

- a) *omissis*;
- b) *omissis*;

c) para as Praças:

Subtenente PM	56 anos
Primeiro Sargento PM	55 anos
Segundo Sargento PM	55 anos

CONSIDERANDO ainda, os termos do Ofício nº 065/2015-DP, da Diretoria de Pessoal da PMPI, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizar a Diretoria de Pessoal a iniciar o processo de **transferência ex officio para a reserva remunerada** do policial militar abaixo relacionado por ter atingido a idade limite de permanência na situação de atividade em que se encontra, conforme estabelece os termos do art. 91, I, alínea "c", da Lei nº 3.808/81:

Subtenente PM FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS
RGPM: 108183632-0
DN: 11.03.1959
Inclusão: 30.04.1985
Data limite de permanência: 11.03.2015.

Art. 2º Determinar, em consequência, à Diretoria de Pessoal que adote providências no sentido de notificar o policial militar acima relacionado para, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do conhecimento da notificação, apresentar recurso, se assim desejar.

Art. 3º Estabelecer que sejam observadas as prescrições e obedecidos os prazos previstos nos artigos 87, parágrafo único, e 128, parágrafo único, todos da Lei nº 3.808/81, para que o policial militar seja desligado do serviço ativo e da Organização Policial Militar em que serve.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 383, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Dispensa Oficial da função de Comandante da 3ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar do Piauí (3ª Cia/3º BPM).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Memo nº 581/15-CPI, do Comandante do CPI, **RESOLVE**:

Art. 1º - Dispensar, da função de Comandante da 3ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar do Piauí (3ª Cia/3º BPM), com sede em Canto do Buriti-PI, o 1º Tenente PM 10.10800-93 EDILSON CÂNDIDO DA SILVA SALES.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 384, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Designa Oficial para a função de Comandante da 3ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar do Piauí (3ª Cia/3º BPM).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Memo nº 581/15-CPI, do Comandante do CPI, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, para a função de Comandante da 3ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar do Piauí (3ª Cia/3º BPM), com sede em Canto do Buriti-PI, o 1º Tenente PM 10.10656-93 CÉSAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 387, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Designa os representantes da Polícia Militar do Piauí responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência dos projetos referentes aos convênios, firmados entre a Secretaria de Segurança Pública do Piauí (SSP-PI) e o Ministério da Justiça.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º e inciso II do art. 6º do Decreto Lei nº 3.529/77 (LOB);

CONSIDERANDO os convênios firmados com a SENASP/MJ de criação, fortalecimento, estruturação e modernização dos citados convênios, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar como representantes da Polícia Militar do Piauí responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência dos projetos referentes aos convênios, firmados entre a Secretaria de Segurança Pública do Piauí (SSP-PI) e o Ministério da Justiça, os seguintes Policiais Militares:

- Capitão PM 10.10225-92 JOSILENE ALVES DIAS;
- 1º Tenente PM 10.10197-92 ANA CRISTINA ALVES DE SOUSA.



Convênio - Objeto

813316/2014 – Criação do Programa Integrado de prevenção, tratamento e Encaminhamento em caso de Uso abusivo e Dependência de Substâncias Psicoativas (álcool e outras drogas) nas Instituições.

813500/2014 – Estruturar e modernizar as Centrais de Cadeia de Custódia e vestígios dos Institutos de Criminalística e de Medicina Legal, pertencentes ao Departamento de Polícia Técnico-Científica da SSP/PI.

813294/2014 – Criação do Programa Integrado de Redução de Riscos Ocupacionais e de Vitimização Profissional nas Instituições de Segurança Pública.

814400/2014 – Fortalecimento do Programa Integrado de Polícia Comunitária das Instituições de Segurança Pública.

Art. 2º Estabelecer que os responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência dos projetos terão as seguintes atribuições:

- Acompanhar a execução dos projetos abaixo especificados de forma a evitar a devolução dos recursos após o período de vigência;
- Colaborar no planejamento e elaboração de outros projetos visando à captação de recursos na área da segurança pública;
- Fiscalizar a destinação dos bens e utilização dos recursos provenientes dos convênios.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

NOTANº 077/2015/DEIP PARA PUBLICAÇÃO EM BCG

TERMO DE DESLIGAMENTO DE MATRÍCULA PARA O CFSO PM/2015

O Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMPI, no uso das atribuições e de acordo com o que estabelece o Artigo 71, parágrafo único do Regimento Interno do CFAP, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.333, de 12 de março de 2004, **RESOLVE**:

1. Desligar do Curso de Formação de Soldado PM, o AL CFSO **PM JOSÉ EVANDRO DASILVA NASCIMENTO**, RG 6420248 SDS-PE, em razão do mesmo ter solicitado trancamento de matrícula para o referido curso, conforme art. 71 do Regimento Interno do CFAP, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.333, de 12 de março de 2004, tendo em vista que o interessado no momento se encontra impossibilitado de frequentar o Curso, em conformidade com o requerimento do interessado, publicado no BCG Nº 073, DE 23/04/2014.

2. O trancamento se dará pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, quando o aluno estiver impedido de frequentar normalmente os trabalhos escolares por motivo de doença, incapacidade física temporária ou gravidez atestados pela Junta Médica de Saúde da PMPI, conforme previsto no art. 71 do Regimento Interno do CFAP

3. Publique e Cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Teresina-PI, 12 de maio de 2015.

Sergio Moura Lopes - Cel PM
Diretor de Ensino da PMPI

Of. 253



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

“RESOLUÇÃO CSDPE Nº 046/2015, de 24 de abril de 2015.

Altera o inciso IV e suas alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 4º, da Resolução nº 022/2011, de 31 de outubro de 2011, que “Dispõe sobre a reestruturação da Defensoria Pública na capital e dá outras providências”.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, inicialmente, que, foi aprovada, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, a Resolução nº 022, de 31 de outubro de 2011, que “Dispõe sobre a reestruturação da Defensoria Pública na capital e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 022, de 31 de outubro de 2011, já foi alterada, posteriormente, pelas Resoluções nº 024/2012, nº 006/2013 e nº 034/2014;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Defensoria Pública do Estado do Piauí na Capital tem como órgão auxiliar, entre outras, a Diretoria Cível, composta por 4 (quatro) coordenações, sendo uma delas a “Coordenação de Conciliação”, prevista no inciso IV, do art. 4º da Resolução nº 022/2011;

CONSIDERANDO que a palavra “Conciliação” utilizada para nomear a Coordenação de Conciliação, prevista no inciso IV, do art. 4º, da Resolução nº 022/2011, é demasiadamente reducionista, e representa, apenas, uma das técnicas de resolução extrajudicial de conflitos;

CONSIDERANDO que o novo nome atribuído à Coordenação deve, antes de qualquer outra finalidade, facilitar, ao máximo, o reconhecimento pelo assistido da função que o mesmo exerce;

CONSIDERANDO que a referida Coordenação irá fomentar a adoção de todas as técnicas capazes de solucionar o conflito de forma consensual, não se restringindo à técnica da Conciliação;

CONSIDERANDO que a Mediação e a Conciliação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de conflitos, e que constituem mecanismos de autocomposição facilitadores do acesso à justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, é função institucional da Defensoria Pública promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição das pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 de novembro de 2005, é função institucional da Defensoria Pública do Estado do Piauí promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes, em conflito de interesses, atendendo-as e orientando-as; e

CONSIDERANDO que, pelas razões expostas, há a necessidade de ampliar a nomenclatura dada à “Coordenação de Conciliação” para “Coordenação do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania”, bem como, a nomenclatura dada a 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Públicas integrantes da referida Coordenação;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV e suas alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 4º, da Resolução nº 22, de 31 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

IV a Coordenação do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania - NUSCC é integrada da seguinte forma:

a) 1ª Defensoria Pública de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania, que atuará utilizando todos os instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

b) 2ª Defensoria Pública de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania, que atuará utilizando todos os instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

c) 3ª Defensoria Pública de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania, que atuará utilizando todos os instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, em Teresina(PI), 24 de abril de 2015.

Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública-Geral
Presidente do CSDPE

Of. 018



Governo do Estado do Piauí
Instituto de Desenvolvimento do Piauí -

IDEPI

PORTARIA Nº. 09 /2015 Teresina/PI, 11 de Maio de 2015.

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I Nomear CINEAS PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº. 25.821-X, lotado neste IDEPI, CPF nº. 105.818.803-82, para exercer o Cargo de Comissão de Supervisor de Obras e Barragens neste órgão, símbolo DAI 7;

III- Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira para adotar as providências cabíveis para o cumprimento deste Ato;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º. de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Francisco Alberto de Brito Monteiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 10/2015 Teresina/PI, 11 de Maio de 2015.

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I Nomear RAIMUNDO DIAS, Matrícula nº. 25.755-9, lotado neste IDEPI, CPF nº. 161.003.283-72, para exercer o Cargo de Comissão de Supervisão de Perfuração de Poços neste órgão, símbolo DAI 7;

III- Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira para adotar as providências cabíveis para o cumprimento deste Ato;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º. de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Francisco Alberto de Brito Monteiro
Diretor Geral

PORTARIANº. 11 /2015 Teresina/PI, 11 de Maio de 2015.

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I Nomear JOSÉ MILTON DA SILVA, Matrícula nº. 25.645-5, lotado neste IDEPI, CPF nº. 041.992.783-20, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Estudos Hidrogeológicos neste órgão, símbolo DAI 7;

III- Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira para adotar as providências cabíveis para o cumprimento deste Ato;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º. de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Francisco Alberto de Brito Monteiro
Diretor Geral

Of. 350



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCOM

Portaria GAB. CCOM nº009/2015 Teresina, 14 de maio de 2015.

O COORDENADOR GERAL DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, revogar e designar de conformidade com o disposto no § 2º, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, para responder pela Função de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI os servidores abaixo relacionados, com efeitos a partir de 01 de maio de 2015:

Nome do Servidor	Ato	Cargo	Símbolo
Laudimiro Santos Vieira Filho	Revogar	Supervisor III	DAÍ-6
Maria do Carmo da Silva Santos	Designar	Supervisor III	DAÍ-6

**CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

João Rodrigues Filho
Coordenador de Comunicação Social

Of. 076



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 025/2015

Dispõe sobre a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ministrados nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e normas vigentes sobre Educação Profissional Técnica; e considerando o Parecer CEE/PI nº 024/2015, originário do Processo CEE/PI nº 153/2014, relatado, em comissão, pelas conselheiras: Eliana Maria Mendonça Sampaio, Maria Margareth Rodrigues dos Santos e Maria Pereira da Silva Xavier e aprovado na sessão plenária do dia 05 de março de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a mudança de nome das Unidades de Ensino:

I - Centro Estadual de Educação Profissional Jacinta Andrade, localizada em Teresina (PI), para Centro Estadual de Educação Profissional Corina Machado Vieira.

II - Centro Estadual de Educação Profissional Profª Júlia Nunes, localizada em Teresina (PI), para Centro Estadual de Educação Profissional de Tempo Integral Prof.ª Júlia Nunes.

III - Centro Estadual de Educação Profissional Ferdinand Freitas, localizado em José de Freitas (PI), para Centro Estadual de Educação Profissional de Tempo Integral Ferdinand Freitas.

Art. 2º - Autorizar os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ministrados nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme Anexo Único.

Art. 3º - Reconhecer, até 30 de março de 2019, os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, constantes do Anexo Único.

Art. 4º - Autorizar a mudança de sede dos Centros:

I - Centro Estadual de Educação Profissional Rural Firmo José da Cunha da Rodovia PI 115, Km 03, Povoado Bezerra, Zona Rural para a Rua Campinas s/n, Povoado Ema, Zona Rural, em José de Freitas/PI.

II - Centro Estadual de Educação Profissional Eng. João Martins do Rego do Acampamento DNOCS, Bairro Barreiras para a Avenida Projetada s/n, Bairro Vila dos Pescadores, em Fronteiras/PI.

Art. 5º - Determinar que seja providenciado o cadastro das unidades de ensino e dos cursos no SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica).

Art. 6º - Validar tanto as atividades praticadas pela unidade escolar quanto os estudos realizados por seus alunos, por terem ocorrido sem o devido amparo legal dos competentes atos regulatórios, tendo em vista a regularização da vida escolar dos alunos envolvidos nesse período de ausência regulatória específica.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2015.

Cons.ª Eliana Maria Mendonça Sampaio
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 025/2015, do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 05 de março de 2015.

Helder Sousa Jacobina
Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí

Diário Oficial

28

Teresina(PI) - Sexta-feira, 15 de maio de 2015 • Nº 90



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 025/2015 ANEXO ÚNICO

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contato	Res. CEE/PI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio											
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO						
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E		
1ª	Parnaíba	Centro Estadual de Educação Profissional Ministro Petrônio Portela Rua Dr. Sebastião Bastos, Nº.670 - Bairro Fátima	221/2012	Ambiente e Saúde	Nutrição e Dietética	x					x						
					Enfermagem	x					x						
					Análises Clínicas	x					x						
					Agente Comunitário de Saúde	x											
					Saúde Bucal	x					x						
					Radiologia					x						x	
				Turismo, Hospitalidade e Lazer	Hospedagem	x		x								x	
					Serviço de Restaurante e Bar	x		x				x					
				Informação e Comunicação	Informática	x		x				x			x		
					Redes de Computadores							x					
					Manutenção e Suporte em Informática	x						x					
				Gestão e Negócios	Contabilidade	x		x									
					Comércio			x				x			x		
				Infraestrutura	Edificações	x						x					

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contato	Res. CEE/PI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio										
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO					
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	
1ª	Parnaíba	Centro Estadual de Educação Profissional Liceu Parnaibano Avenida São Sebastião, Nº.2675 Bairro São Benedito	192/2012	Informação e Comunicação	Manutenção e Suporte em Informática	x		x								
					Informática	x		x			x					
				Gestão e Negócios	Comercio	x		x								
					Contabilidade	x										
					Administração	x		x				x			x	
				Infraestrutura	Edificações	x										
	Processos Industriais	Química	x		x				x			x				
	Luís Correia	Centro Estadual de Educação Profissional Zulmira Xavier Rua Afonso Serra, 605 - Centro	193/2012	Informação e Comunicação	Informática	x		x				x		x		
					Administração	x		x				x		x		
				Gestão e Negócios	Contabilidade	x		x				x			x	
	Produção Alimentícia	Agroindústria	x			x				x						
	Cocal	Centro Estadual de Educação Profissional Rura Deputado Ribeiro Magalhães Povoado Capiberibe, Zona Rural	222/2012	Gestão e Negócios	Administração			x								
					Informação e Comunicação	Informática			x					x		
				Infraestrutura	Edificações			x						x		
Recursos Naturais				Agropecuária			x	x					x	x		

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contato	Res. CEEP/PI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio									
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO				
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
2ª	São João do Arraial	Escola Família Agrícola dos Cocais Comunidade Quente, Zona Rural	224/2012	Gestão e Negócios	Administração [Rural]	x			x		x			x	
				Produção Alimentícia	Agroindústria	x			x		x			x	
				Recursos Naturais	Agropecuária	x			x		x				x
2ª	Esperantina	Centro Estadual de Educação Profissional Leonardo das Dores Avenida Ministro Petrônio Portela, 1249 - Centro U. E. Estado da Paraíba Anexo dos CEEP Leonardo Das Dores	225/2012	Ambiente e Saúde	Enfermagem	x		x			x		x		
					Análises Clínicas	x		x			x		x		
					Agente Comunitário de Saúde	x		x			x		x		
					Saúde Bucal	x					x				
					Meio Ambiente	x					x				
				Gestão e Negócios	Administração	x		x			x		x		
					Comércio	x					x				
				Turismo, Hospitalidade e Lazer	Hospedagem	x					x				
				Informação e Comunicação	Manutenção e Suporte em Informática	x						x			
					Informática	x		x				x			
3ª	Pedro II	Centro Estadual de Educação Profissional Professora Angelina Mendes Braga Rua Albino Lopes s/n Boa Esperança	227/2012	Ambiente e Saúde	Agente Com. de Saúde	x		x			x		x		
					Análises Clínicas	x					x				
					Enfermagem	x		x			x		x		
				Gestão e Negócios	Contabilidade	x					x				
					Logística	x									
					Administração	x		x							
				Comércio	x						x				
	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Hospedagem						x							
	Informação e Comunicação	Informática	x		x			x		x					
	Piripiri	Escola Família Agrícola Santa Ângela Rua Cândido Pereira, 271- Santo Antonio	060/2013 e 198/2014	226/2012	Gestão e Negócios	Administração Rural				x	x			x	x
					Turismo, Hospitalidade e Lazer	Hospedagem (Turismo Ambiental Rural)				x	x			x	x
					Produção Alimentícia	Agroindústria				x	x			x	x
					Recursos Naturais	Agropecuária				x					x
		Rodovia BR 404, km09 - Povoado Ingazeira	226/2012	Recursos Naturais	Agropecuária	x			x		x			x	
Turismo, Hospitalidade e Lazer				Hospedagem	x					x					
Produção Alimentícia				Zootecnia	x			x							
	Agroindústria	x			x		x				x				



Diário Oficial

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contat	Res. CEE-PI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio										
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO					
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	
3ª	Piracuruca	Centro Estadual de Educação Profissional Rural Professor Antônio de Brito Fortes BR 343, Km 140 - Povoado Alfinin	228/2012	Gestão e Negócios	Administração [Rural]	x					x					
				Turismo, Hospitalidade e Lazer	Serviços de Restaurante e Bar				x					x		
				Produção Alimentícia	Agroindústria	x					x					
				Recursos Naturais	Agropecuária				x	x		x		x	x	
4ª	Teresina Centro-Norte	Esc. Téc. Est. de Teto Professor José Gomes Campos Rua Jônatas Batista, 841- Centro Anexo: Bale de Teresina	229/2012	Produção Cultural e Design	Arte Dramática										x	
					Dança						x					x
		Centro Estadual de Educação Profissional Prefeito João Mendes Olímpio de Melo Rua Arêa Leão, S/N - Vila Operária	230/2012	Produção Cultural e Design	Radio e Televisão	x			x			x				
					Publicidade	x						x				
					Produção de Moda	x						x				
				Ambiente e Saúde	Nutrição e Dietética	x			x							
					Meio Ambiente	x			x				x		x	
				Gestão e Negócios	Comércio	x							x			
		Administração	x				x				x		x			
		Secretariado	x								x					
		Recursos Humanos	x				x				x					
		Turismo, Hospitalidade e Lazer	Contabilidade	x							x					
			Serviço de Restaurante e Bar						x					x		
			Guia de Turismo	x							x					
Eventos	x					x			x							
				Hospedagem							x					

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contat	Res. CEEPI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio										
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO					
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	
4ª	Teresina Centro-Norte	Centro Estadual de Educação Profissional de Tempo Integral Zacarias de Góis Praça Lardri Sales Nº 1125 Centro	191/2012	Informação e Comunicação	Informática	x					x		x			
					Administração	x								x		
				Gestão e Negócios	Contabilidade	x						x		x		
					Comércio										x	
		Centro Estadual de Educação Profissional Mundim Ferraz Rua VII, Nº5675 - Bairro Parque Wall Ferraz	194/2012	Informação e Comunicação	Informática	x						x		x		
					Administração	x										
		Centro Estadual de Educação Profissional Governador João Clímaco D' Almeida Rua 13 de Maio, 884 - Bairro Centro/ Norte	195/2012	Gestão e Negócios	Administração	x						x		x		
					Contabilidade	x							x		x	
				Informação e Comunicação	Informática	x							x		x	

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contato	Res. CEE-PI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio																
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO											
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E							
4ª	Teresina Centro/Norte	Centro de Ensino Médio Professor James Azevedo Rua Alto Longá, Nº 5090 - Bairro Alto Alegre	205/2013	Gestão e Negócios	Administração	x																
				Informação e Comunicação	Informática	x																
		Centro Estadual de Educação Profissional José Perla da Silva Avenida Fortaleza, s/n - Parque Brasil II	197/2012	Informação e Comunicação	Informática	x		x				x		x								
				Gestão e Negócios	Administração	x		x				x										
					Contabilidade	x		x				x		x								
		Centro Estadual de Educação Profissional Professor Edgar Tito Rua 19 de Novembro, s/n - Memorare	187/2012	Informação e Comunicação	Informática	x		x				x		x								
				Gestão e Negócios	Administração	x		x				x		x								
					Contabilidade	x		x														
				Ambiente e Saúde	Enfermagem	x		x				x		x								
		Centro Estadual de Educação Profissional Coma Machado Vieira Área Institucional nº 1, entre as Quadras 31 e 32 <small>OBS: Resolução CEE/PI Nº 196/12b nome CEEP Jacinta Andrade alterado pela Portaria GSE/ADM Nº 0062/2013</small>	196/2012	Informação e Comunicação	Informática	x		x				x		x								
				Gestão e Negócios	Administração	x		x				x		x								
					Contabilidade	x		x					x		x							

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contato	Res. CEE-PI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio																	
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO												
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E								
5ª	São Miguel do Tapuio	Centro Estadual de Educação Profissional Rural Cônego Cardoso Açude São Vicente- Zona Rural	219/2012	Produção Alimentícia	Agroindústria	x			x		x			x									
				Turismo, Hospitalidade e Lazer	Hospedagem				x			x				x							
				Recursos Naturais	Agropecuária	x			x			x				x							
	Campo Maior	Centro Estadual de Educação Profissional de Tempo Integral Cândido Borges Castelo Branco Rua São Paulo, s/n- Centro	231/2012	Ambiente e Saúde	Enfermagem		x							x									
					Meio Ambiente		x						x										
					Agente Comunitário de Saúde		x							x									
Regeneração	Centro Estadual de Educação Profissional Rural Engenheiro Agrônomo Valdemar Carvalho Rua Projetada, s/n Centro	232/2012	Gestão e Negócios	Comercio	x								x										
				Administração	x								x										
				Produção Alimentícia	Agroindústria											x							
6ª	Regeneração	Centro Estadual de Educação Profissional de Tempo Integral Aurora Barbosa de Oliveira Rua Osório Batista, s/n Centro	233/2012	Ambiente e Saúde	Recursos Naturais	Agropecuária	x		x	x			x		x	x							
					Enfermagem		x						x	x									
					Agente Comunitário de Saúde		x								x								
				Gestão e Negócios	Nutrição e Dietética		x																
					Saúde Bucal		x																
					Administração		x											x					
Contabilidade		x																					
Informação e Comunicação	Informática		x									x	x										

Diário Oficial

32



Teresina(PI) - Sexta-feira, 15 de maio de 2015 • Nº 90

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contat	Res. CEEPI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio									
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO				
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
7ª	Valença	Centro Estadual de Educação Profissional Santo Antonio Rua Coronel Aníbal Martins, 745 Centro	234/2012	Ambiente e Saúde	Enfermagem	x		x			x	x			
					Agente Comunitário de Saúde					x					
				Gestão e Negócios	Comércio					x					
					Administração	x		x		x		x			
	Informação e Comunicação	Serviços Jurídicos		x		x									
		Informática		x		x		x		x					
		Manutenção e Suporte em Informática		x		x									
	Inhuma	Centro Estadual de Educação João de Deus Carvalho Rua Coronel Cícero Portela, s/n-Centro	209/2013	Gestão e Negócios	Administração										

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contat	Res. CEEPI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio									
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO				
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
7ª	Pimenteiras	Centro Estadual de Educação Profissional Antônio Gentil Dantas Sobrinho Rua Marquilha Nogueira , Nº 300	198/2012	Ambiente e Saúde	Enfermagem	x		x			x	x			
				Informação e Comunicação	Administração	x		x							
					Informática	x		x		x		x			
				Gestão e Negócios	Contabilidade	x		x		x		x			
8ª	Oeiras	Centro Estadual de Educação Profissional Professor Balduino Barbosa de Deus Avenida Petrônio Portela, s/n Jureminha	235/2012	Ambiente e Saúde	Enfermagem	x		x			x	x			
					Saúde Bucal	x		x		x					
					Análises Clínicas	x		x							
					Radiologia					x				x	
				Agente Comunitário de Saúde	x		x		x		x				
				Gestão e Negócios	Administração	x		x		x					
Informação e Comunicação	Informática	x		x		x		x							
Produção Alimentícia	Agroindústria	x		x		x		x							
9ª	Picos	Centro Estadual de Educação Profissional Petrônio Portela Rua Monsenhor Hipólito, s/n-Canto da Várzea	236/2012	Ambiente e Saúde	Saúde Bucal	x					x				
					Análises Clínicas	x					x				
					Radiologia					x				x	
					Enfermagem	x		x		x					
					Agente Comunitário de Saúde			x		x					
				Gestão e Negócios	Contabilidade	x		x		x		x			
					Comércio			x		x		x			
				Informação e Comunicação	Informática	x		x		x		x			
					Redes de Computadores					x					
					Manutenção e Suporte em Informática	x				x					
Infraestrutura	Edificações	x				x									

Diário Oficial

34



Teresina(PI) - Sexta-feira, 15 de maio de 2015 • Nº 90

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contato	Res. CEEP/PI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio									
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO				
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
12ª	São João do Piauí	Centro Estadual de Educação Profissional Deputado Francisco Antônio Paes Landim Neto Travessa Dr. Abílio Costa, nº 3194- Bairro Barro Vermelho	240/2012	Ambiente e Saúde	Enfermagem	x		x			x	x			
					Agente Comunitário de Saúde	x		x							
					Saúde Bucal	x									
					Nutrição e Dietética	x		x		x	x				
				Gestão e Negócios	Contabilidade	x		x		x	x				
					Comércio			x		x					
					Administração	x		x		x	x				
					Secretariado	x									
	Informação e Comunicação	Técnico em Vendas			x										
		Manutenção e Suporte em Informática			x										
		Redes de Computadores	x		x										
	241/2012	Centro Estadual de Educação Profissional Frandisca Trindade Rodovia PI141, Km 02 - Carnaúba Torta	Produção Alimentícia	Agroindústria				x					x		
Zootecnia							x					x			
Recursos Naturais			Agropecuária					x						x	

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contato	Res. CEEP/PI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio									
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO				
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
12ª	Campo Alegre do Fidalgo	Centro Estadual de Educação Profissional Verônica Celestino Dias Rua Marino Roberto Caetano/s/n - Centro	199/2012	Informação e Comunicação	Informática	x		x			x	x			
				Gestão e Negócios	Administração	x		x		x	x				
	Simplicio Mendes	Centro Estadual de Educação Profissional Rural Alcides Vieira de Moura Rua Projetada, s/n- Bairro São Francisco	242/2012	Recursos Naturais	Zootecnia	x			x						
					Agropecuária	x			x	x			x		
				Produção Alimentícia	Agroindústria	x			x	x				x	
	Ribeira do Piauí	Centro Estadual de Educação Profissional Expedil Cronemberger dos Reis Rua João Pitombela, s/n- Centro	200/2012	Informação e Comunicação	Informática	x		x			x	x			
				Ambiente e Saúde	Agente Comunitário de Saúde	x		x							
				Gestão e Negócios	Administração	x		x		x	x				

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contat	Res. CEEPI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio									
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO				
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
13ª	São Raimundo Nonato	Centro Estadual de Educação Profissional Gercílio de Castro Macedo Avenida João Dias, 1231 Aldeia	243/2012	Ambiente e Saúde	Enfermagem	x		x			x	x			
					Agente Comunitário de Saúde			x			x				
					Meio Ambiente	x					x				
				Gestão e Negócios	Comércio						x				
					Contabilidade	x					x				
				Turismo, Hospitalidade e Lazer	Hospedagem	x					x				
Informação e Comunicação	Informática	x		x			x								
14ª	Colônia do Guruguê	Centro Estadual de Educação Profissional Rural Padre José de Anchieta Cortez Avenida 13 de Maio, s/n- Centro	244/2012	Recursos Naturais	Agropecuária	x		x	x		x	x	x		
					Fruticultura	x					x				x
				Ambiente e Saúde	Meio Ambiente	x					x				
				Gestão e Negócios	Administração Rural	x					x				
				Informação e Comunicação	Informática	x		x			x	x			
				Produção Alimentícia	Agroindústria	x			x		x			x	

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contat	Res. CEE-PI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio									
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO				
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
14ª	Currals	Centro de Ensino Médio Hélio Figueiredo da Fonseca Praça da Igreja - Centro	201/2012	Informação e Comunicação	Informática			x					x		
				Produção Alimentícia	Agroindústria			x					x		
15ª	Corrente	Centro Estadual de Educação Profissional de Tempo Integral Dr. Dionísio Rodrigues Nogueira Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n- Nova Corrente	245/2012	Gestão e Negócios	Administração		x					x			
					Comércio		x				x	x			
				Informação e Comunicação	Manutenção e Suporte em Informática						x				
					Informática	x	x				x	x			
Recursos Naturais	Agropecuária	x					x								
	Ambiente e Saúde	Análises Clínicas	x												
Nutrição e Dietética		x													
Enfermagem				x			x								
Agente Comunitário de Saúde		x					x								
Gestão e Negócios	Comércio						x								
	Contabilidade						x								
	Administração	x					x								
Informação e Comunicação	Informática	x		x			x								

Diário Oficial

36



Teresina(PI) - Sexta-feira, 15 de maio de 2015 • Nº 90

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contato	Res. CEEPI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio									
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO				
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
17ª	Paulistana	Centro Estadual de Educação Profissional Lucinete Santana da Silva Rua Canuto Pereira/s/n - Triângulo	247/2012	Ambiente e Saúde	Saúde Bucal	x					x				
					Meio Ambiente	x									
					Enfermagem	x		x			x				
					Análises Clínicas	x					x				
					Agente Comunitário de Saúde			x			x				
				Gestão e Negócios	Contabilidade	x					x				
					Comércio						x				
					Administração	x					x				
				Informação e Comunicação	Informática	x		x			x				
				18ª	Altos	Centro Estadual de Educação Profissional Pio XII Praça Miguel Rosa, s/n	204/2012	Informação e Comunicação	Informática	x		x			x
Gestão e Negócios	Administração	x						x			x		x		
	Contabilidade	x						x							
	Comércio	x						x			x		x		
Alto Longá	Centro Estadual de Educação Profissional Acrísio Veras Rua Virgílio Campelo 286 - Centro	205/2012	Informação e Comunicação		Informática	x					x				
			Gestão e Negócios		Administração	x					x				
					Contabilidade	x					x				

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contato	Res. CEEPI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio									
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO				
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
18ª	Demerval Lobão	Centro Estadual de Educação Profissional Antonieta Ribeiro de Moraes Rua do Norte, 450- Centro Anexo: U. E. Jacob Barbosa	206/2012	Informação e Comunicação	Informática	x		x			x		x		
				Gestão e Negócios	Administração	x		x			x		x		
					Contabilidade	x		x			x		x		
	Nazária	Centro Estadual de Educação Profissional Hilton Leite de Carvalho PI 130, Km 27, Rodovia Teresina/Palmeiras	207/2012	Informação e Comunicação	Informática	x		x			x		x		
				Gestão e Negócios	Administração	x		x			x		x		
					Contabilidade	x		x			x		x		
	José de Freitas	Centro Estadual de Educação Profissional de Tempo Integral Ferdinand Freitas Rua José Cândido Galoso, nº 275	203/2012	Informação e Comunicação	Informática	x					x				
				Gestão e Negócios	Redes de Computadores	x					x				
					Administração	x					x				
					Contabilidade	x		x			x		x		

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contat	Res. CEEPPI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio										
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO					
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	
18ª	José de Freitas	Centro Estadual de Educação Profissional Rural Firmo José da Cunha Rua Campinas, s/n, Povoado Ema, Zona Rural	248/2012	Produção Alimentícia	Agroindústria	x		x	x		x					
				Recursos Naturais	Agropecuária	x		x	x		x		x	x		
					Fruticultura	x		x								
	Informática e Comunicação	Informática				x					x					
	União	Centro Estadual de Educação Profissional Rural Manoel Otávio Rua José Moita, s/n, São Sebastião	249/2012	Produção Alimentícia	Agroindústria						x			x		
				Informação e Comunicação	Informática				x				x			
Recursos Naturais				Agropecuária	x				x		x			x		
	Fruticultura	x				x		x								
19ª	Teresina Sul	Centro Estadual de Educação Profissional Estado de São Paulo Avenida Transversal, s/n - Quadra 63 - Bairro Parque Piauí	208/2012	Informação e Comunicação	Informática	x					x					
				Gestão e Negócios	Contabilidade	x						x				
					Administração	x							x			
19ª	Teresina Sul	Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Ferraz Rua 13 de Maio, 1189 Vermelha	212/2012	Gestão e Negócios	Administração	x					x					
				Informação e Comunicação	Manutenção e Suporte em Informática	x					x			x		
					Informática para Internet	x							x			
					Informática	x						x			x	
					Rede de Computadores	x							x			
				Ambiente e Saúde	Enfermagem	x							x			x
	Nutrição e Dietética	x								x						
	Análises Clínicas	x								x			x	x		
	Saúde Bucal	x									x					
	Radiologia										x			x		
	Vigilância em Saúde										x			x		
	Agente Comunitário de Saúde									x	x		x	x		

Diário Oficial

38



Teresina(PI) - Sexta-feira, 15 de maio de 2015 • Nº 90

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contat	Res. CEE/PI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio									
						AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO				
						A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
19ª	Centro Estadual de Educação Profissional Lourival Parente Km Zero, BR-316, Sul - Bairro Lourival Parente	188/2012	Gestão e Negócios	Administração	x		x			x	x				
				Contabilidade	x		x			x	x				
		Informação e Comunicação	Manutenção e Suporte em Informática			x					x				
			Informática	x		x				x	x				
	Centro Estadual de Educação Profissional Desembargador Henrique Couto Rua Area Leão, s/n- Bairro Monte Castelo	209/2012	Informação e Comunicação	Informática			x					x			
				Infraestrutura			x								
		Gestão e Negócios	Contabilidade			x					x				
			Administração			x									
20ª	Teresina Nordeste Centro Estadual de Educação Profissional de Tempo Integral Governador Dirceu Mendes Arcoverde Rua Valdemar Martins, 3360- Morada do Sol	218/2012	Infraestrutura	Geoprocessamento		x				x	x				
				Edificações		x				x	x				
		Gestão e Negócios	Contabilidade		x						x				
			Segurança		x							x			
20ª	Teresina Nordeste Centro Estadual de Educação Profissional Professor Balduino Barbosa de Deus Av. Maria Antonieta Burlamarque s/n- Bairro Vale Quem Tem	213/2012	Informação e Comunicação	Informática	x					x					
				Gestão e Negócios	Contabilidade	x					x				
		Administração	x						x						
		214/2012	Gestão e Negócios	Contabilidade	x					x					
	Administração			x					x						
	Informação e Comunicação	Informática	x					x							
		21ª	Teresina Sudeste Centro Estadual de Educação Profissional Professor João Mendes Olimpio de Melo Rua José Pereira Lopes, 2845- Renascença II	190/2012	Gestão e Negócios	Administração			x				x		
	Comércio							x					x		
Informação e Comunicação	Informática		x		x			x		x					
	189/2012		Informação e Comunicação	Informática	x		x			x					
Gestão e Negócios		Administração		x					x						
	Contabilidade	x						x							

Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contato	Res. CEE/PI	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio										
					AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO					
					A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	
21ª Teresina Sudeste	Centro Estadual de Educação Profissional de Tempo Integral Professora Júlia Nunes Alves Avenida Gibraltar s/n- Dirceu Arcoverde I	215/2012	Ambiente e Saúde	Enfermagem	x		x			x		x			
			Gestão e Negócios	Administração	x		x			x		x			
			Informação e Comunicação	Informática	x		x			x		x			
	Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Fontes Iblapina Rua Senador Valdemar Santos, 3300 - Renascença I	216/2012	Gestão e Negócios	Administração	x		x			x		x			
				Contabilidade	x		x			x		x			
			Ambiente e Saúde	Agente Comunitário de Saúde			x								
				Enfermagem	x		x			x		x			
Informação e Comunicação	Informática	x		x			x		x						

LEGENDA:

A = ENSINO MÉDIO INTEGRADO REGULAR

B = ENSINO MÉDIO INTEGRADO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL

C = ENSINO MÉDIO INTEGRADO PROEJA

D = ENSINO MÉDIO INTEGRADO EM REGIME DE ALTERNANCIA

E = ENSINO MÉDIO SUBSEQUENTE PRESENCIAL



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 026/2015

Credencia unidades escolares integrantes da rede pública estadual de ensino e autoriza a oferta dos cursos de educação profissional técnica.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; fundado na legislação e normas vigentes sobre educação profissional técnica; e considerando o Parecer CEE/PI nº 024/2015, originário do Processo CEE/PI nº 153/2014, relatado, em comissão, pelas conselheiras: Eliana Maria Mendonça Sampaio, Maria Margareth Rodrigues dos Santos e Maria Pereira da Silva Xavier e aprovado na sessão plenária do dia 05 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar as unidades escolares, elencadas a seguir, para atuarem no campo da educação profissional técnica, concedendo-lhes autorização dos cursos e formas de oferta, conforme especificações no Anexo Único dessa resolução.

- (1) Centro Estadual de Educação Profissional Residencial Esplanada - Teresina (PI).
- (2) Centro Estadual de Educação Profissional Benedito Portela Leal - Elesbão Veloso (PI).
- (3) Centro de Educação Profissional Rural Frei José Apicella - Guadalupe (PI)

- (4) Centro de Educação Profissional Maria Chaves - Canto do Buriti (PI).
- (5) Centro de Educação Profissional José de Sousa Américo - Socorro do Piauí (PI).
- (6) Centro de Educação Profissional Delfina Sobreira de Queiroz - Santa Filomena (PI).
- (7) Centro Estadual de Educação Profissional Rural Profª Maria de Jesus Carvalho Rocha - Barras (PI).

Art. 2º - Determinar que seja providenciado o cadastro dos cursos no SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica).

Art. 3º - Validar tanto as atividades praticadas pela unidade escolar quanto os estudos realizados por seus alunos, por terem ocorrido sem o devido amparo legal dos competentes atos regulatórios, tendo em vista a regularização da vida escolar dos alunos envolvidos nesse período de ausência regulatória específica.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2015.

Cons.ª Eliana Maria Mendonça Sampaio
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 026/2015, do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 06 de março de 2015.

Helder Sousa Jacobina
Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 026/2015 ANEXO ÚNICO

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contato	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio										
					AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO					
					A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	
2ª	Barras	Centro Estadual de Educação Profissional Rural Professora Maria de Jesus Carvalho Rocha Rua Projetada, s/n - Bairro Vila Padre Mário OBS: Até 2013 os cursos eram ofertados no Centro Estadual de Educação Profissional Manoel José de Almeida	Ambiente e Saúde	Enfermagem	x						x				
				Saúde Bucal	x					x					
				Agente Comunitário de Saúde						x					
			Gestão e Negócios	Contabilidade	x					x					
				Comércio			x			x					
			Informação e Comunicação	Informática	x		x			x		x			
Manutenção e Suporte em Informática	x						x								
7ª	Elesbão Veloso	Centro Estadual de Educação Profissional Benedito Portela Leal Avenida Benedito Portela Leal, s/n, Bairro de Fátima.	Gestão e Negócios	Serviços Jurídicos	x		x								
			Informação e Comunicação	Manutenção e Suporte em Informática	x		x								
10ª	Guadalupe	Centro de Educação Profissional Rural Frei José Apicella BR- 135 KM 8	Gestão e Negócios	Administração	x		x								
			Ambiente e Saúde	Meio Ambiente	x		x								
				Informação e Comunicação	Informática	x		x							
			Recursos Naturais	Fruticultura	x										
				Agropecuária	x				x						

GRE	Município	Centro/ Unidade/ Endereço/Contato	Eixo Tecnológico	Cursos Técnicos	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio									
					AUTORIZAÇÃO					RECONHECIMENTO				
					A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
12ª	Canto do Buriti	Centro Estadual de Educação Profissional Maria Chaves Rua Jose Bonifácio, 402- Centro	Gestão e Negócios	Contabilidade	x		x							
				Administração	x		x							
	Socorro do Piauí	Centro Estadual de Educação Profissional José de Sousa Américo Rua Jerônimo Vieira de Carvalho, nº66 - Centro	Informação e Comunicação	Informática	x		x							
15ª	Santa Filomena	Centro Estadual de Educação Profissional Delfina Sobreira de Queiroz Av. Leônidas Melo, s/n - Centro	Informação e Comunicação	Informática			x							
			Ambiente e Saúde	Agente Comunitário de Saúde			x							
19ª	Teresina/Sul	Centro Estadual de Educação Profissional Residencial Esplanada Loteamento Sete Estrelas, Rua 09, Nº 6950 - Residencial Esplanada	Informação e Comunicação	Informática			x							
			Gestão e Negócios	Contabilidade			x							
Administração				x										

LEGENDA:

A = ENSINO MÉDIO INTEGRADO REGULAR
B = ENSINO MÉDIO INTEGRADO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL
C = ENSINO MÉDIO INTEGRADO PROEJA
D = ENSINO MÉDIO INTEGRADO EM REGIME DE ALTERNANCIA
E = ENSINO MÉDIO SUBSEQUENTE PRESENCIAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE ATO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 07/2015

Processo Administrativo nº 0003381/2015 - SEDUC/PI. RATIFICAÇÃO da Justificativa da Unidade Administrativa, através do Memo/UPLAN/Nº 013/2015 e Parecer PGE/PLC nº 97/15. Objeto: Contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE/UFJF-MG, para Aquisição de Serviços Tecnológicos de Implantação, Manutenção e Suporte de 764 (setecentos e sessenta e quatro) Licenças do Software Sistema Web (SisLAME) de Gerenciamento de Informações da Educação e Treinamento de respectivos Usuários no âmbito da Rede Escolar Estadual do Piauí. Fonte de Recursos: 00. Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 221.560,00 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais). Maiores informações: CPL/SEDUC/PI. Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco D e F, 2º andar, Centro Administrativo, Teresina/PI. Fone: 86-3216-3239.

Teresina (PI), 14 de maio de 2015

Devaldo Rocha Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 013



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES - DL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.003034/15-21
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 15/2015
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV da Lei 8.666/93
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA DISPENSA
EMPRESAS: LOCAR TRANSPORTE, CNPJ nº 13.118.835/0001-92, ENGESERV - BEZERRA E SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 11.935.813/0001-90, BR LOCADORA LTDA, CNPJ nº 10.644.834/0001-93
VALOR MENSAL MÁXIMO: R\$ 191.209,20 (cento e noventa e um mil, duzentos e nove reais e vinte centavos)
FONTES DE RECURSO: 00 - Tesouro Estadual

PUBLIQUE-SE.

Teresina, 14 de maio de 2015.

Francisco José Alves da Silva
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Of. 724



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº PJU/01/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1551/2012 - 7º Volume
OBJETO: prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias pertinente aos Serviços de Implantação e Pavimentação em CBUQ na Rodovia Estadual PI - 142/380, trecho Fábrica de Cimento/ Entr. PI - 142/ Fronteiras/ Contorno BR-230, com 22,972 Km de extensão.
CONTRATADA: MÚLTIPLA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.
DATA: 13 de maio de 2015
Assinaturas: Eng. José de Araújo Dias (Diretor Geral do DER/PI) e Ricardo Nery Dantas/Sócio Múltipla Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Of. 022

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2015

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, com sede na Avenida Frei Serafim, Nº 2492, em Teresina - Piauí, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que, às 10:00 (dez) horas do dia 02 (dois) de junho de 2015, na sala de licitação do edifício sede do DER/PI, procederá, na forma das disposições contidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, a abertura da licitação para Execução dos serviços de Restauração em Micro Revestimento Asfáltico com Emulsão Modificada por Polímero, na Rodovia PI - 236, trecho: Água Branca / Hugo Napoleão, com extensão total de 12,50 km e largura de 6,00 m.

As empresas interessadas poderão obter o Edital de "Tomada de Preços", demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, Nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-5264; 3216-5265; 3216-5266 e fax: (86) 3221-1409. Para adquirir o Edital completo, trazer um CD gravável para cópia.

Teresina, 14 de maio de 2015.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso

Presidente da Comissão Especial de Licitação/DER/PI

Visto:

Eng.º José de Araújo Dias
Diretor Geral do DER/PI

Of. 229



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO 024/2015/CLC/DPE

Processo Administrativo nº 01108/2015
Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.
Contratado: SERVISAT (E. B. DE MOURA).
Objeto: aquisição de 08 (oito) baterias recarregáveis e 01 (um) carregador para a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.
Valor Total: R\$ 218,90 (duzentos e dezoito reais e noventa centavos)
Fundamento Legal: Lei Federal nº Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.
Data de Assinatura: 13 de maio de 2015.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Signatários: DRA FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES e SERVISAT (E. B. DE MOURA).

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina - PI ou pelo tel. (86) 8845-2422.

CONTRATO 025/2015/CLC/DPE

Processo Administrativo nº 01084/2015
Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.
Contratado: INSTITUTO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS LTDA.
Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de Curso de Capacitação e Palestras de Aperfeiçoamento para os Defensores e Servidores da Defensoria Pública do Estado Piauí, através do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência pelo Convênio 050/2012 SPM.
Valor Total: R\$ 29.320,00 (vinte e nove mil e trezentos e vinte reais)
Fundamento Legal: ART. 25, II, c/c art. 13, VI, LEI 8.666/1993.
Data de Assinatura: 15 de maio de 2015.
Vigência: O presente contrato terá a vigência até dia 15 (quinze) de junho de 2015, data em que se encerra a vigência do Convênio Federal 50/2012 SPM.
Signatários: DRA FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES e INSTITUTO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS LTDA.

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina - PI ou pelo tel. (86) 8845-2422

Of. 052



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

TERMO ADITIVO 002/2015 DPE/PI

Processo Administrativo nº 0834/2015

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Contratado: **EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A.**

Objeto: Renovação do contrato 026/2013 pelo período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais e Valor Total anual R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

Data de Assinatura: 30 de abril de 2015.

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Signatários: DRA FRANCISCA HILDETH LEALEVANGELISTANUNES – Defensora Pública Geral do Estado e o **EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A**

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI ou pelo tel. (86) 8845-2422

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO 022/2015/CLC/DPE

Processo Administrativo nº 0000456/2015

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Contratado: **SRA. ELVIRA OLIVEIRA COSTA BELEZA DO NASCIMENTO.**

Objeto: aquisição de 10 (dez) becas para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Valor Total: 6.970,00 (seis mil e novecentos e setenta reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2015.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Signatários: DRA FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTANUNES e a **SRA. ELVIRA OLIVEIRA COSTA BELEZA DO NASCIMENTO.**

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI ou pelo tel. (86) 8845-2422.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na sala da Coordenadoria de Licitação e Contratos desta Defensoria Pública do Estado do Piauí, **RETIFICO**, em parte, o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO do Contrato nº 041/2014, constante no Diário Oficial do Estado nº 148, de 07 de agosto de 2014, página 17, referente a vigência, **ONDE SE LÊ:** “**Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogável com fulcro no art. 57, da lei 8.666/1993, LEIA-SE: “Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogável com fulcro no art. 57, da lei 8.666/1993.**

Signatários: Defensoria Pública do Estado do Piauí e a empresa Claro S.A.

Maiores informações: Defensoria Pública do Estado do Piauí

Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI ou pelo tel. (86) 3233-7407 ramal 211/8845-2422.

Of. 051



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 030/2015

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: G. M de Moura Barros, CNPJ: 04.453.760/0001-05,
Insc. Est.: 19.448.374-6. **OBJETO:** fornecimento de refeições e realização de eventuais recepções conforme planilha constante do processo em anexo. **VALOR:** até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), que será pago de acordo com apresentação de nota fiscal com fatura atestada pelo responsável do setor até 15 (quinze) dias após a apresentação da mesma, com depósito em conta corrente já indicada no processo; **Dotação Orçamentária:** 14202; **Programa:** 13; **Projeto/Atividade:** 2041; **Fonte de Recurso:** 0100001001 e **Elemento de Despesa:** 3390.39; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/05/2015; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** No Artigo 24, *Inciso IV*, da lei 8.666/93.

JACEMIA FEITOSA DE SOUSA DANTAS

Dir. da Ação Cultural designada interinamente para o exercício da Presidência da FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 031/2015

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADO: Transnordestina Turismo e Transporte Ltda; CNPJ: 10.790.128/0001-50. **Insc. Est.** 19.469.169-1. **Insc. Mun.** Nº 102512-0. End: rua Des. Pires de Castro, 617 centro. Teresina-PI. CEP 64001-390. Neste ato representado pelo Sr. **MÁRIO LEITE DE SOUSA**. Portador do RG nº 223.244 SSP/PI. CPF nº 099.212.813-72. **OBJETO:** tem por objeto a locação de ônibus para suprir a necessidade da FUNDAC, especialmente para transporta artistas locais para participar do evento BATUCADA NO PIAUÍ E MARANHÃO com destino Teresina-PI/ União-PI/Parnaíba-PI/São Luis-MA/Teresina-PI. **VALOR:** R\$ R\$ 11.600,00 (Onze Mil e Seiscentos reais), que será pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; **Dotação Orçamentária:** 14202; **Programa:** 13; **Projeto/Atividade:** 1548; **Fonte de Recurso:** 0100001001 e **Elemento de Despesa:** 3390.39; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/04/2015; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** No Artigo 24, *Inciso IV*, da lei 8.666/93.

JACEMIA FEITOSA DE SOUSA DANTAS

Dir. da Ação Cultural designada interinamente para o exercício da Presidência da FUNDAC

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 04/2015

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONVENIADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA;
OBJETO: realização do Aniversário de Água Branca – PI no período de 25/06/2015 a 01/07/2015. **VALOR:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em parcela única, por conta da Unidade Orçamentária: 14202; Programa: 13; Projeto/Atividade: 2041; Elementos de Despesa: 3340.41; Fonte de Recurso: 01000881001. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio tem vigência de 120 dias contar da data de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 20/04/2015.

JACEMIA FEITOSA DE SOUSA DANTAS

Dir. da Ação Cultural designada interinamente para o exercício da Presidência da FUNDAC.

Of. 010



Governo do Estado do Piauí
Instituto de Desenvolvimento do Piauí -

IDEPI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 163/2014;
Tomada de Preços: nº 072/2014;
Contrato: nº 159/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa REDE CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, a alteração da meta física, face à necessidade de modificações na planta e perfil, para permitir a melhoria da curvatura horizontal e das tangentes, correções de “greides” e adequação da extensão da rodovia para 24,56Km, passando o valor contratual de R\$ 1.484.097,40 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 703.882,63 (setecentos e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais, sessenta e três centavos), com decréscimo de R\$ 780.214,77 (Setecentos e oitenta mil, duzentos e quatorze reais, setenta e sete centavos);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 13/05/2015;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Erivan Araújo de Aquino, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 051/2014;
Tomada de Preços: nº 064/2014;
Contrato: nº 089/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa CONSTRUPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato, as modificações consideradas necessárias nos volumes dos serviços de terraplenagem e pavimentação, constantes da Planilha Orçamentária Original, com adequação da extensão dos trechos rodoviários para 23,85Km, com supressão no valor do contrato que passará de R\$ 1.254.273,63 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais, sessenta e sete centavos), para R\$ 1.031.090,57 (Hum milhão, trinta e um mil, noventa reais e cinquenta e sete centavos) com um decréscimo de R\$ 223.183,06 (Duzentos e vinte e três mil, cento e oitenta e três reais e seis centavos);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 13/05/2015;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Lourival de Carvalho Granjeiro, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 076/2014;
Tomada de Preços: nº 032/2014;
Contrato: nº 040/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa WELSON LEAL DUARTE E CIA. LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato, a adequação nos quantitativos de serviços dispostos na Planilha Orçamentária Original, com alteração na extensão da rodovia de 24,80Km para 24,00Km e supressão no valor do contrato que passará de R\$ 870.485,31 (Oitocentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), para R\$ 860.815,41 (Oitocentos e sessenta mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos) com um decréscimo de R\$ 9.669,90 (Nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 11/05/2015;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Welson Leal Duarte, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 019/2014;
Tomada de Preços: nº 028/2014;
Contrato: nº 083/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa REDE CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato, a alteração da meta física e supressão no valor da obra que passará de R\$ 1.467.699,77 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos noventa e nove reais e setenta e sete centavos) para R\$ 1.308.342,86 (Hum milhão, trezentos e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), com decréscimo de R\$ 159.356,91 (Cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais, oitenta e nove centavos);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 13/05/2015;

Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Erivan Araújo de Aquino, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2014

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, comunica para que se produza os efeitos legais que celebrou na data de 27/04/2015, com a Empresa CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA., o Termo Aditivo ao Contrato, referenciado, cujo objeto é a adequação da Planilha Orçamentária Original e a supressão do valor contratual, passando de R\$ 1.497.188,34 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e oito reais, trinta e quatro centavos) para R\$ 1.495.735,97 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e nove centavos), com um decréscimo de R\$ 1.452,37 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, trinta e sete centavos).

Teresina, 14 de maio de 2015
FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO
Diretor Geral do IDEPI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2014

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, comunica para que se produza os efeitos legais que celebrou na data de 27/04/2015, com a Empresa CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA., o Termo Aditivo ao Contrato, referenciado, cujo objeto é a adequação da Planilha Orçamentária Original e a supressão do valor contratual, passando de R\$ 1.498.661,04 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatro centavos) para R\$ 1.497.452,49 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, quarenta e nove centavos), com um decréscimo de R\$ 1.208,55 (Hum mil, duzentos e oito reais, cinquenta e cinco centavos).

Teresina, 14 de maio de 2015
FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO
Diretor Geral do IDEPI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2014

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, comunica para que se produza os efeitos legais que celebrou na data de 27/04/2015, com a Empresa CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA., o Termo Aditivo ao Contrato, referenciado, cujo objeto é a adequação da Planilha Orçamentária Original e a supressão do valor contratual, passando de R\$ 1.474.810,09 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e nove centavos) para R\$ 1.420.939,80 (Hum milhão, quatrocentos e vinte mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), com um decréscimo de R\$ 53.870,29 (Cinquenta e três mil, oitocentos e setenta reais e vinte e nove centavos).

Teresina, 14 de maio de 2015
FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO
Diretor Geral do IDEPI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2014

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, comunica para que se produza os efeitos legais que celebrou na data de 27/04/2015, com a Empresa CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA., o Termo Aditivo ao Contrato, referenciado, cujo objeto é a adequação da Planilha Orçamentária Original e a supressão do valor contratual, passando de R\$ 1.497.996,27 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e seis reais, vinte e sete centavos) para R\$ 1.496.838,45 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais, quarenta e cinco centavos), com um decréscimo de R\$ 1.157,82 (Hum mil, cento e cinquenta e dois reais, oitenta e dois centavos).

Teresina, 14 de maio de 2015
FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO
Diretor Geral do IDEPI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2014

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, comunica para que se produza os efeitos legais que celebrou na data de 06/01/2015, com a Empresa GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZADOS LTDA., o Termo Aditivo ao Contrato, referenciado, garantido à conta de recursos do Governo do Estado do Piauí/IDEPI, para prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Teresina, 14 de maio de 2015
FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO
Diretor Geral do IDEPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SSP-PI/2015

CELEBRANTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

PROCESSO: Nº 1047/15

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua entre a SSP/PI e a PMPI, visando à colaboração recíproca para implementação do policiamento ostensivo rural na região metropolitana de Teresina, por meio de Operações Planejadas.

BASE LEGAL: Este Termo de Cooperação tem como fundamentação legal as Leis Estaduais nº 3.808/81 (art. 67-A) e Lei nº 5.378/2004 (art. 19-A), bem assim o Decreto Estadual nº 15.116 de 8 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 15.631 de 12 de maio de 2014.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2015

Fábio Abreu Costa
Secretário de Segurança Pública

Of. 915



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2012-HPM

OBJETO: 3º Termo Aditivo para prorrogação do Contrato nº 04/2012 - HPM, empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados Splits, Bebedouros e Câmaras Frigoríficas do HPM

CONTRATADA: BETANIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.602.049/0001-87

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002;

ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes: 00 e 12;

Valor: Permanecem os mesmos valores do contrato original.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Termo inicial, a data de 16.05.2015, com vigência adstrita ao exercício financeiro de 2015, e eficácia após a Publicação do Extrato no DOE - PI, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

INFORMAÇÕES: CPL/HPMPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas - CEP: 64.014-220 - Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

Of. 045



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO Nº 33/15

PROCESSO: AA.900.1.001954/15. **ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 114/13 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa NARAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de autochaves, com reposição total de peças, para atender demandas por parte das Unidades de Saúde do interior do Estado, onde haverá uma redução de 10%, o que acarretará na diminuição de R\$ 9.526,50. Cumpre ressaltar que esta diminuição irá incidir apenas nas parcelas vincendas. **VALOR:** O valor do contrato original passa a ser de R\$ 85.738,50. **DATA DE ASSINATURA:** 11.05.2015. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário Estadual da Saúde; DORGIVAL FERREIRA DE SOUSA - Diretor Comercial da Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 34/15

ESPÉCIE: Termo de Rescisão ao Contrato Nº 81/12, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e RENATAMENESES DE MELO. **OBJETO:** Rescisão, nesta data, do Contrato de Prestação de Serviços Temporários Nº 81/12, firmado entre as partes em 02.05.2012, que vigoraria até 30.04.2016. **DATA DE ASSINATURA:** 04.05.2015. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde; RENATAMENESES DE MELO - Contratada.

Of. 1169

SUPERINTENDENCIA DE REPRESENTAÇÃO DO PIAUÍ EM BRASÍLIA - SURPI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001/2015

Torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 8.666/93, realizará licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015, no dia 08/06/2015, às 08:00. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SURPI, localizada na Quadra 02, Bloco H, Ed. Central Brasília 14º Andar, Brasília - DF. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PASSAGENS ÁREAS, CONFORME PLANILHA E TERMO REFERENCIADO ANEXO I DA TOMADA DE PREÇO. O edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação - CPL. Informações através do fone: (61) 3326-3123.

Brasília(DF), 12 de Maio de 2015.
Irizaleide Brito Ribeiro
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002/2015

Torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 8.666/93, realizará licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015, no dia 08/06/2015, às 14:00. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SURPI, localizada na Quadra 02, Bloco H, Ed. Central Brasília 14º Andar, Brasília - DF. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DA SURPI, CONFORME PLANILHA E TERMO REFERENCIADO ANEXO I DA TOMADA DE PREÇO. O edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação - CPL. Informações através do fone: (61) 3326-3123.

Brasília(DF), 12 de Maio de 2015.
Irizaleide Brito Ribeiro
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2015

Torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 8.666/93, realizará licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015, no dia 09/06/2015, às 08:00. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SURPI, localizada na Quadra 02, Bloco H, Ed. Central Brasília 14º Andar, Brasília - DF. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME PLANILHA E TERMO REFERENCIADO ANEXO I DA TOMADA DE PREÇO. O edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação - CPL. Informações através do fone: (61) 3326-3123.

Brasília(DF), 12 de Maio de 2015.
Irizaleide Brito Ribeiro
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 004/2015

Torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 8.666/93, realizará licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015, no dia 09/06/2015, às 14:00. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SURPI, localizada na Quadra 02, Bloco H, Ed. Central Brasília 14º Andar, Brasília - DF. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADAS, DESTINADA AO APOIO OPERACIONAL NECESSÁRIO AS ATIVIDADES E AÇÕES DA SURPI, CONFORME PLANILHA E TERMO REFERENCIADO ANEXO I DA TOMADA DE PREÇO. O edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação - CPL. Informações através do fone: (61) 3326-3123.

Brasília(DF), 12 de Maio de 2015.
Irizaleide Brito Ribeiro
Presidente da CPL

Of. 068



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

ERRATA

No extrato DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2013 publicado no Diário Oficial do Estado-DOE Nº 72, Pág. 11, de 20 de abril de 2015, Onde se lê: OBJETO: Modificar a Cláusula Terceira "Do Prazo" prorrogando o prazo de vigência para 31 de julho de 2015. LEIA-SE: OBJETO: Modificar a Cláusula Terceira "Do Prazo" prorrogando o prazo de vigência para 31 de julho de 2015, bem como a Cláusula Quarta "VALOR", para acrescer ao valor estipulado no instrumento contratual o valor de R\$ 202.801,00 (Duzentos e dois mil, oitocentos e um reais).

Teresina, 12 de maio de 2015. Luiz Henrique Sousa de Carvalho-Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí.

Of. 166

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 005/2015, tipo menor preço.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2015

Objeto do aviso: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO. A Prefeitura Municipal de Acauã- Estado do Piauí, estabelecida à Av. Bonifácio Severo Coelho, nº 443, Bairro Centro, Acauã, Piauí. Vem através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 044/2014 datada de 02/06/2014, tornar público, que receberá propostas, com Sessão Pública para dia 01 de junho de 2015, às 08h00min (oito horas) na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima mencionado. O Edital completo poderá ser obtido na sala da Com. Perm. de Licitação da Pref. Mun., no horário de 08h00min às 17h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados e no site do Trib. de C. do Estado do Piauí, sendo que os recursos serão oriundos: Orçamento do Estado do Piauí e Recursos Próprios desta Prefeitura como contrapartida. Marcondes R. L. Barbosa- Presidente da CPL.

P. P. 18832

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 024/2015 do tipo menor preço a ser realizado as 08:30 do dia 03/06/2015. FONTE RECURSOS: FPM - Receita Própria, ICMS, ITR, CONTAMOVIMENTO, IPVA, QSE, PNAT e outros. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar). Validade: 12 meses. VALOR ESTIMADO: R\$ 410.000,00. CÓPIA DO EDITAL: estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - PI.

TOMADA DE PREÇO Nº. 024/2015

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 024/2015 do tipo menor preço a ser realizado as 09:30 do dia 03/06/2015. FONTE RECURSOS: FPM - Receita Própria, ICMS, ITR, CONTAMOVIMENTO, IPVA e outros. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Roço na Zona Rural de Várzea Grande. Validade: 12 meses. CÓPIA DO EDITAL: estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - PI.

AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 016/2015 do tipo menor preço a ser realizado as 10:30 do dia 03/06/2015. FONTE RECURSOS: FPM - Receita Própria, ICMS, ITR, CONTAMOVIMENTO, IPVA, FUS, PAB, FUNDEB e outros. OBJETO: Aquisição de Óleo S/10 para os Veículos da Prefeitura e suas Secretarias. Validade: 12 meses. CÓPIA DO EDITAL: estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - PI.

Várzea Grande, 13 de maio de 2015.

Maria Francinêde de Barros da Costa
Presidente da CPL

P. P. 18834

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS PIAUÍ

AVISOS DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PICOS, através da CPL, torna público que adiou licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 042/2015, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, para 27/05/2015, às 09:30h, tendo como objeto Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Picos e suas Secretarias. Valor estimado: R\$ 983.697,20. RECURSO: FPM, IPVA, ICMS, ARRECADAÇÃO, ITR, FMS, RECURSOS DO SUS, FMAS, QSE, FMMA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS. EDITAL: Setor de Licitações - Rua Marcos Parente, 155, centro, Picos, Piauí.

O MUNICÍPIO DE PICOS, através da CPL, torna público que adiou licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 043/2015, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, para 27/05/2015, às 11:00h, tendo como Registro de Preços para aquisição de material esportivo para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Picos e suas Secretarias. Valor estimado: R\$ 563.252,05. RECURSO: FPM, IPVA, ICMS, ARRECADAÇÃO, ITR, E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS. EDITAL: Setor de Licitações - Rua Marcos Parente, 155, centro, Picos, Piauí

AVISOS DE LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE PICOS, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 048/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 28/05/2015, às 08:30h, tendo como objeto contratação de empresa especializada para confecção de 12 barracas em metalon 30x30mm, em chapa de aço galvanizada e cobertura de telha de aço galvanizada, para comercialização de castanha de caju no município de Picos-PI. Valor estimado: R\$ 15.600,00. RECURSO: CONVÊNIO Nº 793865/2013 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, FPM, ICMS, IPVA, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS. EDITAL: Setor de Licitações - Rua Marcos Parente, 155, centro, Picos, Piauí.

O MUNICÍPIO DE PICOS, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, EMPREITADA GLOBAL, em 15/06/2015, às 08:30h, tendo como objeto contratação de empresa especializada para construção de um Centro de Convenções no município de Picos-PI. Valor estimado: R\$ 2.105.263,16. RECURSO: REPASSE CONVÊNIO Nº 783301/2013 - MINISTÉRIO DO TURISMO. EDITAL: Setor de Licitações - Rua Marcos Parente, 155, centro, Picos, Piauí.



O MUNICÍPIO DE PICOS, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 006/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, EMPREITADA GLOBAL** em 01/06/2015, às 08:00h, tendo como objeto contratação de empresa especializada para execução de projeto de arborização em logradouros, praças, espaços públicos e demais áreas institucionais do município de Picos-PI. **Valor Estimado:** R\$ 182.422,01. **RECURSO:** CONVÊNIO Nº 802682/2014 - CODEVASF, FPM, ICMS, IPVA, ARRECADADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS. **EDITAL:** Setor de Licitações - Rua Marcos Parente, 155, centro, Picos, Piauí.

O MUNICÍPIO DE PICOS, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 007/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, EMPREITADA GLOBAL** em 01/06/2015, às 10:00h, tendo como objeto contratação de empresa especializada para construção de quadra de esporte para implantação de infraestrutura esportiva no município de Picos-PI. **Valor Estimado:** R\$ 482.575,00. **RECURSO:** CONVÊNIO Nº 794589/2013 - MINISTÉRIO DO ESPORTE, FPM, ICMS, IPVA, ARRECADADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS. **EDITAL:** Setor de Licitações - Rua Marcos Parente, 155, centro, Picos, Piauí

Picos, 14 de maio de 2015.
Maycon João de Abreu Luz

Pregoeiro/ Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI, através da **CPL**, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 001/2015**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL (EMPREITADA GLOBAL)**, em 01/06/2015, às 11:00h, tendo como objeto a Prestação de serviços de reforma de praças públicas. **VALOR:** R\$ 266022,50. **RECURSO:** Orçamento Geral/Ministério do Turismo. **EDITAL:** Rua São Nicolau, s/n, centro. **TEL:** 89-3469-1118.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 14 de maio de 2015.

Pedro Saturnino de Moura
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PI

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI, através da **CPL**, torna público, que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 002/2015**, menor preço e adjudicação globais (Empreitada Global), em 01/06/2015, às 08h00. Objeto: prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo. **Recurso:** Próprio/CODEVASF. **Edital:** Estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal. **VALOR:** R\$ 276.741,00. **TEL:** 89-3427.0090.

Tanque do Piauí (PI), 14 de maio de 2015.

Symone Leite Bento
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAROSADO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2015**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL EMPREITADA GLOBAL**, em 01/06/2015 às 09h00 horas. **OBJETO:** Execução de serviço de construção de 1 quadra coberta. **RECURSO:** PRÓPRIO/PAR/MEC/FNDE. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 510.000,00. **EDITAL:** Av. Joaquim Castelo Branco, 337 - Centro. **EMAIL santarosapi@ig.com.br, Telefone 89 3428-1366**

Santa Rosa do Piauí, 14 de janeiro de 2015.

Ronivon Rodrigues de Sousa
Pregoeiro da CPL.

P. P. 18835

OUTROS



RISA S/A CNPJ Nº 06.855.894/0001-88

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Edital de Convocação na forma do disposto na Lei 6.404/76, e no Estatuto Social da Sociedade, ficam convocados os senhores acionistas da RISA S/A. Comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de Maio de 2.015, às 09:00 (nove horas) na sede da empresa fazenda ribeirão zona rural Baixa Grande do Ribeiro -PI, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Reunião Ordinária:

- Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.014;**
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo e distribuição de dividendos;**
- Demais assuntos de interesse da sociedade**

Reunião Ordinária:

- Reforma do estatuto social artigo 5º;**
- Inclusão de Atividades econômicas na matriz e filial;**
- Demais assuntos de interesse da sociedade que trata da aprovação da distribuição e pagamento do PLR- Participação nos Lucros e Resultados exercício de 2014**

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 13 de Maio de 2.015

JOSÉ ANTÔNIO GORGEN
Diretor/Presidente

P. P. 18829

3 - 1

CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ 08.986.525/0014-74, torna público que **recebeu** as Licença Prévia, Instalação e Outorga Preventiva e requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, Licença Operação e Outorga Uso com vistas a reservar determinado volume outorgável, para: 5.406m³/ano. Denominação da fonte: Av. Ari Rocha 1044 Bairro Santa Luzia município de Baixa Grande do Ribeiro. Localização UTM: X 476112 E e Y 9131811 N Localização hidrográfica: Bacia-Parnaíba; Sub-bacia-Dif Alto Parnaíba; Finalidade : consumo humano.

GILMAR RIBEIRO MELO - CPF- 499.180.527-91, torna publico que requereu junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, os pedidos de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Outorga Preventiva do poço a tubular a ser perfurado Loteamento Heliópolis Lotes nº 01 a 04, 18 Quadra "B", Bairro Santa Isabel -Teresina-PI coordenadas geográficas 05°04'32,28" S e 42°45'15,20" W , para reservar 4.380m³/h ano Bacia Parnaíba, Sub Bacia- Dif Médio Parnaíba uso consumo humano.

AROLD MAGALHÃES ME, CNPJ: 17.143.790/0001-67, TORNA PÚBLICO que requereu da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMAR, Licença Prévia, de Instalação e de Operação para **EXTRAÇÃO DE AREIA**, zona rural município de Demerval Lobão-PI.

P. P. 18834

EDITAL

RAIMUNDO JOSÉ QUIRINO DO Ó torna público que requereu à Secretaria do Meio ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação, bem como pedido de Outorga Preventiva para perfuração de 01 (um) poço tubular na localidade Boca da Caatinga, zona rural de Currais - PI. Volume Outorgável: 876 m³/ano. Coord. Geográfica - Lat. 08°58'44.0" S..... Long. 44° 25'44.2" W. Bacia Hidrográfica - Parnaíba Sub-bacia - Rio Gurgueia Finalidade da água: Abastecimento humano

P. P. 18831

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL
DA FAZENDA ESTADUAL
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, tendo em vista o que consta do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público destinado ao provimento de cargos de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, de 21/10/2014 e retificação posterior, RESOLVE:

I. INFORMAR que fica valendo como resultado final do concurso para o cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, o resultado publicado no Diário Oficial do Estado, de 28/04/2015, considerando que não houve interposição de recurso contra o referido resultado.

II. TORNAR PÚBLICA a lista de Resultado Final do Concurso para o cargo Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, de acordo com o item 10.4 do Capítulo 10 do Edital de Abertura de Inscrições, por meio dos Anexos I e II deste Edital e que estará disponível no site da Fundação Carlos Chagas.

Teresina/PI, 13 de maio de 2015.
Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA DO PIAUÍ

ANEXO I

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)
Cargo: A01 - AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0000512f	CARLOS ANDRE COSTA	0000000100355551	256.25	1
0001224f	FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO	0000000002238618	229.25	2
0002472h	MURILO CERQUEIRA XAVIER	0000000001631901	225.00	3
0002409a	MATHEUS CORTES CARDOSO DE ANDRADE	0000000031017258	222.50	4
0002113b	LUIZ EDUARDO TERTO FORTES RAPOSO	0000000002577366	222.50	5
0001937j	LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA	0000000030827701	219.25	6
0000276i	ANDREY NOBRE TUPINAMBA	0000000002279766	216.25	7
0000450j	BRUNO CARVALHO DE PAULA	0002001010175384	215.00	8
0000351h	ANTONIO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	0000000005026968	215.00	9
0000117k	ALINE CAMACHO TELO	0000000113896914	212.50	10
0001921f	LAURO MARCELLO TRIANI GONZAGA DA SILVA	0000000205837164	212.50	11
0002112k	LUIZ EDUARDO RIEGEL GOMES JUNIOR	0000005073530478	211.25	12
0002529k	NORIVAL PEREIRA NETO	0000000007607326	211.25	13
0002843f	RODOLFO RODRIGUES MELO	0000000005227571	211.25	14
0000460b	BRUNO HENRIQUE COMASSETTO	0000001063259285	210.25	15
0001377i	GUSTAVO TAVARES MONTEIRO DE ALVARENGA	0000000107664757	208.75	16
0000846b	EDBERTO EUCLIDES ARAUJO NETO	0002003002124578	206.25	17
0002117j	LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ NETO	0000000002757594	206.25	18
0002178h	MARCELO JANNOTTI BUENO	00000000M6076645	205.00	19
0001145j	FERNANDO XAVIER DIAS	000000MG14042814	204.25	20
0001988e	LILIAN BAYER DO AMARAL	0000000113785687	202.50	21
0003064i	TASSIO HERBERT BITU COSTA	0000034646462000	202.50	22
0003295f	WESLEI SANTANA SANTOS	000000MG12468122	202.50	23
0002549f	OTAVIA ROCHA RAMOS	0000000010769076	198.75	24
0000795k	DIEGO PROCOPIO LEO FERREIRA	0000000003737210	198.75	25
0000255a	ANDRE SOBRAL FRANCO	0000000002109651	197.50	26
0002034f	LUCAS REZENDE DA SILVA ARAUJO	000000MG15050775	197.50	27
0000330k	ANTONIO EGBERTO CARNEIRO NETO	0000092006017780	193.75	28
0002782a	RICARDO DANTAS DE SOUSA*	0000000002829905	193.00	29
0000048g	ALAN D INIZ DOS REIS	0000000100385756	192.50	30
0002833c	ROBERTO SANTUCHE	0000000112934435	188.75	31
0000093a	ALEXANDRE AUGUSTO BARRETO MEDRADO	0000000575229527	186.25	32
0002619a	PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO	0000000006926767	186.25	33
0002512e	NELSON FELIPE NOGUEIRA BRITO	0000000006965313	186.25	34
0002962c	SANDRO SINISCALCHI MARTINS	0000000004312691	185.00	35
0001285d	GABRIELLA ALVARES CHAVES	0000001131557190	185.00	36
0000195i	ANA MARIA DE MELO AVELAR	000000MG12393734	183.75	37
0002780h	RICARDO CARDOSO PIRES	0000000070916101	182.00	38
0002022j	LUCAS CAMINHA QUINTAS COLARES	0002000002066417	181.25	39
0001691d	JORGE ALEXANDRE DA SILVA FREITAS	0000000096344494	180.00	40

40 Candidato(s) nesta opção

* CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

ANEXO II

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Cargo: A01 - AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL.DEF
0002782a	RICARDO DANTAS DE SOUSA	0000000002829905	193.00	29	1

1 Candidato(s) nesta opção



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 068/2014

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI - DECLARA que a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, bl. 01, Centro Administrativo, bairro São Pedro, CEP 64.010-200, no município de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00 fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para **Construção de 015 (quinze) Salas da Cidadania, que seguem o mesmo padrão Construtivo com área construída de 78,90 m², nos seguintes municípios: Elesbão Veloso, Corrente, Queimada Nova, Valença, Fronteiras, Barras, Barra D'Alcântara, Simpício Mendes e São Luís do Piauí, Estado do Piauí**, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 da Lei 6938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97

EDITAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 077/2012

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI - DECLARA que a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**, localizada na Avenida Pedro Freitas S/N Bl.01, Bairro São Pedro CEP 64010-200 no município de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para realizar as obras e serviços de **Implantação de 03 (três) centros de Atendimento: Espaço da Cidadania (com área de construção 798,62m² e área do terreno 1.600,00m²) a serem executadas na zona urbana do Município de: Oeiras do Estado do Piauí**, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 da Lei 6938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97.

EDITAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 312/2013

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI - DECLARA que a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, bl. 01, Centro Administrativo, bairro São Pedro, CEP 64.010-200, no município de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00 fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para construção do Espaço Cidadania, **no terreno com área total de 300 m² e área construída de 78,910 m², localizado na Rua Maria das Mercês Ribeiro, s/n, Bairro Centro, no município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí**, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 da Lei 6938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97.

EDITAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 314/2013

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI - DECLARA que a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, bl. 01, Centro Administrativo, bairro São Pedro, CEP 64.010-200, no município de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00 fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para construção do Espaço Cidadania, **no terreno com área total de 540 m² e área construída de 78,90 m², localizado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Bairro Centro, no município de Simões, Estado do Piauí**, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 da Lei 6938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97.

EDITAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 475/2013

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI - DECLARA que a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, bl. 01, Centro Administrativo, bairro São Pedro, CEP 64.010-200, no município de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00 fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para **Construção do Espaço Cidadania, em um terreno com área total de 360,00 m² e com área construída de 78,90 m², localizado na Rua Gilberto Batista da Silva, s/n, Bairro Centro, no município de Caridade do Piauí, Estado do Piauí**, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 da Lei 6938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97.

EDITAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 476/2013

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI - DECLARA que a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, bl. 01, Centro Administrativo, bairro São Pedro, CEP 64.010-200, no município de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00 fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para **Construção do Espaço Cidadania, em um terreno com área total de 378,00 m² e com área construída de 78,90 m², localizado na Praça Presidente Castelo Branco, s/n, Bairro Centro, no município de Paulistana, Estado do Piauí**, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 da Lei 6938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97.

EDITAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 477/2013

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI - DECLARA que a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, bl. 01, Centro Administrativo, bairro São Pedro, CEP 64.010-200, no município de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00 fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para **Construção do Espaço Cidadania, em um terreno com área total de 347,65 m² e com área construída de 78,90 m², localizado na Pista de Pousou, s/n, Bairro Aeroporto, no município de Uruçuí, Estado do Piauí**, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 da Lei 6938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97.

EDITAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 478/2013

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI - DECLARA que a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, bl. 01, Centro Administrativo, bairro São Pedro, CEP 64.010-200, no município de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00 fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para **Construção do Espaço Cidadania, em um terreno com área total de 358,80 m² e com área construída de 78,90 m², localizado na Av. Luís Augusto, s/n, Bairro Centro, no município de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí**, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 da Lei 6938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97.

EDITAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 402/2012

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI - DECLARA que a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, bl. 01, Centro Administrativo, bairro São Pedro, CEP 64.010-200, no município de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00 fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para para realizar as obras e serviços de 01 (uma) central de Atendimento ao Cidadão - Programa **Espaço da Cidadania, em uma área total de 1.600,00 m², a ser executada na Praça Ildelfonso Ramos, S/N município de Floriano, Estado do Piauí**, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 da Lei 6938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97.

EDITAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 344/2012

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI - DECLARA que a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, bl. 01, Centro Administrativo, bairro São Pedro, CEP 64.010-200, no município de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00 fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para realizar as obras e serviços de Instalação de 01 (uma) central de Atendimento ao Cidadão (**Espaço da Cidadania**), **em uma área de 798,62 m², a ser executada na Rua Edmundo Belo da Silva, no município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí**, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 da Lei 6938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97.



COMPANHIA DE GÁS DO PIAUÍ

CNPJ: 04.934.243/0001-58

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Senhores Acionistas:

A Administração da Companhia de Gás do Piauí – GASPISA, em obediência às disposições estatutárias e em conformidade com a Lei nº 6.404/76, apresenta a V.Sas. o Relatório da Administração da Companhia, referente ao exercício social encerrado em 31.12.2014.

1. Histórico Institucional

A Lei Estadual nº 5.192, de 25 de maio de 2001, autorizou o Estado do Piauí a constituir uma Sociedade de economia mista com a denominação de Companhia de Gás do Piauí – GASPISA, a qual foi constituída em 28 de fevereiro de 2002. Logo em seguida, em 26 de março de 2002 foi assinado o Contrato de Concessão para a distribuição de gás canalizado em todo o Estado do Piauí.

O quadro de acionário da GASPISA possui as seguintes participações, em ações ordinárias (ON), preferenciais (PN) e totais.

SÓCIOS	ON	PN	TOTAL
ESTADO DO PIAUÍ	51,00%	0,00%	25,50%
GASPETRO	24,50%	50,00%	37,25%
TERMOGÁS	24,50%	50,00%	37,25%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

Em 31/12/2014 o Patrimônio Líquido da Companhia, fechou em R\$ 4.335.265,44 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

2. Desempenho Econômico-Financeiro

A auditoria das demonstrações financeiras da empresa referente ao exercício de 2014 foi feita pela empresa *Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes* de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil resultando no Parecer em anexo.

2.1 Lucros / Prejuízos no exercício

Ao longo de 2014 foi registrado o prejuízo de R\$ 557.853,14 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos). O referido prejuízo é consequência do Resultado da Companhia, sendo composto basicamente por Despesas e cuja destinação é a conta contábil específica de “Prejuízo Acumulado”.

3. Atividades Desenvolvidas

A descoberta de gás natural na porção Maranhense da Bacia do Parnaíba em meados de 2010 abriu uma boa perspectiva para o fornecimento à Gaspisa. Os estudos para definir todo o potencial dos campos continuam em andamento. A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP realizou o levantamento no Piauí da mesma Bacia e foram licitados 14 (quatorze) blocos desta Bacia na 11ª Rodada de Licitações da ANP realizada nos dias 14 e 15 de maio de 2013. Dentre as empresas ganhadoras, a Ouro Preto Óleo e Gás já iniciou os trabalhos visando o levantamento sísmico da área e o planejamento das operações em seus blocos.

Visando os entendimentos para o futuro fornecimento de gás foi assinado em 07 de julho de 2014 um Protocolo de Intenções entre a Gaspisa e a Ouro Preto. Na mesma data o Estado do Piauí assinou o Decreto 15.689 declarando de utilidade pública as atividades de pesquisa sísmica, perfuração de poços e implantação da infraestrutura relacionadas à produção e escoamento do gás natural da Ouro Preto Óleo e Gás S/A.

A GASPISA participa atualmente com 3,29% do capital social da TMN Transportadora S.A. empresa responsável pela construção do Gasoduto Meio Norte que interligará o Maranhão e o Piauí ao gasoduto Nordeste no Pecém-CE. Ressalte-se que o traçado deste gasoduto no Maranhão atravessa parte das áreas onde o gás natural foi descoberto, a apenas 180 km de Teresina. Com a extinção da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE através da Lei Nº 12.783 de 11 de janeiro de 2013, os recursos para a construção do gasoduto poderão ser provenientes do Governo Federal, vez que o Gasoduto é uma obra de infraestrutura para o desenvolvimento do Estado, o único do Nordeste que não possui o Gás natural em sua matriz energética. A Licença de Instalação – LI, do IBAMA para o gasoduto Meio Norte obtida pela TMN Transportadora em 2006 está pendente de renovação.

4. Considerações Finais

A Administração da GASPISA agradece pelo apoio e confiança depositados e, em especial, aos cidadãos piauienses pelo interesse e apoio na conquista deste energético, de fundamental valia para o desenvolvimento do Estado do Piauí.

Sérgio Pereira de Farias
Diretor-Presidente

Fábio Moreira Amorim
Diretor Administrativo e Financeiro

José Ricardo Ferreira Bezerra
Diretor Técnico e Comercial

Companhia de Gás do Piauí - GASPISA

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (Valores expressos em milhares de reais - R\$ mil)

ATIVOS	Nota explicativa	31/12/2014	31/12/2013
CIRCULANTES			
Caixa e equivalentes de caixa	4	354	504
Impostos a recuperar	5	14	7
Despesas antecipadas		-	1
Total dos ativos circulantes		368	512
NÃO CIRCULANTES			
Investimentos	6	593	593
Imobilizado	7	2	4
Diferido	8	3.422	3.422
Total dos ativos não circulantes		4.017	4.019
TOTAL DOS ATIVOS		4.385	4.531

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota explicativa	31/12/2014	31/12/2013
CIRCULANTES			
Fornecedores	9	3	4
Salários, provisões e contribuições sociais	10	15	-
Impostos a recolher		2	-
Partes relacionadas	11	29	257
Total dos passivos circulantes		49	261
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	12	7.653	7.029
Prejuízos acumulados		(3.317)	(2.759)
Total do patrimônio líquido		4.336	4.270
TOTAL DOS PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.385	4.531

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (Valores expressos em milhares de reais - R\$ mil)

	Nota explicativa	2014	2013
DESPESAS			
Gerais e administrativas	13	(268)	(148)
Remuneração de administradores	13	(354)	(164)
PREJUÍZO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		(622)	(312)
Receitas financeiras		64	16
Despesas financeiras		-	(1)
Total resultado financeiro	14	64	15
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(558)	(297)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



COMPANHIA DE GÁS DO PIAUÍ

CNPJ: 04.934.243/0001-58

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Companhia de Gás do Piauí - GASPISA

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Valores expressos em milhares de reais - R\$ mil)

	Nota explicativa	Capital			Prejuízos acumulados	Total
		subscrito	a integralizar	integralizado		
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012		7.153	(866)	6.287	(2.462)	3.825
Subscrição de capital		300	(500)	-	-	-
Integralização de capital social	12	-	742	742	-	742
Prejuízo do exercício		-	-	-	(297)	(297)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013		7.653	(624)	7.029	(2.759)	4.270
Subscrição de capital		-	-	-	-	-
Integralização de capital social	12	-	624	624	-	624
Prejuízo do exercício		-	-	-	(558)	(558)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014		7.653	-	7.653	(3.317)	4.336

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Companhia de Gás do Piauí - GASPISA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Valores expressos em milhares de reais - R\$ mil)

	2014	2013
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(558)	(297)
Outros resultados abrangentes	-	-
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	(558)	(297)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Companhia de Gás do Piauí - GASPISA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Valores expressos em milhares de reais - R\$ mil)

	Nota explicativa	2014	2013
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Prejuízo do exercício		(558)	(297)
Ajustes para reconciliar o prejuízo do exercício com o caixa aplicado nas atividades operacionais:			
Depreciação	7 e 13	2	4
(Aumento) redução nos ativos operacionais:			
Impostos a recuperar		(7)	-
Despesas antecipadas		1	(1)
Aumento (redução) nos passivos operacionais:			
Fornecedores		(1)	1
Salários, provisões e contribuições sociais		15	(3)
Impostos a recolher		2	-
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		(546)	(296)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de ativo imobilizado	7	-	(1)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		-	(1)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Integralização de capital	12	624	742
Partes relacionadas		(228)	43
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		396	785
(REDUÇÃO) AUMENTO DO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		(150)	488
Caixa e equivalentes de caixa:			
No início do exercício	4	504	16
No fim do exercício	4	354	504
(REDUÇÃO) AUMENTO DO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		(150)	488

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

(Valores expressos em milhares de reais - R\$ mil, exceto quando de outra forma mencionado)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A Companhia de Gás do Piauí - GASPISA ("Companhia") é uma sociedade de economia mista, constituída em 28 de fevereiro de 2002 com autorização da Lei Estadual nº 5.192, de 25 de maio de 2001, com concessão para exploração de gás canalizado no Estado do Piauí, no prazo de 30 anos (até o dia 24 de maio de 2031), podendo ser prorrogado por igual período.

A Companhia tem por objeto social a exploração do serviço de distribuição e comercialização de gás canalizado em todo o Estado do Piauí, podendo também explorar outras formas de distribuição de gás natural e manufaturado, inclusive comprimido ou liquefeito, ou acondicionado em recipientes, de produção própria ou de terceiros, nacional ou importado, para fins comerciais, industriais, residenciais, automotivos, de geração termelétrica ou quaisquer outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos. Poderá também exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros e, participar de outros empreendimentos cuja finalidade esteja relacionada com seu objeto social, para o que poderá constituir ou participar de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais.

Em 21 de dezembro de 2005, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), promulgou a Licença Prévia (nº 220/2005) para instalação do gasoduto Meio Norte, com extensão de 948 quilômetros, que ligará os estados do Maranhão e Ceará, passando pelo estado do Piauí.

Em 23 de novembro de 2006, o Gasoduto Meio Norte recebeu a Licença de Instalação LI, tornando-se o segundo maior gasoduto já licenciado no país. A Autorização de Construção do Gasoduto Meio Norte foi expedida pela ANP, em 26 de dezembro de 2006, sob o nº 360.

A Companhia encontra-se em fase pré-operacional. Para o início das operações, faz-se necessário a exploração de gás canalizado a partir da viabilização da construção do gasoduto de transporte de gás natural ligando o Porto Pecém, no Estado do Ceará, à cidade de Teresina, no Estado do Piauí ou tendo como origem as recentes descobertas na Bacia do Parnaíba, localizada na região de Capinzal do Norte - MA. As demonstrações financeiras foram elaboradas no pressuposto da construção do referido gasoduto e, consequentemente, operação da Companhia, e não incluem quaisquer ajustes que poderiam ser requeridos no caso da Companhia não conseguir iniciar sua total operação. Até o início da sua operação, a Companhia continuará a depender de suporte financeiro a ser obtido através de aporte de capital por parte de seus acionistas ou de recursos de terceiros.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os pronunciamentos, as orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1. Instrumentos financeiros

3.1.1. Ativos financeiros

Os ativos financeiros mantidos pela Companhia, quando aplicável são classificados sob as seguintes categorias: (a) ativos financeiros mensurados a valor justo por meio de resultado; (b) ativos financeiros mantidos até o vencimento; (c) ativos financeiros disponíveis para venda; e (d) empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos e passivos financeiros foram adquiridos ou contratados.

A Companhia não possui instrumentos financeiros para as categorias classificadas nos itens (a), (b) e (c) mencionadas acima.

Categoria (d) - Empréstimos e recebíveis

São incluídos nesta classificação os ativos financeiros não derivativos, com recebimentos fixos ou determináveis que não são cotados em um mercado ativo. Os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo valor do custo amortizado utilizando-se o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável. A receita de juros é reconhecida através da aplicação da taxa de juros efetiva, exceto para créditos de curto prazo quando o reconhecimento de juros seria imaterial.

No caso da Companhia compreende:

Caixa e equivalentes de caixa

São representados por fundo fixo de caixa, recursos em contas bancárias de livre movimentação e por aplicações financeiras cujos saldos não diferem significativamente dos valores de mercado, com até 90 dias da data da aplicação ou considerados de liquidez imediata ou conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, os quais são registrados pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.



COMPANHIA DE GÁS DO PIAUÍ

CNPJ: 04.934.243/0001-58

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

3.1.2. Deterioração de ativos financeiros

Ativos financeiros são avaliados a cada data de balanço para identificação de eventual deterioração de ativos (*impairment*). São considerados deteriorados quando existem evidências de que um ou mais eventos tenham ocorrido após o reconhecimento inicial do ativo financeiro e que tenham impactado o fluxo estimado de caixa futuro do investimento.

A Companhia não opera com instrumentos financeiros derivativos.

3.1.3. Passivos financeiros

Quando aplicável, estes são demonstrados pelo valor justo, líquido dos custos de transação incorridos e são subsequentemente mensurados ao custo amortizado usando o método da taxa de juros efetiva.

O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado de um passivo financeiro e alocar sua despesa de juros pelo respectivo período.

3.2. Investimento

O investimento foi avaliado ao custo de aquisição deduzido da perda estimada para desvalorização, quando aplicável. Ver nota explicativa nº 6.

3.3. Imobilizado

É demonstrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. As depreciações são calculadas às taxas anuais descritas na nota explicativa nº 7.

A avaliação da vida útil estimada dos ativos é revisada em cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

3.4. Diferido

De acordo com a Lei nº 11.941 de 2009, os gastos pré-operacionais podem ser mantidos no ativo diferido até sua total amortização. Os valores constantes no diferido representam gastos pré-operacionais referentes a manutenção de estrutura administrativa e outros, incorridos até 31 de dezembro de 2008, que serão amortizados em 10 anos pelo método linear, a partir do início das operações.

3.5. Avaliação do valor recuperável dos ativos

Os bens do imobilizado e outros ativos não circulantes são avaliados anualmente para identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou, ainda, sempre que eventos ou alterações significativas nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável ou se uma perda anteriormente constituída em anos anteriores deve ser revertida total ou parcialmente. Quando aplicável, ocorrendo perda decorrente das situações em que o valor contábil do ativo ultrapasse seu valor recuperável, definido pelo maior valor entre o valor em uso do ativo e o valor líquido de venda do ativo, esta é reconhecida no resultado do exercício. Da mesma forma, quando forem identificados fatores que indiquem recuperabilidade dos ativos, a respectiva provisão anteriormente constituída é revertida em contrapartida do resultado do exercício. Com base nas análises efetuadas, não foram identificadas evidências de perda por redução ao valor recuperável, ver notas explicativas nº 6, 7 e 8.

3.6. Direitos e obrigações

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias auferidos/incorridos, que são apropriados em despesas e receitas financeiras. Os direitos e as obrigações são classificados em:

(a) Circulante

São os direitos e as obrigações conhecidas e os encargos estimados, cujos prazos estabelecidos ou esperados, situem-se no curso do exercício subsequente à data do balanço patrimonial.

(b) Não circulante

São os direitos e as obrigações conhecidas e os encargos estimados, cujos prazos estabelecidos ou esperados, situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial.

3.7. Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência.

3.8. Principais fontes de julgamento e estimativas

Na preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas brasileiras de contabilidade é requerido que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As informações sobre incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício estão relacionadas, principalmente, aos seguintes aspectos: perda estimada por redução ao valor recuperável dos ativos de longo prazo, as quais, apesar de refletirem o julgamento da melhor estimativa possível por parte da Administração da Companhia, relacionadas à probabilidade de eventos futuros, podem eventualmente apresentar variações em relação aos dados e valores reais.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31/12/2014	31/12/2013
Caixa e bancos	4	2
Aplicações financeiras	350	502
Total	354	504

As aplicações financeiras são remuneradas por taxas que variam entre 86,5% a 100% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI e são classificadas pela Administração da Companhia como "Caixa e equivalentes de caixa", por serem considerados ativos financeiros com possibilidade de resgate imediato e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

5. IMPOSTOS A RECUPERAR

	31/12/2014	31/12/2013
IRRF sobre aplicações financeiras	14	7
Total	14	7

6. INVESTIMENTOS

Refere-se à participação na coligada TMN Transportadora S.A. que tem como principal objeto a engenharia, construção, instalação, exploração comercial, operação e manutenção de um duto para transporte de gás natural e instalações associadas partindo do "City-Gate" da Petrobras, localizado no Município de Pecém (CE), passando pelos Estados do Piauí e Maranhão.

Número de ações:

Preferenciais	593	593
A integralizar	-	-
Integralizadas	593	593
Percentual de participação no capital subscrito %	3,29%	3,29%
Capital social - R\$	18.007	18.007
Patrimônio líquido - R\$	13.970	14.123
Adiantamentos para futuro aumento de capital - R\$	194	-
Patrimônio líquido e adiantamentos para futuro aumento de capital - R\$	14.164	14.123

Movimentação do investimento

Saldo inicial	593	593
Aportes de capital	-	-
Saldo final	593	593

Atualmente, a coligada encontra-se em fase pré-operacional, sendo as suas atividades mantidas através dos aportes de recursos de seus acionistas. O início das operações depende da assinatura de contratos de compra e venda de gás entre os possíveis fornecedores e as distribuidoras de gás do Maranhão e Piauí, além da captação de recursos junto as instituições financeiras.

O projeto de construção do Gasoduto Meio Norte deverá ter sua fonte de suprimento alterada, em função das descobertas de gás natural ocorridas na Bacia do Parnaíba, localizada na região de Capinzal do Norte - MA. Assim, a Companhia é responsável pelo gerenciamento da construção do gasoduto que ligará as reservas identificadas no interior do Estado do Maranhão para a cidade de São Luis - MA e para a cidade de Teresina - PI, existindo também a possibilidade de que parte desse gás natural seja transportado para o Estado do Ceará. Para tal, esta depende que a empresa Parnaíba Gás Natural (antiga OGX Maranhão), disponibilize gás natural para as Companhias Distribuidoras de Gás do Maranhão e Piauí. Existe também a possibilidade de que outras empresas detentoras de concessão para a exploração de gás natural na região venham a negociar contratos de compra e venda de gás natural com aquelas distribuidoras.

O início da construção está previsto para ocorrer a partir da liberação dos recursos para a construção do Gasoduto, e é estimado o prazo de 2 a 3 anos para a empresa coligada entrar em funcionamento.



COMPANHIA DE GÁS DO PIAUÍ

CNPJ: 04.934.243/0001-58

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Companhia de Gás do Piauí – GASPISA

7. IMOBILIZADO

	Móveis e utensílios 10%	Computadores e periféricos 20%	Total
Taxa anual de depreciação			
<u>Custo</u>			
Saldos em 31 de dezembro de 2012	31	16	47
Adições	1	-	1
Saldos em 31 de dezembro de 2013	32	16	48
Adições	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2014	32	16	48
<u>Depreciação acumulada</u>			
Saldos em 31 de dezembro de 2012	(24)	(16)	(40)
Adições	(4)	-	(4)
Baixas	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2013	(28)	(16)	(44)
Adições	(2)	-	(2)
Saldos em 31 de dezembro de 2014	(30)	(16)	(46)
<u>Imobilizado líquido</u>			
Saldos em 31 de dezembro de 2013	4	-	4
Saldos em 31 de dezembro de 2014	2	-	2

8. DIFERIDO

	31/12/2014	31/12/2013
Gastos de organização e administração	3.788	3.788
Resultado financeiro líquido	(366)	(366)
Total	3.422	3.422

As receitas financeiras registradas no diferido durante o período de operação parcial da Companhia são decorrentes da aplicação dos recursos recebidos dos acionistas ou de juros e multa cobrados por atraso na integralização de capital. O uso de tais recursos está diretamente associado à fase pré-operacional da Companhia.

Companhia de Gás do Piauí – GASPISA

9. FORNECEDORES

	31/12/2014	31/12/2013
Rédito Contábil Ltda.	3	3
Outros	-	1
Total	3	4

10. SALÁRIOS, PROVISÕES E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

	31/12/2014	31/12/2013
Férias e encargos	9	-
INSS a recolher	5	-
FGTS a recolher	1	-
Total	15	-

11. PARTES RELACIONADAS

	31/12/2014	31/12/2013
Reembolso à diretoria	29	257
Total	29	257

Os saldos referem-se à remuneração, mais encargos, dos diretores que estão sendo pagos pelos acionistas Termogás S.A. e Petrobras Gás S.A., e que deverão ser reembolsados pela Companhia.

Companhia de Gás do Piauí – GASPISA

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2014 é de R\$ 7.653 (2013, R\$ 7.029), e está representado por 2.222.675 (2013, 2.222.675) ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, conforme demonstrado a seguir:

Posição em 31 de dezembro de 2014

	Quantidade de ações			Capital integralizado	Capital a integralizar
	Ordinárias	Preferenciais	Total		
Estado do Piauí	566.779	-	566.779	1.951	-
Petrobras Gás S.A.	272.279	555.669	827.948	2.851	-
Termogás S.A.	272.279	555.669	827.948	2.851	-
Total	1.111.337	1.111.338	2.222.675	7.653	-

Posição em 31 de dezembro de 2013

	Quantidade de ações			Capital integralizado	Capital a integralizar
	Ordinárias	Preferenciais	Total		
Estado do Piauí	566.779	-	566.779	1.699	251
Petrobras Gás S.A.	272.279	555.669	827.948	2.665	186
Termogás S.A.	272.279	555.669	827.948	2.665	186
Total	1.111.337	1.111.338	2.222.675	7.029	623

Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, não sendo atribuído às ações preferenciais direito a voto.

As ações preferenciais, as quais não terão direito a voto, fazem jus à prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, pelo seu valor patrimonial.

Em 2014, os sócios integralizaram capital no montante de R\$ 624 (2013, R\$ 742).

13. DESPESAS POR NATUREZA

Conforme requerido pela NBC TG 26 (R1), equivalente ao CPC 26 e o IAS 1, as despesas estão apresentadas a seguir, conforme sua natureza e detalhamento na demonstração do resultado:

	31/12/2014	31/12/2013
Despesa com pessoal	(470)	(193)
Serviços profissionais	(51)	(48)
Telefones e energia elétrica	(12)	(11)
Aluguéis e condomínio	(25)	(23)
Depreciação	(2)	(4)
Outros	(62)	(33)
Total	(622)	(312)
<u>Classificado como:</u>		
Gerais e administrativas	(268)	(148)
Remuneração de administradores	(354)	(164)
Total	(622)	(312)

14. RESULTADO FINANCEIRO

	31/12/2014	31/12/2013
<u>Receitas financeiras</u>		
Rendimento de aplicações financeiras	34	15
Outras Receitas Financeiras	30	-
<u>Despesas financeiras</u>		
	-	(1)
Total do resultado financeiro	64	14

15. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) Considerações gerais

No curso normal de suas operações, a Companhia está exposta a riscos de mercado – taxa de juros e risco de liquidez. A Administração determina as estratégias a serem adotadas a cada circunstância e riscos inerentes.



COMPANHIA DE GÁS DO PIAUÍ CNPJ: 04.934.243/0001-58

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

b) Gestão do risco da taxa de juros

Este risco decorre da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta das flutuações nas taxas de juros. A Companhia possui aplicações financeiras expostas a taxas de juros flutuantes vinculadas à variação do CDI – Certificado de depósito interbancário, conforme detalhado na nota explicativa nº 4.

c) Gestão do risco de liquidez

A responsabilidade pelo gerenciamento do risco de liquidez é da Administração, que elabora um modelo apropriado de gestão de risco de liquidez para o gerenciamento das necessidades de captação e gestão de liquidez no curto, médio e longo prazos. Devido ao fato da Companhia ainda não ter iniciado sua operação plena, conforme mencionado na nota explicativa nº 1, a necessidade de caixa está sendo suportada por seus acionistas.

d) Valor de mercado dos instrumentos financeiros

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros referentes aos ativos e passivos da Companhia equivalem, em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, aproximadamente, aos seus valores de mercado e estão devidamente apresentados. Os efeitos de ganhos e perdas são reconhecidos no resultado à medida que são auferidos e incorridos.

e) Derivativos

A Companhia não participou de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e de 2013.

16. SEGUROS

A especificação por modalidade de risco e a importância segurada das principais apólices, de acordo com os corretores de seguros contratados pela Companhia, está demonstrada a seguir:

Riscos	2014
Incêndio, explosão e fumaça	252
Danos elétricos	14
Vendaval/impacto veículos e queda	25
Perda de aluguel	30
Subtração de bens	13
Responsabilidade civil	27

Os seguros da Companhia são contratados conforme as respectivas políticas de gerenciamento de riscos e seguros vigentes.

Companhia de Gás do Piauí – GASPISA

17. AUTORIZAÇÃO PARA CONCLUSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração autorizou a conclusão das presentes demonstrações financeiras em 12 de março de 2015, nas quais consideram os eventos subsequentes ocorridos até esta data, que pudessem ter efeito sobre estas demonstrações financeiras, quando requeridos.



Deloitte Brasil
Auditores Independentes Ltda.
Avenida Tancredo Neves 450
Edif. Suarez Trade – 29º andar
41.820-020 – Salvador – BA

Tel: + 55 (71) 2103-9400
Fax: + 55 (71) 2103-9440
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas e Diretores da
Companhia de Gás do Piauí - GASPISA
Teresina - PI

Examinamos as demonstrações financeiras da Companhia de Gás do Piauí - GASPISA ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Gás do Piauí - GASPISA em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfases

Início das operações

Sem modificar nossa opinião, conforme descrito na nota explicativa nº 1 às demonstrações financeiras, a Companhia encontra-se em fase pré-operacional. Para o início das operações, faz-se necessário a exploração de gás canalizado a partir da viabilização da construção do gasoduto de transporte de gás natural ligando o Porto Pecém, no Estado do Ceará, à cidade de Teresina, no Estado do Piauí ou tendo como origem as recentes descobertas na Bacia do Parnaíba, localizada na região de Capinzal do Norte - MA. As demonstrações financeiras foram elaboradas no pressuposto da construção do referido gasoduto e, conseqüentemente, operação da Companhia e não incluem quaisquer ajustes que poderiam ser requeridos no caso da Companhia não conseguir iniciar sua total operação. Até o início da sua operação, a Companhia continuará a depender de suporte financeiro a ser obtido através de aporte de capital por parte de seus acionistas ou de recursos de terceiros.



COMPANHIA DE GÁS DO PIAUÍ

CNPJ: 04.934.243/0001-58

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Início das operações da investida

Sem modificar nossa opinião, conforme descrito na nota explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, a investida TMN Transportadora S.A., encontra-se em fase pré-operacional, sendo suas atividades mantidas através dos aportes de recursos de seus acionistas. O início das operações depende da assinatura de contratos de compra e venda de gás entre os possíveis fornecedores e as distribuidoras de gás do Maranhão e Piauí, além da captação de recursos junto às instituições financeiras. Até o início da sua operação, a investida continuará a depender de suporte financeiro a ser obtido através de aporte de capital por parte de seus acionistas ou de recursos de terceiros.

Salvador, 12 de março de 2015

DELOITTE BRASIL
Auditores Independentes Ltda.
CRC - 2SP000164/O-4 "F" BA

Ruti Amaral Ramos Bomfim
Contadora
CRC - 1RJ 048.044/O-8 "T" BA

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Companhia de Gás do Piauí-GASPISA, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Relatório de Administração da Companhia e as demonstrações financeiras compostas por Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Resultado Abrangente, dos Fluxos de Caixa e das notas explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014 e, também, tomando por base o parecer dos auditores independentes – Deloitte Brasil Auditores Independentes – datado de 12 de março de 2015, no qual contém parágrafo de ênfase, bem como pelas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício, é de opinião favorável que os referidos relatórios e demonstrações financeiras estão em condições de serem submetidos à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas.

Teresina, PI 09 de abril de 2015.

Antonio Luiz Soares Santos
Membro Suplente do Conselho Fiscal

Roberto de Menezes Pedroso
Conselheiro Fiscal

Ubiratan Jorge Stavola de M. Pereira
Conselheiro Fiscal

ATA DA 46ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE GÁS DO PIAUÍ – GASPISA – CNPJ: 04.934.243/
0001-58 - NIRE: 2230000804-8

DATA, HORA, LOCAL:

Em 09/04/2015 às 09:00hs na sede da empresa, situada na Rua Arlindo Nogueira, Ed. Luiz Fortes, Nº 333, sala 204 -205, Teresina – PI.

PRESENCAS:

Presentes todos os membros efetivos do Conselho de Administração e em observância ao que determina o §3º do art. 163 da lei 6.404/76, um membro do Conselho Fiscal (Ubiratan Jorge Stavola de Menezes) em razão do item 1 da Ordem do dia.

ORDEM DO DIA:

- 1 – Exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2014;
- 2 – Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício relativos ao exercício de 2014;
- 3 – Deliberar sobre remuneração dos membros da Administração e do Conselho Fiscal da Gaspisa;

DELIBERAÇÕES:

O Presidente do Conselho de Administração deu início aos trabalhos da quadragésima sexta reunião do Conselho de Administração da GASPISA. Após a leitura da Ordem do Dia, o Conselho de Administração tomou as seguintes decisões pela unanimidade de seus membros: 1) Nos termos do inciso V do artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e, em vista do Relatório dos Auditores Independentes, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU, manifestar-se favoravelmente pela aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2014; 2) Manifestar-se favoravelmente pela destinação do prejuízo do citado exercício, no montante de R\$ 557.853,14 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) para a conta de prejuízos acumulados. Os presentes deliberaram pelo encaminhamento dos documentos à apreciação do Conselho Fiscal da Companhia e posterior deliberação da Assembleia Geral Ordinária; 3) Aprovar a proposta de manutenção da remuneração mensal dos membros da Administração e do Conselho Fiscal conforme anteriormente aprovada pela 25ª AGE, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) acrescidos de INSS, férias e gratificação natalina para cada Diretor e de R\$600,00 (seiscentos reais) para cada Conselheiro tanto do de Administração quanto do Fiscal e encaminhar o assunto para deliberação da Assembleia Geral. Após os itens da Ordem do dia, e tendo em vista que na 44ª reunião do CA foi aprovado o orçamento de 2015 e o encaminhamento para deliberação, na próxima AGE da Gaspisa, do aumento do Capital Social da Companhia em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) devido aos Aportes previstos para o ano de 2015, o Conselho de Administração, também pela unanimidade de seus membros, e ouvida a Diretoria Executiva, propõe encaminhar o assunto para deliberação da Assembleia Geral com a proposta de que a data do primeiro depósito dos Aportes, no valor total de R\$ 250.000,00, passe a ser 29/05/2015, mantendo o depósito seguinte, também no valor de R\$ 250.000,00, em 30/09/2015. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI) 09 de abril de 2015.

Jorge Antônio Pereira Lopes de Araújo
Presidente do Conselho de Administração

Flávia Nanci Tainha
Membro do Conselho de Administração

José Carlos de Salles Garcez
Membro do Conselho de Administração

Luis Coelho da Luz Filho
Membro do Conselho de Administração

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Membro do Conselho de Administração

Of. 015



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
NO CARGO DE AUDITOR GOVERNAMENTAL
EDITAL Nº 8 – CGE/PI, DE 14 DE MAIO DE 2015

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ torna públicos o resultado final na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência e o resultado final no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor Governamental do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Estado.

1 DO RESULTADO FINAL NA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

1.1 Relação final dos candidatos qualificados na perícia médica como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição e nome do candidato.

1.1.1 CARGO 1: AUDITOR GOVERNAMENTAL – ÁREA: GERAL

10003342, Carla Elmira Nogueira Magalhaes Lima.

1.1.2 CARGO 2: AUDITOR GOVERNAMENTAL – ÁREA: ENGENHARIA

10000862, Evilson Luis Bonfim de Oliveira.

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso e classificação final no concurso.

2.1.1 CARGO 1: AUDITOR GOVERNAMENTAL – ÁREA: GERAL

10000122, Antonio Lima Bacelar Junior, 218.72, 1 / 10001747, Enio Queiroz e Silva Lima, 200.07, 2 / 10000907, Leonardo Santana Pereira, 187.25, 3 / 10002914, Genesis Miguel Pereira, 179.34, 4 / 10001082, Bruno dos Santos Figueiredo, 178.44, 5 / 10002298, Luiz Eduardo Tertto Fortes Raposo, 178.16, 6 / 10004491, Marcelo Henrique da Silva Soares, 168.97, 7 / 10003820, Eraldo Ferreira Rodrigues da Silva, 168.70, 8 / 10001171, Tailanna Thais Costa de Carvalho, 164.89, 9 / 10002019, Felipe Leal Souza, 163.25, 10 / 10000084, Ana Caroline Alencar de Souza, 156.29, 11 / 10000059, Iluska Rolim Rodrigues de Assuncao, 155.93, 12 / 10003026, Joao Fisher Rodrigues Xavier, 155.30, 13 / 10003453, Rui Larrion Neco de Sousa, 152.62, 14 / 10005296, Fredy Henrique Miller, 150.90, 15 / 10004711, Lauro Henrique Borges Leal, 149.85, 16 / 10001159, Raphael Teixeira de Araujo Lima, 149.52, 17 / 10000097, Silvania Castro de Carvalho, 144.31, 18 / 10000109, Giovanna de Andrade Garcia, 144.08, 19 / 10004064, Paulo Ricardo Ramos Fonseca da Silva, 143.58, 20 / 10002067, Rafael Alexandre Cavalcante da Silva, 143.29, 21.

2.1.1.1 Resultado final no concurso público do candidato qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação final no concurso.

10003342, Carla Elmira Nogueira Magalhaes Lima, 117.97, 1.

2.1.2 CARGO 2: AUDITOR GOVERNAMENTAL – ÁREA: ENGENHARIA

10000360, Felipe Augusto Tavares de Carvalho Sales, 181.52, 1 / 10001221, Daniel Luiz Arruda Batista da Silva Amorim, 172.65, 2 / 10000862, Evilson Luis Bonfim de Oliveira, 171.63, 3 / 10000819, Joao Macedo Lima Junior, 151.17, 4 / 10000213, Jose Carlos Pereira Nogueira Filho, 151.10, 5.

2.1.2.1 Resultado final no concurso público do candidato qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação final no concurso.

10000862, Evilson Luis Bonfim de Oliveira, 171.63, 1.

2.1.3 CARGO 3: AUDITOR GOVERNAMENTAL – ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10002010, Alan Soares Viana, 197.37, 1 / 10000346, Eduardo Luiz Silva da Fonseca, 165.54, 2 / 10000155, Fernando Laerte Miranda de Carvalho, 158.54, 3 / 10000319, Vinicius Jose Miranda Toscano de Brito Filho, 154.83, 4.

DARCY SIQUEIRA ALBUQUERQUE JUNIOR
Controlador-Geral do Estado

Of. 455

O senhor José Abílio Neto, portador do CPF nº 091.161.093-68, torna a público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente a Renovação de Licença de Instalação para atividade de piscicultura para criação de tambaqui e surubim, na Fazenda Muquilas, município de Amarante-PI.

O senhor José Abílio Neto, portador do CPF nº 091.161.093-68, torna a público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente a Renovação de Licença de Instalação para a implantação de pastagem para gado de corte, na Fazenda Malhadalta, município de Palmeiras-PI.

O senhor José Abílio Neto, portador do CPF nº 091.161.093-68, torna a público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente a Licença Prévia, de Instalação para atividade de piscicultura para criação de tambaqui e surubim, na Fazenda Muquilas, município de Amarante-PI.

P. P. 18828

ASTECLIDES LUSTOSA FILHO, residente e domiciliado no Haras Aracy Lustosa, S/N, Bom Jesus - PI, CEP: 64.900-000, torna público que requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR, o pedido de Licença de Operação (LO) bem como Outorga de Uso de Recursos Hídricos com vistas a reservar determinado volume Outorgável da fonte hídrica existente na localidade Fazenda Solidade/ Data Pínga de Fora, zona rural do Município Bom Jesus - PI.
Empreendimento: Poço Tubular Denominação da fonte: Poço 01
Localização geográfica (UTM): 23L; E 570950.00; S 8995704.00
Localização hidrográfica: Bacia: Rio Parnaíba Sub-bacia: Rio Gurgueia
Volume requerido (m³/ano): **61.566,29**
Finalidade do uso da água: Irrigação/Consumo Humano/Dessedentação Animal

ASTECLIDES LUSTOSA FILHO, residente e domiciliado no Haras Aracy Lustosa, S/N, Bom Jesus - PI, CEP: 64.900-000, torna público que requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR, o pedido de Licença de Operação (LO) bem como Outorga de Uso de Recursos Hídricos com vistas a reservar determinado volume Outorgável da fonte hídrica existente na localidade Fazenda Vila Aracy/ Data Genipapo, zona rural do Município Bom Jesus - PI.
Empreendimento: Poço Tubular Denominação da fonte: Poço 02
Localização geográfica (UTM): 23L E 572971.00; S 8996511.00
Localização hidrográfica: Bacia: Rio Parnaíba Sub-bacia: Rio Gurgueia
Volume requerido (m³/ano): **15.422,29**
Finalidade do uso da água: Irrigação/Consumo Humano/Dessedentação Animal

P. P. 18830

EDSON RODRIGUES DA SILVA- ME “POSTO RODRIGUES” – CNPJ: 15.284.788/0001-82, com sede na AV. José Rodrigues Coelho, Nº 25 - Bairro: Piçarra, na cidade de Socorro do Piauí - PI CEP: 64.720-000 torna público que requereu Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR.

TDC POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA “POSTO TRÊS IRMÃOS – CNPJ: 18.142.939/0001-56, com sede na Rodovia PI-141, KM 04 - Zona Rural – Canto do Buriti – PI - CEP: 64.890-000 torna público que requereu a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR.

P. P. 18833



Governo do Estado do Piauí
Instituto de Desenvolvimento do Piauí - **IDEPI**

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí (IDEPI), CNPJ 09.034.960/0001-47, com endereço à Rua Altos, nº. 3541, Bairro Água mineral, Teresina-PI, torna público que requereu junto à SEMAR - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, as **Renovações da Licença de Prévia (LP), da Autorização de Desmatamento (AD) e Outorga de Recursos Hídricos** para as obras de Construção da Barragem dos Milagres, no município de Santa Cruz dos Milagres/PI.

Of. 350



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
SUPERVISÃO DE DST/AIDS**

EDITAL DE SELEÇÃO SESAPI/CDT Nº 01/2015

1) INTRODUÇÃO:

A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, por meio da Coordenação de Doenças Transmissíveis/ Supervisão de DST/AIDS, torna pública a realização de seleção pública na forma da Lei Federal nº. 9.790, do Decreto nº. 3.100, de 30/06/1999, da Portaria GM 2.313/02 de 19/12/2002 e 2.314/02 de 20/12/2002 do Ministério da Saúde para financiamento de projetos comunitários e de eventos de intervenção a serem executados por Organizações Não-Governamentais e outras Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no Estado do Piauí, na área promoção da saúde, assistência, controle social das DST/HIV/AIDS, com o objetivo de definir estratégias de enfrentamento da epidemia das DST/HIV/AIDS, conforme processo administrativo AA.900.1008699/15-87.

2) DO OBJETO:

Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos comunitários e de eventos, de organizações não governamentais e de outras organizações da sociedade civil que atuam na prevenção das DST/HIV/AIDS e na assistência a pessoas vivendo com DST/HIV/AIDS, que tenham relação direta com a temática DST/HIV/AIDS.

3) DA PARTICIPAÇÃO:

3.1) Poderão participar desta seleção OSC - Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e OSCIP- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e que tenham seus objetivos sociais compatíveis com a política de incentivo para Estados e Municípios no âmbito do Departamento Nacional de DST/HIV/AIDS e que tenham no mínimo dois anos de atuação e existência, tendo o projeto que ser executado dentro do Estado do Piauí, de acordo com as especificações contidas neste edital e a legislação pertinente.

3.2) Considera-se OSC a pessoa jurídica de direito privado, do tipo fundação ou associação que, além de manter estrito objetivo social, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

3.3) Não será admitida a participação de Instituições que não sejam consideradas OSC.

3.4) Não são consideradas OSC as entidades que não estejam contempladas no item 3.2, em especial:

- Os sindicatos;
- As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- As entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- As cooperativas que explorem mão-de-obra terceirizada;
- As fundações públicas;
- As fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- As escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- As sociedades comerciais.

3.5) Estão ainda impedidas de participar da presente seleção as instituições que embora se enquadrem no disposto do item 3.1 do presente edital se encontram com pendências no cumprimento das exigências da SESAPI em relação à prestação de contas vinculadas a projetos comunitários e de eventos, até a data de publicação deste edital.

3.6) Deverá ser apresentada pelo participante declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do edital (anexo V) e seus demais anexos, que atende a todas as considerações estabelecidas para prestação dos serviços do objeto deste edital.

4) DA NATUREZA DOS PROJETOS COMUNITÁRIOS E DOS EVENTOS:

4.1) Dos Projetos Comunitários:

4.1.1) Somente serão admitidos projetos a serem executados no território do Estado do Piauí.

4.2) Dos Eventos:

4.2.1) O financiamento dos eventos será dividido em:

4.2.2) Somente serão admitidos eventos de abrangência/nível nacional com foco na temática DST/HIV/AIDS, sediados no estado do Piauí.

4.2.3) Somente serão admitidos eventos de abrangência/nível regional com foco na temática DST/HIV/AIDS, sediados no estado do Piauí. As propostas só poderão contemplar os Estados da Região Nordeste.

4.2.4) Também serão consideradas para análise as propostas de execução de eventos estaduais e/ou municipais, sediados no estado do Piauí.

4.3) Os projetos comunitários e de eventos a serem elaborados em função da presente concorrência e, posteriormente, financiados deverão contemplar no mínimo uma das quatro áreas de atuação:

- 1) Promoção em saúde na área das DST/HIV/AIDS;
- 2) Prevenção das DST/HIV/AIDS;
- 3) Assistência às pessoas vivendo com HIV/AIDS;
- 4) Controle social.

4.4) Considerando essas áreas de atuação, o processo de habilitação e seleção irá considerar somente projetos comunitários e de eventos direcionados para os seguintes segmentos mais vulneráveis da população:

- 1) Profissionais do sexo, feminino e masculino;
- 2) Homens que fazem sexo com homens, gays, lésbicas, bissexuais, transgêneros e travestis;
- 3) Crianças e Adolescentes em situação de risco;
- 4) Pessoas infectadas com DST's / Pessoas vivendo com HIV/AIDS;
- 5) Usuários de drogas injetáveis;
- 6) Portadores de necessidades especiais;
- 7) População feminina;
- 8) População de terreiros.
- 9) População privada de liberdade.
- 10) População em situação de rua.

4.5) Não serão aceitos Projetos comunitários e de eventos que tenham ações financiadas pelo Departamento Nacional das DST/HIV/AIDS-MS, bem como exclusivamente de pesquisa.

5) DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

O processo de seleção estará sob a responsabilidade de uma Comissão de Seleção constituída por portaria pelo Secretário Estadual da Saúde, PORTARIA GAB Nº 657/2015 de 16/03/2015.

6) DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 A seleção dar-se-á em 02 (duas) fases, sendo a primeira de inscrição das OSC'S, avaliação dos projetos comunitários e dos eventos e a segunda de entrega de documentação das OSC cujos projetos comunitários e eventos foram selecionados.

6.2. A apresentação dos projetos deverá ser encaminhada em envelope lacrado contendo as seguintes informações em sua parte externa:

ENVELOPE 1: Projeto Comunitário

À

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE - DUVAS
GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - GAS
END.: AVENIDA PÉDRO FREITAS S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO - Bloco A TERESINA-PI - CEP: 64.018-200
REMETENTE: NOME DA ENTIDADE PROPONENTE
AOS CUIDADOS DA COORDENAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS/SUPERVISÃO DE DST/AIDS**

6.3. A apresentação dos projetos de eventos deverá ser encaminhada em envelope lacrado contendo as seguintes informações em sua parte externa: ENVELOPE 2: Projeto de Evento. E as demais informações relacionadas no item 6.2 do presente edital.

7) DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

7.1) Os projetos comunitários e de eventos deverão estar alinhados com a política nacional de DST/HIV/AIDS e focalizar as populações mais vulneráveis, conforme dispõe o item 4.4 deste Edital.

7.2) Integração efetiva das ações propostas com o SUS - Sistema Único de Saúde.

7.3) Relevância epidemiológica, geográfica e da população-alvo:

- Localização geográfica do projeto comunitário no âmbito da abrangência exclusiva do Estado do Piauí;
- Localização geográfica do projeto de eventos na abrangência descrita no item 4.3 deste edital;
- Potencial do projeto comunitário e do evento em atingir áreas de maior incidência das DST/HIV/AIDS e áreas de concentração populacional de maior risco e/ou vulnerabilidade à infecção DST/HIV/AIDS, conforme relação dos 21 municípios com maior número de casos de AIDS. (FONTE: SINAN/SESAPI - 09/04/2015 – SUJEITO A REVISÃO)

COLOCAÇÃO	MUNICÍPIOS MAIS ENDÊMICOS	PERÍODO 1986 a 2007 ADULTO	Notificações 2008 e 2011 ADULTO	Notificações 2012 e 2014 ADULTO	TOTAL de CASOS
01	Teresina	1.224	727	906	2.857
02	Parnaíba	94	54	50	198
03	Campo Maior	49	24	26	99
04	Oeiras	49	14	23	86
05	Altos	35	27	27	89
06	Floriano	39	14	13	66
07	Piripiri	31	22	21	74
08	Esperantina	18	15	9	42
09	São Raimundo Nonato	25	7	4	36
10	Picos	24	8	40	72
11	Guadalupe	22	10	14	46
12	Pedro II	21	9	7	37
13	União	17	13	6	36
14	Piracuruca	16	3	8	27
15	Barras	13	5	12	30
16	Valença do Piauí	16	2	8	26
17	Miguel Alves	13	4	4	21
18	Luzilândia	10	6	20	36
19	Ilha Grande	10	5	3	18
20	Uruçuí	10	3	6	19
21	São João do Piauí	10	3	2	15

7.4) Está limitado a um único projeto comunitário a ser apresentado para seleção para cada OSC.

7.5) Está limitado a um único projeto de evento a ser apresentado para seleção para cada OSC.

7.6) Serão excluídos do processo seletivo, projetos comunitários e de eventos vinculados à Fundações e Centros de Estudos de Universidade e Hospitais, bem como projetos comunitários e de eventos de organizações do setor público, além dos demais citados no item 3.4.

7.7) O projeto comunitário e o Evento deverá ser apresentado digitado em 01 (uma) via de acordo com os modelos dos Anexos I, II, III e IV (Projeto comunitário e do projeto de evento) do presente edital, impresso com nitidez, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datado e assinado (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da entidade.

7.8) O projeto comunitário e o Evento deverá ter período de execução máximo de 01 (um) ano a partir da liberação do recurso.

8) DO FINANCEIRO

8.1) O recurso total orçado para a presente seleção de Projetos Comunitários será de 60.000,00 (sessenta mil reais) e o recurso total de Projetos para Eventos, será no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo que o somatório total orçado para a presente seleção é de 100.000,00 (cem mil reais) tendo como fonte de recurso Incentivo em HIV/AIDS e outras DST – MS.

8.1.1) O proponente poderá apresentar apenas 01(um) projeto comunitário no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e no máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.2.2) O proponente poderá apresentar apenas 01(um) projeto de Evento no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e no máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.3.3) A quantidade de projetos comunitários e de eventos selecionados está limitado pelo montante do recurso financeiro disponível orçado no item 8.1 do presente edital.

9) ITENS FINANCIÁVEIS

9.1) Serão financiados os itens mencionados abaixo, acompanhado do plano de trabalho com o detalhamento das despesas:

ITENS FINANCIÁVEIS	VALORES
Coordenação.	Até R\$ 800,00 (por todo o período de execução do projeto comunitário e do evento)
Apoio administrativo.	Até R\$ 788,00 (por todo o período de execução do projeto comunitário e do evento)
Passagem terrestre e aérea	Número de passagens e orçamento previsto.
Alimentação	Conforme orçado no plano de trabalho.
Material informativo / publicação.	Todos os materiais deverão estar discriminados, item por item, e devidamente justificados; deverão, ainda, corresponder aos preços praticados pelo mercado local e, no momento da produção e reprodução, serem submetidos à análise e à aprovação da Supervisão de DST/AIDS.
Material de consumo\escritório	Conforme orçado no plano de trabalho.
Aluguel de mobiliários e equipamentos.	Este item é exclusivo para projeto de evento. Conforme orçado no plano de trabalho.
Equipamentos (Notebook, computador, impressora, estabilizador e data show)	Este item é exclusivo para projeto comunitário. Conforme orçado no plano de trabalho.

9.2) Não serão financiados os itens mencionados abaixo:

	Projeto Comunitário	Projeto de Evento
Itens não financiáveis	A) Construção, reforma, recuperação de imóveis, pagamentos de salários ou complementação salarial de pessoal, técnico ou administrativo ou quais quer outras vantagens pessoais de instituições públicas nas três instâncias e não governamentais.	A) Aquisição de equipamentos, camisetas, confecção de pastas, mochilas, bolsas, pins e bottons.
	B) Despesas públicas tais como água, luz, telefone e provedor de internet.	B) Ornamentos e decoração. Outros itens não listados deverão ser detalhados e justificados para análise técnica e avaliação da possibilidade de financiamentos pela Comissão de Seleção constituída para os devidos fins. (PORTARIA GAB Nº 657/2015)



10) DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1) Os Projetos comunitários e de Eventos serão julgados pela Comissão de Seleção especificamente constituída para esse fim pelo Secretário Estadual da Saúde, conforme a Portaria Gabinete Nº 657/2015 publicada no Diário Oficial do Estado no dia 18 de março de 2015, e norteado pelos termos deste Edital.

10.2) No julgamento, além dos critérios estabelecidos no item 7 do presente edital, levar-se-á em conta:

Critérios para análise e pontuação:

Projeto Comunitário:

- a) Projeto comunitário nos Municípios de maior índice de AIDS, conforme Tabela contida no item 7.3 deste Edital = 1,0 (um) ponto;
- b) Metodologia descrita de forma clara e objetiva para o desenvolvimento das ações propostas = 2,0 (dois) pontos;
- c) O cronograma de execução física do projeto deverá estar claramente definido e em conformidade com o objetivo do projeto = 1.0 (um) ponto;
- d) O cronograma de execução financeira deverá estar vinculados às ações previstas no projeto = 1,0 (um) ponto.

10.3) Os projetos serão selecionados em ordem decrescente de classificação.

10.4) Havendo empate entre 01 (um) ou mais projetos, será selecionado o projeto que obteve maior pontuação nas alíneas *b e c* descrita acima, ficando o remanescente na classificação imediatamente inferior.

Projeto de Evento:

10.5) Metodologia, objetivo e temas abordados descrito de forma clara e objetiva para o desenvolvimento de execução do evento; (3,0 pontos)

10.6) Relevância do evento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento das DST\HIV\AIDS; (2,0 pontos)

10.7) Perspectiva de efetividade; (2,0 pontos)

10.8) Histórico do evento, priorizando eventos com edições anteriores; (1,0 ponto)

10.9) Abrangência geográfica do evento, conforme item 7.3 deste edital; (1,0 ponto)

10.10) Apresentação da proposta do projeto (clareza e objetividade). (1,0 ponto)

10.6) Os projetos de eventos serão selecionados em ordem decrescente de classificação.

10.7) Havendo empate entre 01 (um) ou mais projetos de eventos, será selecionado o projeto de evento que obteve maior pontuação nas alíneas *10.5 e 10.6* descrita acima, ficando o remanescente na classificação imediatamente inferior.

11) DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

Período de inscrição para recebimento de projetos: de **20/05/2015 a 06/06/2015**, no horário de 7h30 às 13h30, nos dias úteis.

Resultado: **15/06/2015**

Recurso: **22 a 23/06/2015** no horário de 7h30 às 13h30.

Resultado final: **08/07/2015**

Provável data para celebração do Termo de Convênio (Se a ONG, OSC ou OSCIP estiverem habilitadas junto ao SISCON)

- Após o resultado final o projeto inserido no SISCON para sua validação obrigatoriamente deverá passar por análise técnica e parecer jurídico dentro do SISCON.

11.1) A inscrição do projeto só poderá ser efetuada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, conforme endereço no item 6.2, por meio do setor de protocolo, nos horários de 7h30 às 13h30 conforme item 8.

11.2) Os resultados preliminares e final da seleção dos projetos serão disponibilizados na homepage da SESAPI (<http://www.saude.pi.gov.br>).

12) DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E FINANCIAMENTO DOS PROJETOS COMUNITÁRIOS E DE EVENTOS

O proponente deve:

12.1. Ter sido aprovado na fase de análise, julgamento e classificação, conforme item 10;

12.2. Estar em situação regular junto à Coordenação Estadual de Doenças Transmissíveis\Supervisão de DST/AIDS, Coordenação Municipal de DST/AIDS, demais órgãos do Poder Executivo bem como, Ministério Público Federal ou Estadual;

12.3. Ter pelo menos 02 (dois) ano até a data da publicação deste edital de constituição formal, comprovados por meio de Estatuto e/ou CNPJ;

12.4. Habilitar-se junto a SEPLAN no Sistema de Gestão de Convênios – SISCON, conforme exigência da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN (Secretaria de Planejamento), SEFAZ (Secretaria da Fazenda), CGE nº 01/2012, datada de 17.05.2009, publicada no D.O.E. (Diário Oficial do Estado) de 23.05.2009, que estabelece os procedimentos para a celebração de convênios no âmbito do Estado do Piauí.

A habilitação no SISCON consiste no encaminhamento ao Cadastro de Habilitação da SEPLAN, da seguinte documentação:

Documentos Institucionais

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do Dirigente
- b) Cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse do Dirigente da Entidade, devidamente registrada em Cartório
- c) Cópia do Cartão do CNPJ da Entidade
- d) Cópia autenticada da Ata da Assembleia de Constituição ou Fundação, devidamente registrados em Cartório.
- e) Declaração de Funcionamento Regular nos últimos 02 anos emitida pelo Dirigente
- f) Cópia autenticada do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, ou Regimento Interno, conforme o caso
- g) Cópia do Ato de Calamidade Pública se for o caso, reconhecido pelo Governo do Estado.

Documentos Fiscais

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CAIXA (quando for o caso)
- b) Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao INSS ou cópia das três últimas guias de recolhimento (quando for o caso)

- c) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, original ou cópia autenticada
d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual

13) As entidades não deverão fazer nenhuma alteração no formato dos formulários disponibilizados, para esta seleção, nos anexos I, II, III, IV e V.

14) DOS PRAZOS :

14.1) O prazo para execução dos projetos é de no máximo 12 (doze) meses e terá início a partir da data da liberação do recurso.

14.2) Será considerada, para fins de aceitação e análise das propostas, a data da entrada no setor de protocolo da SESAPI até às 13h 30m do dia 03/06/2015;

14.3) O resultado da primeira fase (Análise, julgamento e seleção técnica) será divulgado até o dia 15 de junho de 2015;

14.4) O recurso do resultado deverá ser entregue no setor de protocolo da SESAPI até as 13h30m dos dias 22 e 23/06/2015;

14.5) O resultado final da seleção dos projetos comunitários e dos eventos será divulgado conforme estabelecido no item 11 do presente edital, por meio do site da SESAPI (www.saude.pi.gov.br) e por informações junto à Coordenação Estadual de Doenças Transmissíveis/Supervisão de DST/AIDS, no dia 08/07/2015.

14.5) O pagamento do recurso solicitado de acordo com o item 8 do presente edital será efetuado em única parcela para financiamento dos eventos. Em duas parcelas para financiamento dos projetos comunitários, sendo 50% (cinquenta) por cento por ocasião da assinatura do contrato. E a 2ª parcela, referente aos outros 50% (cinquenta) por cento, que será repassada mediante prestação de contas físico e financeiro da primeira parcela e relatórios técnicos das atividades executadas em conformidade com o objeto desse edital.

15) DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Os projetos comunitários e os eventos aprovados para efetivação de contratos serão monitorados técnica e financeiramente em ações conjuntas da Coordenação de Doenças Transmissíveis e Supervisão Estadual de DST/AIDS por meio do SISCON, envio de relatórios por parte das entidades das atividades executadas e participação de membros da Coordenação de Doenças Transmissíveis/Supervisão de DST/AIDS por ocasião da execução dos projetos e dos eventos. O não cumprimento, por parte da entidade, do estabelecido no contrato inviabilizará o apoio concedido pela SESAPI, acarretando a sua rescisão.

16) DOS INSUMOS

O repasse de preservativos masculino e feminino, no quantitativo necessário às atividades previstas, deverá estar indicado na proposta encaminhada, porém o respectivo custo não deverá ser incluído no orçamento solicitado. O repasse do quantitativo será efetuado em conformidade com a logística de distribuição da Coordenação de Doenças Transmissíveis/Supervisão Estadual de DST/AIDS.

17) PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas ocorrerá de acordo com as orientações contidas no presente Edital e no instrumento jurídico a ser firmado

entre a SESAPI e a Instituição financiada, devendo obedecer aos parâmetros exigidos no Manual do Usuário do Sistema de Gestão de Convênios – SISCON.

17.2 Caso seja identificada malversação dos recursos públicos, a Coordenação de Doenças Transmissíveis/Supervisão de DST/AIDS solicitará a devolução parcial ou total do financiamento, independentemente de outras medidas administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

16) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no processo de seleção implica que as entidades proponentes:

- Observem os regulamentos e se responsabilizem pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- Aceitem plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como nos instrumentos contratuais que vierem a ser assinados em decorrência da aprovação da proposta apresentada para projeto comunitário e para evento.

16.2 Não será aprovado mais de um projeto comunitário e de evento por Instituição.

16.3 É vedado alterar o objeto do projeto.

16.4 A qualquer tempo, a seleção poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria Estadual da Saúde, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

16.5 Maiores informações sobre a situação da proponente poderão ser obtidas, mediante solicitação de seu representante, pelo e-mail dstaids@saude.pi.gov.br.

17) CASOS OMISSOS:

Questões não previstas neste Edital serão avaliadas pela Comissão de Seleção constituída para essa finalidade.

Teresina, 13 de Maio de 2015

THÂMARA BEATRIZ FERNANDES VILANOVA
Coordenação de Doenças Transmissíveis/Supervisão de Doenças Sexualmente Transmissíveis/SESAPI.

MICHELLE DEMES DA SILVA
Controle de Gestão (Interno) SESAPI.

MARIA DO SOCORRO DE MORAES ROCHA
Gerência de Convênios (GECON) SESAPI

FRANCISCO ISÂNIO BRAGA DE SOUSA
Assessoria Jurídica/ SESAPI

TEONIA ALMEIDA DO VALE COSTA
Conselho Estadual de Saúde

Diário Oficial


60



Teresina(PI) - Sexta-feira, 15 de maio de 2015 • Nº 90


ANEXOS I, II, III, IV e V

DEVE SER UTILIZADO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA PARA O PROJETO COMUNITÁRIO E PARA O PROJETO DO EVENTOS SEPARADAMENTE.

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ <i>< Concedente ></i>	Cadastro do Proponente e Representante Legal	Anexo I
--	---	----------------

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
1- Nome do Proponente:			2- CNPJ / CPF:	
3 - Esfera Administrativa:		4 - Status Jurídico:		
5 - Endereço:				
6 - Município:	7 - CEP:	8 - DDD:	9 - Telefone:	10 - Fax:
11 - e-mail:		12 - Site:		
II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE				
13 - Nome do Proponente:		14 - CPF do Representante:		
15 - Endereço:				
16 - Município:		17 - CEP:		
18 - C.I./Órgão Expedidor/Data:	19 - Cargo:	20 - Função:	21 - Matrícula:	
III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE				
22 - Nome do Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:
IV - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO OUTRO PARTÍCIPE				
31 - Nome do Representante do outro Partícipe:			32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Órgão Expedidor/Data:	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
V - Coordenação do Projeto				

22 - Nome completo:	23 - CPF:	24 - Identidade:	
25 - Endereço:			26 - Bairro:
27 - Município:	28 - CEP:	29 - Telefone:	30 - Endereço Eletrônico (e-mail):
31 - É coordenador de outro projeto firmado com o Departamento DST, Aids e HIV ou SESAPI?:		() Sim	() Não
32 - Escolaridade			
() Doutorado		() Ensino médio completo	
() Mestrado		() Ensino médio incompleto	
() Curso superior completo		() Ensino fundamental completo	
() Curso superior incompleto		() Ensino fundamental incompleto	
Local e data			
Assinatura do Proponente			
Assinatura do Outro Partícipe			
Assinatura do Coordenador			

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ <i>< Concedente ></i>	Dados do Projeto	Anexo II
---	-------------------------	-----------------

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
1 - Banco:	2 - Agência:	3 - Conta Corrente nº:	4 - Praça de Pagamento:
II - DADOS DO PROJETO \EVENTO			
5 - Título do Projeto Comunitário \Evento			
6 - Público-alvo			
7 - Número estimado de participantes:			
8 - Local e data previsto para as atividades do projeto			
Evento			
9 - Abrangência geográfica do projeto comunitário \ Evento: (nº de Estados e Municípios)			
10 - Histórico dos trabalhos da OSC junto à população-alvo da proposta (descrever o histórico de ações da OSC na temática proposta)			
11 - Histórico e contextualização do projeto \ Evento (relatar o histórico e contextualizar a situação-problema que levou a instituição a desenvolver o evento)			
12 - Relevância do Projeto \ evento:			
13 - Objetivo do Projeto \ evento: (identificar o que se quer do Projeto \evento)			

Diário Oficial

Teresina(PI) - Sexta-feira, 15 de maio de 2015 • Nº 90

61

14 - Temas abordados/desenvolvidos no Projeto\ evento (identificar os temas abordados/desenvolvidos nas atividades do Projeto\ evento e especificar a sua pertinência em relação ao objetivo do mesmo):			
15 - Descrição das parcerias para a realização do Projeto\ evento e demais informações pertinentes (citar as parcerias técnicas, políticas e financeiras que contribuirão para a realização do Projeto\ evento):			
16 - Justificativa da Proposição: (este item é original do formulário do SISCON)			
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)			
17 - Programa:			
19 - Projeto/ evento\Atividade:			
20 - Natureza	0	0	
21 - Fonte	0	22 - Valor	RS 0,00 RS 0,00



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
< Concedente >

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS (DO PROJETO\EVENTO)

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA (DO PROJETO\EVENTO)

Natureza	Discriminação	Concedente	Valor	
			Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
3390.30	Material de Consumo			
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física -			
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4490.51	Obras e Instalações			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente -			
	Subtotais			
	Valor Total do Convênio			

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ < Concedente >	Cronograma de Desembolso	Anexo IV

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (DO PROJETO\EVENTO)

Concedente - Ano:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Concedente - Ano:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Contrapartida - Ano:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Contrapartida - Ano:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

DECLARAÇÃO

Eu _____ representante da _____ declaro para devidos fins de comprovação junto á SESAPI, que temos plena ciência do conteúdo do edital de seleção SESAPI/CDT nº 01/2015 e que atendo a todas as condições estabelecidas para a prestação de contas dos serviços propostos para o referido edital. E ainda que a documentação apresentada está em conformidade com o que exige o referido edital.

Teresina __/____/____

Assinatura Representante Legal

Of. 1170



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Margarete de Castro Coelho

SECRETARIA DE GOVERNO
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Regiane Ribeiro Sousa Dias

SECRETARIA DA SAÚDE
Francisco de Assis de Oliveira Costa

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Francisco José Alves da Silva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Francisco das Chagas Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Luiz Henrique Sousa de Carvalho

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
José Icemar Lavôr Néri

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Daniel Carvalho Oliveira Valente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaína Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Guilhermano Pires Ferreira Correa

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Luis Coelho da Luz Filho

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Darcy Siqueira Albuquerque Júnior

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Luzinaldo dos Santos Soares

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DAMATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:

de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS

Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência



MEDULA ÓSSEA

**MUITO SIMPLES DOAR
CADASTRE-SE:**

0800-285-4989

PASSO A PASSO PARA SER UM DOADOR

- 1 **Ter boa saúde e ter entre 18 e 55 anos.**
- 2 **Cadastrar-se e doar 10ml de sangue.**
- 3 **Realizar o exame de histocompatibilidade (HLA).**
O resultado do exame passa a fazer parte de um banco de dados mundial.
- 4 **Se você for compatível com algum paciente, será convidado a doar.**

O DOADOR DECIDE SOBRE A DOAÇÃO SEM O CONHECIMENTO DE SUA IDENTIDADE PELO PACIENTE



Secretaria da Saúde